

18

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVI - 87ª da República - Nº 23.729

Belém - Sábado, 18 de março de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs
10.534 e 10.535
PORTARIA Nº 3.943
DECRETOS
Do Governo do Estado

DESPACHO
Do Gabinete do Governador

AVISOS
Do Departamento de Estradas de Rodagem
(D.E.R.-Pa.)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Do Ministério da Agricultura

INSTRUMENTO PARTICULAR
Da Secretaria de Estado de Educação

ATAS E CONVOCAÇÕES
De Diversas Firmas

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10534 DE 16 DE MARÇO DE 1978
HOMOLOGA DECISÃO DO CONSELHO
INTERMINISTERIAL DE PREÇOS (CIP).

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 04/78-GT, de 08 de março do ano em curso, do Presidente do Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto nº 7885/72, dirigido a este Poder Executivo, comunicando a aprovação das novas tarifas para o serviço de Táxis da Cidade de Belém, pela Resolução nº 09/78, do Conselho Interministerial de Preços, que o acompanha, protocolado na SEAD sob o nº 00766 em 13.03.78,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a decisão do Conselho Interministerial de Preços (CIP) aprovando a seguinte tarifa para o serviço de Táxis do Município de Belém.

Bandeirada Cr\$-6,00 (seis cruzeiros) /

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo anterior, entrará em vigor na data da publicação deste ato, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
 Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração

Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. Reg. nº709 - Dia: 18.03.78)

DECRETO Nº 10.535 DE 16 DE MARÇO DE 1978

Declara estado de emergência em área do Município de Marabá atingida pelas cheias dos rios Tocantins, Itacaiunas e Araguaia.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que dispõe o Decreto Federal nº 67.347, de 5 de outubro de 1970, e,

Considerando que o Prefeito Municipal de Marabá, por Decreto nº 02, de 15 de março do ano em curso declarou "estado de calamidade pública" na área em que se acha localizada a cidade de Marabá;

Considerando que é dever do Estado colaborar com o Município, na situação de emergência em que se encontra, participando nos atos de prestação de socorros, com providências indispensáveis à recuperação dos serviços vitais e de preservação do moral da popula-

ção atingida, com o objetivo de minimizar os fatores anormais e adversos, limitando os riscos e perdas a que está sujeita a comunidade;

Considerando que as inundações, em períodos cíclicos que atingem a região, já causaram graves danos a bens, serviços e à população da área, conforme verificação "in loco" procedida pela superior administração do Estado, na pessoa do próprio Governador e Secretários de Estado;

Considerando que a administração do Município de Marabá vem esgotando seus recursos próprios na prestação de socorros à população vitimada pelas enchentes;

Considerando que se impõem medidas urgentíssimas de efetivo amparo, com oferecimento de meios às populações carentes, vitimadas pelo flagelo, de modo a prevenir, inclusive, possíveis epidemias.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado estado de emergência na área assolada pela cheia dos rios Tocantins, Itacaiunas e Araguaia, onde está situada a cidade de Marabá, delimitada a Leste, pela Rodovia Transamazônica, até o quilômetro dois (2); a Oeste, pelo bairro do Cabelo Seco, até o cruzamento da Rua Carlos Leitão; ao Norte, pela Rua Magalhães Barata, até a Avenida Antonio Maia, e ao Sul, pela Avenida Marechal Deodoro, até a Praça Duque de Caxias.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
 Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. Reg. nº 713 - Dia: 18.03.78)

PORTARIA Nº 3943 DE 06 DE MARÇO DE 1978
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
 usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que pela Portaria nº 3934, de 21 de fevereiro de 1978, o titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Dr. MANUEL AYRES, foi autorizado a viajar para Bogotá, Capital da Colômbia.

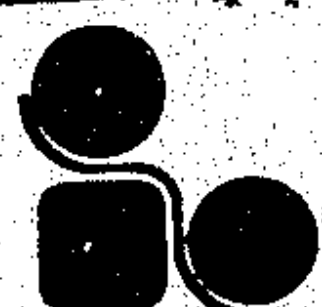
R E S O L V E:

Prorrogar para o dia 11 de março do ano em curso, o término da licença concedida para a permanência no exterior do Dr. MANUEL AYRES, titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
 Governador do Estado

**IMPRENSA OFICIAL****DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábadosRECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicipios e outros EstadosOFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicaçãoASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer épocaPAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL**DO ESTADO**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS; inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:**Secretaria de Estado de Educação**

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

resolve exonerar MARIA LÊA DE ASSIS do
cargo, em comissão, de Diretor de Divisão (Desenvol-
vimento de Pessoal) - Símbolo CC-11, do Quadro Per-
manente, lotado na Secretaria de Estado de Educação,
a contar de 03.10.1977.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de
março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. - Reg. nº 669).

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item
III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA
DO SOCORRO MONTEIRO FRANCO para exercer
o cargo, em comissão, de Diretor de Divisão (Desen-
volvimento de Pessoal) - Símbolo CC-11, do Quadro
Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educa-
ção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de
março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. - Reg. nº 669).

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

resolve promover, de acordo com o art. 2º, do
Decreto nº 10.144, de 07.07.1977 e o art. 2º, §§ 1º e 2º,
do Decreto nº 10.368, de 23.11.1977, MARIA DIVA
AQUINO DE SOUZA do cargo de Professor Regente -
Código EP-2, para o cargo de Professor de Ensino de 1º
Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magis-
tério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos
Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de
Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de
março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. - Reg. nº 669).

**Secretaria de Estado de
Cultura, Desportos e Turismo**

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item
III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, LUIZ
ALBERTO COSTA GUEDES para exercer o cargo, em
comissão, de Diretor de Divisão (Difusão Cultural) -

Símbolo CC-3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura,

Desportos e Turismo

(G. - Reg. nº 669).

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MAURILA BENTES MELO E SILVA para exercer o cargo, em comissão, de Técnico em Documentação - Símbolo CC-3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura,

Desportos e Turismo

(G. - Reg. nº 669).

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, GRAÇA MARIA DE FREITAS LAVOR para exercer o cargo, em comissão, de Secretário - Símbolo CC-5, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura,

Desportos e Turismo

(G. - Reg. nº 669).

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO

A Comissão de Inquérito, ultimada a instrução, não abriu prazo para a defesa, limitando-se a encaminhar os autos ao Governo com circunstanciado relatório, opinando pela improcedência da acusação.

Em face do despacho de fls., proferido pela autoridade que determinou a instauração do inquérito, assegurando ao acusado ampla defesa, a Comissão pondera ter sido desnecessária essa providência porque, tendo firmado convicção de inocência do servidor, não o indicará no processo.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Município (Lei nº 749/53), dispõe no artigo 199, "caput", o seguinte:

"Ultimada a instrução, o indiciado será citado dentro de quarenta e oito horas para apresentar defesa, no prazo de dez dias, sendo-lhe facultada vista do processo na sede dos trabalhos da Comissão".

Reflete o Estatuto o princípio fundamental consagrado na Constituição da "ampla defesa", inserido no artigo 153 § 15 e, sem arredar-se daí a preocupação de meu Governo em preservar a amplitude de defesa do acusado, ainda que seja, apenas, para evitar o futuro anulamento do processo.

O acusado tem, na verdade, o direito de defesa a partir do instante em que é instaurado o processo administrativo mas, terminada a fase instrutória, abre-se-lhe prazo para a defesa, fazendo-o "citar" para esse fim.

Verifico, todavia, que os fatos imputados ao acusado não foram provados e, assim, a ausência de elementos para o indiciamento com base no qual uma pena disciplinar seria ou não aplicada ao servidor.

Tenho com evidente que a ponderação da Comissão de Inquérito tem toda procedência, filiando-se à doutrina que assemelha o processo administrativo ao processo penal mas, a autoridade que mandou abrir o inquérito não se vincula obrigatoriamente à conclusão da Comissão, que tem função específica de instruir, apurar, relatar, sugerir, jamais, porém, de decidir.

Observo, pelo exame dos autos, que a denúncia formulada pelo cidadão Délio José Braz contra o Engenheiro Agrônomo Fernando Vieira Capucho, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, acusando-o de prevaricação no exercício do cargo e de atentar contra a propriedade particular, incitando lavradores à invasão de terras tituladas, criando clima de tensão social, não resultou provada, pois o servidor, no exercício da função, deu apenas cumprimento às ordens emanadas da Secretaria de Agricultura quanto à implantação da Colônia Agropastoril de Camiranga, à margem esquerda do rio Gurupi, distante sete quilômetros da BR-316, conforme edital publicado no Diário Oficial de 28 de abril de 1977 e nos termos do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1959 e seu Regulamento baixado com o Decreto nº 7454, de 19 de fevereiro de 1971.

Ficou demonstrado, por outro lado, não haver superposição de áreas, visto como, o Instituto de Terras do Pará (ITERPA), pelos seus órgãos técnicos, esclareceu que a área visada pela Colônia de Camiranga é devoluta e, conseqüentemente, patrimônio público.

Em face do exposto, considerando que não houve indiciamento em decorrência da improcedência da acusação, aprovo as conclusões da Comissão de Inquérito e mando que seja arquivado o processo.

Dê-se ciência e publique-se.

Belém, 13 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. - Reg. nº 675).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Escola Superior de Educação Física do Pará

O R Ç A M E N T O - EXERCÍCIO DE 1978

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A			D E S P E S A		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receltas Tributárias	71.250		Despesas de Custeio	5.625.450	
Receita Industrial	3.140.200		Transferências Correntes	116.000	5.741.450
Transf. Correntes	3.110.000		Superavit Corrente		680.000
Receltas Diversas	100.000	6.421.450	TOTAL		6.421.450
TOTAL		6.421.450			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Superavit do Orçamento			Investimentos		680.000
Corrente		680.000	TOTAL		680.000
TOTAL		680.000			
R E S U M O			RECEITA	DESPESA	
TOTAL DE RECEITAS E DESPESAS CORRENTES			6.421.450	5.741.450	
TOTAL DE RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL				680.000	
T O T A L			6.421.450	6.421.450	

RESUMO GERAL DA RECEITA

Código	Especificação	Alinea Subalinea	Rubrica	Fontes	Categorias Econômicas
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				6.421.450
1100.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS				71.250
1120.00.00	TAXAS			71.250	
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviço		71.250		
1300.00.00	RECEITA INDUSTRIAL				3.140.200
1310.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS			3.140.200	
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				3.110.000
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES			3.110.000	
1462.00.00	Contribuições dos Estados		3.110.000		
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				100.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			100.000	

Receita Tri- butária	Receita Patrimonial	Receita Industrial	Transferên- cias Cor- rentes.	Receitas Diversas	Receitas Correntes Total	Receitas Capital Total	Receita Total
71.250		3.140.200	3.110.000	100.000	6.421.450		6.421.450

RESUMO GERAL DA DESPESA

Código	Especificação	Elemento	Categoria Econômica				
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES		5.741.450				
3100.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO		5.625.450				
3110.00.00	Pessoal	3.495.000					
3120.00.00	Material de Consumo	624.916					
3130.00.00	Serviços de Terceiros	1.225.534					
3140.00.00	Encargos Diversos	80.000					
3150.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	200.000					
3200.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		116.000				
3233.00.00	Salário Família	16.000					
3250.00.00	Contribuição de Previdência Social	20.000					
3270.00.00	Diversas Transferências Correntes	80.000					
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		680.000				
4100.00.00	INVESTIMENTOS		680.000				
4130.00.00	Equipamentos e Instalações	300.000					
4140.00.00	Material Permanente	380.000					
Pessoal Outr. Enc. Sociais	Outras Despesas Correntes.	Total das Despesas Corrent.	Investimentos	Inversões Financeiras	Transferências Capital	Total das Desp. Capital.	Total da Despesa
3.531.000	2.210.450	5.741.450	680.000			680.000	6.421.450

EVOLUÇÃO DA RECEITA

Código	Especificação	1976	1977	1978
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		4.427.290	6.421.450
1100.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS			71.250
1120.00.00	TAXAS			71.250
1122.00.00	Taxas pela prestação de serviços			71.250
1300.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		1.562.290	3.140.200
1310.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS		1.562.290	3.140.200
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.865.000	3.110.000
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES		2.865.000	3.110.000
1462.00.00	Contribuições dos Estados		2.865.000	3.110.000
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS			100.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			100.000
	TOTAL...		4.427.290	6.421.450

EVOLUÇÃO DA DESPESA

Código	Especificação	1976 Realizada	1977 Estimada	1978 Estimada
3000.00	DESPESAS CORRENTES		4.130.455	5.741.450
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO		4.036.718	5.625.450
3110.00	Pessoal		2.849.378	3.495.000
3120.00	Material de Consumo		312.458	624.916
3130.00	Serviços de Terceiros		612.916	1.225.534
3140.00	Encargos Diversos		78.115	80.000
3150.00	Despesas de Exercícios Anteriores		103.851	200.000
3200.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		93.737	116.000
3233.00	Salário Família		15.622	16.000
3250.00	Contribuição de Previdência Social		-	20.000
3270.00	Diversas Transferências Correntes		78.115	80.000
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL		296.835	680.000
4100.00	INVESTIMENTOS		296.835	680.000
4130.00	Equipamentos e Instalações		156.229	300.000
4140.00	Material Permanente		140.606	380.000
TOTAL			4.427.290	6.421.450

10.00 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

10.03 - DIREÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ

PROGRAMA DE TRABALHO

Código	Especificação	Projeto	Atividade	Total
	EDUCAÇÃO E CULTURA		6.421.450	6.421.450
	ENSINO SUPERIOR		6.421.450	6.421.450
	ENSINO DE GRADUAÇÃO		6.385.450	6.385.450
1003.08442052.001	Administração e Manutenção da Escola Superior de Educação Física do Pará		6.385.450	6.385.450
	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		20.000	20.000
1003.08444862.002	Encargos com Salário Família		20.000	20.000
	PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL		16.000	16.000
1003.08444922.003	Encargos com a Previdência Social		16.000	16.000
	TOTAL		6.421.450	6.421.450

10.00 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

10.03 - DIREÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ

PROGRAMA DE TRABALHO

Código	Especificação	Corrente	Capital	Total
	EDUCAÇÃO E CULTURA	5.741.450	680.000	6.421.450
	ENSINO SUPERIOR	5.741.450	680.00	6.421.450
	ENSINO DE GRADUAÇÃO	5.705.450	680.000	6.385.450

1003.08442052.001	Administração e Manutenção da Escola Superior de Educação Física do Pará	5.705.450	680.000	6.385.450
	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	20.000	-	20.000
1003.08444862.002	Encargos com Salário Família	20.000	-	20.000
	PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL	16.000	-	16.000
1003.08444922.003	Encargos com a Previdência Social	16.000	-	16.000
	TOTAL	5.741.450	680.000	6.421.450

ÓRGÃO:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ	10
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	DIREÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ	03
FUNÇÃO:	EDUCAÇÃO E CULTURA	08
PROGRAMA:	ENSINO SUPERIOR	44
SUBPROGRAMA:	ENSINO DE GRADUAÇÃO	205
PROJETO/ATIVIDADE:	Administração e Manutenção da Escola Superior de Educação Física	2.001

NATUREZA DA DESPESA

Código	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Cat. Economi- ca.
3000.00	DESPESAS CORRENTES		5.705.450
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO		5.625.450
3110.00	PESSOAL	3.495.000	
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO	624.916	
3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.225.534	
3140.00	ENCARGOS DIVERSOS	80.000	
3150.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	200.00	
3200.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		80.000
3270.00	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	80.000	
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL		680.000
4100.00	INVESTIMENTOS		680.000
4130.00	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	300.000	
4140.00	MATERIAL PERMANENTE	380.000	

Pessoal e En- cargos Sociais	Outras Desp. Correntes	Total da Desp. Corrente	Investimen- tos	Inversões Financeiras	Transf. de Capital	Total da Desp. de Capital	Total Geral
3.575.000	2.130.450	5.705.450	680.000			680.000	6.385.450

ÓRGÃO:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ	10
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	DIREÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ	03
FUNÇÃO:	EDUCAÇÃO E CULTURA	08
PROGRAMA:	ENSINO SUPERIOR	44
SUBPROGRAMA:	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	486
PROJETO/ATIVIDADE:	Encargos com Salário Família	2.002

NATUREZA DA DESPESA

Código	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Cat. Econômi- ca.
3000.00	DESPESAS CORRENTES		16.000
3200.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		16.000
3230.00	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		16.000
3233.00	Salário Família	16.000	

Pessoal e En- cargos Sociais	Outras Desp. Correntes	Total da Desp. Correntes	Investimen- tos	Inversões Financeira	Transf. de Capital	Total de Desp. Capi- tal.	Total Geral
16.000							16.000

ÓRGÃO:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ	10
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	DIREÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ	03
FUNÇÃO:	EDUCAÇÃO E CULTURA	08
PROGRAMA:	ENSINO SUPERIOR	44
SUBPROGRAMA:	PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL	492
PROJETO/ATIVIDADE:	Encargos com a Previdência Social	2.003

NATUREZA DA DESPESA

Código	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Cat. Econômi- ca.
3000.00	DESPESAS CORRENTES		20.000
3200.00	TRANSFERÊNCIA CORRENTES		20.000
3250.00	CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	20.000	

Pessoal En- cargos Sociais	Outras Desp. Correntes	Total de Desp. Correntes	Investimen- tos	Inversões Financeira	Transf. de Capital	Total de Desp. Capital	Total Geral
20.000							20.000

(Ext. Dia: 18/03/78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Faculdade Estadual de Medicina do Pará

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1978

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A			D E S P E S A		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Industrial	8.000.904		Despesas de Custeio	9.040.000	
Transferências Correntes	2.976.000	10.976.904	Transferências Correntes	1.785.000	10.825.000
Total		10.976.904	Superavit Corrente		151.904
			Total		10.976.904
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Superavit do Orçamento Corrente		151.904	Investimentos		151.904
TOTAL		151.904	TOTAL		151.904

R E S U M O		RECEITA	DESPESA
Total de Receitas e Despesas Correntes		10.976.904	10.825.000
Total de Receitas e Despesas de Capital		—	151.904
		10.976.904	10.976.904

R E S U M O G E R A L D A R E C E I T A

Código	Especificação	Alínea Subalínea	Rubrica	Fontes	Categorias Econômicas
1000.00.00	Receitas Correntes				10.976.904
1300.00.00	Receita Industrial				8.000.904
1310.00.00	Receitas de Serviços Industriais			8.000.904	
1400.00.00	Transferências Correntes				2.976.000
1460.00.00	Contribuições			2.976.000	
1462.00.00	Contribuições dos Estados		2.976.000		

Receita Tributária	Receita Patrimonial	Receita Industrial	Transferências Correntes	Receitas Diversas	Receitas Correntes Total	Receitas Capital Total	Receita Total
		8.000.904	2.976.000		10.976.904		10.976.904

RESUMO GERAL DA DESPESA

Código	Especificação	Elemento	Categoria Econômica
3000.00	Despesas Correntes		<u>10.825.000</u>
3100.00	Despesas de Custeio		<u>9.040.000</u>
3110.00	Pessoal	8.400.000	
3120.00	Material de Consumo	200.000	
3130.00	Serviços de Terceiros	230.000	
3140.00	Encargos Diversos	50.000	
3150.00	Despesas de Exercícios Anteriores	160.000	
3200.00	Transferências Correntes		<u>1.785.000</u>
3250.00	Contribuição de Previdência Social	1.705.000	
3270.00	Diversas Transferências Correntes	80.000	
4000.00	Despesas de Capital		<u>151.904</u>
4100.00	Investimentos		<u>151.904</u>
4130.00	Equipamentos e Instalações	51.904	
4140.00	Material Permanente	100.000	

Pessoal	Outras	Total das	Investimen-	Inversões	Transferên-	Total das	Total da
Outr. Enc.	Despesas	Despesas	tos 151.904	Financei-	cias Capital	Desp. Capi-	Despesa
Sociais	Correntes	Corrent.		ras		tal 151.904	10.976.904
10.105.000	720.000	10.825.000					

EVOLUÇÃO DA RECEITA

Código	Especificação	1976 Arrecadada	1977 Estimada	1978 Estimada
1000.00.00	Receitas Correntes	<u>5.112.475,04</u>	<u>8.357.789</u>	<u>10.976.904</u>
1100.00.00	Receitas Tributárias	<u>189.302,38</u>		
1120.00.00	Taxas			
1122.01.00	Taxas de Serviços Diversos	76.302,38		
1122.02.00	Taxa de Inscrição a Teste de Classificação	113.000,00		
1300.00.00	Receita Industrial	<u>4.243.172,66</u>	<u>5.487.789</u>	<u>8.000.904</u>
1310.00.00	Receitas de Serviços Industriais	4.243.172,66	5.487.789	8.000.904
1400.00.00	Transferências Correntes	<u>680.000,00</u>	<u>2.870.000</u>	<u>2.976.000</u>
1460.00.00	Contribuições			
1462.00.00	Contribuições dos Estados*	680.000,00	2.870.000	2.976.000
	Total	<u>5.112.475,04</u>	<u>8.357.789</u>	<u>10.976.904</u>

EVOLUÇÃO DA DESPESA

Código	Especificação	Realizada 1976	Estimada 1977	Estimada 1978
3000.00	Despesas Correntes	4.816.081,36	7.872.189	10.825.000
3100.00	Despesas de Custeio	3.883.741,85	6.679.770	9.040.000
3110.00	Pessoal	3.363.431,42	5.898.975	8.400.000
3120.00	Material de Consumo	52.880,69	179.200	200.000
3130.00	Serviços de Terceiros	302.459,52	436.700	230.000
3140.00	Encargos Diversos	17.883,20	79.200	50.000
3150.00	Despesas de Exercícios Anteriores	147.087,02	85.695	160.000
3200.00	Transferências Correntes	932.339,51	1.192.419	1.785.000
3250.00	Contribuição de Previdência Social	889.677,94	1.113.219	1.705.000
3270.00	Diversas Transferências Correntes	42.661,57	79.200	80.000
4000.00	Despesas de Capital	7.198,00	485.600	151.904
4100.00	Investimentos	7.198,00	485.600	151.904
4130.00	Equipamentos e Instalações		168.800	51.904
4140.00	Material Permanente	7.198,00	316.800	100.000
Total		4.823.279,36	8.357.789	10.976.904

10.00 - Fundação Educacional do Estado do Pará

10.02 - Direção da Faculdade Estadual de Medicina do Pará

Programa de Trabalho

Código	Especificação	Projeto	Atividade	Total
	Educação e Cultura	—	10.976.904	10.976.904
	Ensino Superior	—	10.976.904	10.976.904
	Ensino de Graduação	—	9.271.904	9.271.904
1002.08442052.001	Administração e Manutenção da Faculdade Estadual de Medicina do Pará.		9.271.904	9.271.904
	Previdência Social Geral		1.705.000	1.705.000
1002.08444922.002	Encargos com a Previdência Social		1.705.000	1.705.000
Total		10.976.904		10.976.904

10.00 - Fundação Educacional do Estado do Pará

10.02 - Direção da Faculdade Estadual de Medicina do Pará

Programa de Trabalho

Código	Especificação	Corrente	Capital	Total
	Educação e Cultura	10.825.000	151.904	10.976.904
	Ensino Superior	10.825.000	151.904	10.976.904

Sábado, 18

DIÁRIO OFICIAL

Março - 1978 - 13

1002.08442052.001	Ensino de Graduação Administração e Manutenção da Faculdade Estadual de Medicina do Pará	9.120.000	151.904	9.271.904
1002.08444922.002	Previdência Social Geral Encargos com a Previdência Social	9.120.000 1.705.000	151.904 —	9.271.904 1.705.000
		1.705.000	—	1.705.000
Total		10.825.000	151.904	10.976.904

Órgão	Fundação Educacional do Estado do Pará	10
Unidade Orçamentária	Direção da Faculdade Estadual de Medicina do Pará	02
Função:	Educação e Cultura	08
Programa:	Ensino Superior	44
Subprograma:	Ensino de Graduação	205
Projeto/Atividade:	Administração e Manutenção da Faculdade Estadual de Medicina do Pará	2.001

NATUREZA DA DESPESA

Código	Especificação	Elemento	Categoria Econômica
			9.120.000
3000.00	Despesas Correntes		9.040.000
3100.00	Despesas de Custeio		
3110.00	Pessoal	8.400.000	
3120.00	Material de Consumo	200.000	
3130.00	Serviços de Terceiros	230.000	
3140.00	Encargos Diversos	50.000	
3150.00	Despesas de Exercícios Anteriores	160.000	
3200.00	Transferências Correntes		80.000
3270.00	Diversas Transferenciais Correntes	80.000	151.904
4000.00	Despesas de Capital		151.904
4100.00	Investimentos		
4130.00	Equipamentos e Instalações	51.904	
4140.00	Material Permanente	100.000	

Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Total de Desp. Correntes	Investimen- tos 151.904	Inversões Financei- ras	Transferên- cias de Capital	Total de Desp. de Capital 151.904	Total Geral 9.271.904
8.400.000	720.000	9.120.000					

Órgão:	Fundação Educacional do Estado do Pará	10
Unidade Orçamentária	Direção da Faculdade Estadual de Medicina do Pará	02
Função:	Educação e Cultura	08
Programa:	Ensino Superior	44
Subprograma:	Previdência Social Geral	492
Projeto/Atividade	Encargos com a Previdência Social	2.002

NATUREZA DA DESPESA

		Elemento	Cat. Econômica
3000.00	Despesas Correntes		<u>1.705.000</u>
3200.00	Transferências Correntes		<u>1.705.000</u>
3250.00	Contribuição de Previdência Social	1.705.00	

Pessoal	Outras	Total da	Investimen-	Inversões	Transf. de	Total da	Total Geral
Outros	Desp.	Desp.	tos	Financei-	Capital	Desp.	1.705.000
Encargos	Correntes	Correntes		ra		Capital	
Sociais							
1.705.000							

(Ext. Reg. Dia: 18/03/78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Escola de Enfermagem Magalhães Barata

ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 1978

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS

[illegible]

RESUMO GERAL DA RECEITA

Código	Especificação	Alinea Subalínea	Rubrica	Fontes	Categorias Econômicas
1000.00.00	Receitas Correntes				3.040.000
1100.00.00	Receitas Tributárias				
1122.00.00	Taxas pela prestação de Serviços				100.000
1300.00.00	Receita Industrial			100.000	
1310.00.00	Receita de Serviços Industriais				840.000
1400.00.00	Transferências Correntes			840.000	
1460.00.00	Contribuições				2.100.000
1462.00.00	Contribuições dos Estados			2.100.000	

Receita Tributária	Receita Patrimonial	Receita Industrial	Transferências Correntes	Receitas Diversas	Receitas Cor- rentes Total	Receitas Capital Total	Receita Total
100.000	-	840.000	2.100.000		3.040.000		3.040.000

RESUMO GERAL DA DESPESA

Código	Especificação	Elemento	Categoria Econômica
3000.00	Despesas Correntes		2.840.000
3100.00	Despesas de Custeio		2.825.000
3110.00	Pessoal	2.085.000	
3120.00	Material de Consumo	320.000	
3130.00	Serviços de Terceiros	300.000	
3140.00	Encargos Diversos	70.000	
3150.00	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000	
3200.00	Transferências Correntes		15.000
3230.00	Transferências de Assistência e Previdência Social		
3233.00	Salário Família	8.600	
3250.00	Contribuição de Previdência Social	6.400	
4000.00	Despesas de Capital		200.000
4100.00	Investimentos		200.000
4130.00	Equipamentos e Instalações	100.000	
4140.00	Material Permanente	100.000	

Pessoal Out. Enc. Sociais	Outras Des- pesas Cor- rentes	Total das Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Transferências Capital	Total das Des. Capital	Total da Despesa
2.100.000	740.000	2.840.000	200.000	-	-	200.000	3.040.000

EVOLUÇÃO DA RECEITA

Código	Especificação	1977	1978
1000.00.00	Receitas Correntes	3.383.000	3.040.000
1100.00.00	Receitas Tributárias		100.000
1120.00.00	Taxas		100.000
1300.00.00	Receita Industrial	403.000	840.000
1310.00.00	Receitas de Serviços Industriais	403.000	840.000
1400.00.00	Transferências Correntes	2.980.000	2.100.000
1460.00.00	Contribuições	2.980.000	2.100.000
1462.00.00	Contribuições dos Estados	2.980.000	2.100.000
		3.383.000	3.040.000

EVOLUÇÃO DA DESPESA

Código	Especificação	1977	1978
3000.00	Despesas Correntes	3.162.000	2.840.000
3100.00	Despesas de Custeio	3.051.530	2.825.000
3110.00	Pessoal	2.646.000	2.085.000
3120.00	Material de Consumo	110.490	320.000
3130.00	Serviços de Terceiros	147.320	300.000
3140.00	Encargos Diversos	73.660	70.000
3150.00	Despesas de Exercícios Anteriores	73.660	50.000
3200.00	Transferências Correntes	110.490	15.000
3230.00	Transferências de Assistência à Previdência Social	36.830	8.600
3233.00	Salário Família	36.830	8.600
3250.00	Contribuição de Previdência Social	-	6.400
3270.00	Diversas Transferências Correntes	73.660	-
4000.00	Despesas de Capital	220.980	200.000
4100.00	Investimentos	220.980	200.000
4130.00	Equipamentos e Instalações	110.490	100.000
4140.00	Material Permanente	110.490	100.000
		3.383.000	3.040.000

10.00 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
10.03 - DIREÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM MAGALHÃES
BARATA

PROGRAMA DE TRABALHO

Código	Especificação	Projeto	Atividade	Total
	EDUCAÇÃO E CULTURA	-	3.040.000	3.040.000
	ENSINO SUPERIOR	-	3.040.000	3.040.000
	ENSINO DE GRADUAÇÃO	-	3.025.000	3.025.000
1003.08442052.001	Administração e Manutenção da Escola de Enfer-	-	3.025.000	3.025.000
	magem Magalhães Barata		8.600	8.600
	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		8.600	8.600
1003.08444862.002	Encargos com Salário Família			
	PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL		6.400	6.400
1003.08444922.003	Encargos com a Previdência Social			
	Total	-	3.040.000	3.040.000

10.00 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
10.03 - DIREÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM MAGALHÃES
BARATA

PROGRAMA DE TRABALHO

Código	Especificação	Corrente	Capital	Total
	EDUCAÇÃO E CULTURA	2.840.000	200.000	3.040.000
	ENSINO SUPERIOR	2.840.000	200.000	3.040.000
	ENSINO DE GRADUAÇÃO	2.825.000	200.000	3.025.000
1003.08442052.001	Administração e Manutenção da Escola de Enfer-	2.825.000	200.000	3.025.000
	magem Magalhães Barata	8.600	-	8.600
	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	8.600	-	8.600
1003.08444862.002	Encargos com Salário Família	6.400	-	6.400
	PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL	6.400	-	6.400
1003.08444922.003	Encargos com a Previdência Social			
	Total	2.840.000	200.000	3.040.000

Órgão:	Fundação Educacional do Estado do Pará	10
Unidade Orçamentária	Direção da Escola de Enfermagem Magalhães Barata	03
Função:	Educação e Cultura	08
Programa:	Ensino Superior	44
Subprograma:	Ensino de Graduação	205
Projeto/Atividade:	Administração e Manutenção da Escola de Enfermagem Magalhães Barata	2.001

NATUREZA DA DESPESA

Código	Especificação	Elemento	Cat. Econômica
3000.00	Despesas Correntes		2.825.000
3100.00	Despesas de Custeio		2.825.000
3110.00	Pessoal	2.085.000	
3120.00	Material de Consumo	320.000	
3130.00	Serviços de Terceiros	300.000	
3140.00	Encargos Diversos	70.000	
3150.00	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000	
4000.00	Despesas de Capital		200.000
4100.00	Investimentos		200.000
4130.00	Equipamentos e Instalações	100.000	
4140.00	Material Permanente	100.000	

Pessoal Encargos Sociais	Outras Desp. de Custeio	Total das Desp. Correntes	Investimen- tos 200.000	Inversões Financei- ras	Transf. de Capital	Total da Desp. de Capital	Total Geral
2.085.000	740.000	2.825.000				200.000	3.025.000

Órgão:	Fundação Educacional do Estado do Pará	10
Unidade Orçamentária:	Direção da Escola de Enfermagem Magalhães Barata	03
Função:	Educação e Cultura	08
Programa:	Ensino Superior	44
Subprograma:	Assistência Social Geral	486
Projeto/Atividade:	Encargos com Salário Família	2.002

NATUREZA DA DESPESA

Código	Elemento	Cat. Econômica
3000.00	Despesas Correntes	8.600
3200.00	Transferências Correntes	8.600
3230.00	Transferências de Assistência e Previdência Social	8.600
3233.00	Salário Família	8.600

Pessoal Encargos Sociais	Outras Desp. Correntes	Total das Desp. Correntes	Investimen- tos	Inversões Financei- ras	Transf. de Capital	Total da Desp. de Capital	Total Geral
8.600							8.600

Órgão:	Fundação Educacional do Estado do Pará	10
Unidade Orçamentária:	Direção da Escola de Enfermagem Magalhães Barata	03
Função:	Educação e Cultura	08
Programa:	Ensino Superior	44
Subprograma:	Previdência Social Geral	492
Projeto/Atividade:	Encargos com a Previdência Social	2.003

NATUREZA DA DESPESA

Código	Especificação	Elemento	Cat. Econômica
3000.00	Despesas Correntes		6.400
3200.00	Transferências Correntes		6.400
3250.00	Contribuições de Previdência Social	6.400	

Pessoal Encargos Sociais 6.400	Outros Desp. Correntes	Total da Desp. Correntes	Investi- mentos	Inversões Financei- ras	Transf. de Capital	Total da Desp. de Capital	Total Geral 6.400
---	------------------------------	--------------------------------	--------------------	-------------------------------	-----------------------	---------------------------------	-------------------------

(Ext. Reg. Nº 1571 - Dia: 18/03/78)

ANÚNCIOS

R. Santos S. A. — Indústria e Comércio**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA NO DIA 18 DE JANEIRO DE 1978**

Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro de mil, novecentos e setenta e oito (1978), precisamente às 10,00 horas na Cidade de Benevides, Estado do Pará, em sua sede social sito à Rodovia Pa-17-KM.4, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas, representando a totalidade do capital social de R. Santos S/A - Indústria e Comércio, os escolheram por aclamação, para presidir a reunião, o acionista Décio Toledo Filho, que convidou a mim, Nelson Marinho Milhomem, para secretariar os trabalhos. Verificada a presença de todos os acionistas que totalizava o capital social da sociedade, conforme foi constatado pelo livro de presenças de acionistas, o Sr. Presidente declarou aberto os trabalhos, solicitando ao Secretário que procedesse a leitura do Memorando - Convite, expedido a todos, cujo teor é o seguinte:

R. Santos S. A. — Indústria e Comércio - Convite para Assembléia Geral Extraordinária - convidamos o prezado Acionista a se fazer presente na reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18 de janeiro corrente, às 10,00 horas,

em nossa sede social, no Km. 4 da Rodovia PA-17, a fim de discutir a seguinte matéria: a) — Re-ratificação das decisões tomadas na A. G. E. de 24 de dezembro de 1976; b) — Preenchimento de cargos vagos na Diretoria, e respectiva remuneração; c) — Eleição do Conselho Fiscal e respectiva remuneração; d) — O que ocorrer. Benevides (PA), 08 de janeiro de 1978. a) — Décio Toledo Filho.

À seguir, o Presidente com a palavra, na qualidade de Acionista Majoritário, disse que face à uma série de dificuldades, entretanto, quase todas removidas, não havia ainda colocado a Empresa em funcionamento como era desejo seu, entretanto, agora, com a aprovação de seu projeto perante o Banco do Brasil S/A, o crédito que tanto tem necessidade em receber, está em fase final de ser liberado. Face a isso, proporia que a presente Assembléia ratificasse as suas decisões aprovadas em A. G. E. de 24.12.76. Colocado o assunto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra o Presidente esclareceu que por motivo de saúde o Sr. Miguel Cotait, não chegou a tomar posse no cargo de Presidente da Sociedade, e nem os demais cargos foram preenchidos, como também os membros efetivos e suplentes do seu Conselho Fiscal, escolhidos naquela ocasião, foram empossados, havendo inclusive viajado para o sul do País, para tratamento, e por esse motivo havia necessidade da escolha de novo

Presidente, face a Empresa já está prestes a entrar em funcionamento. A essa altura a Acionistas Ana Maria dos Santos Pinheiro pediu a palavra e propôs que fosse eleito para Presidente o Acionista Décio Toledo Filho, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 130 - Aptº 51 - SP, portador do CPF 032.280.568-04; para Diretor Administrativo Ana Maria dos Santos Pinheiro, brasileira, solteira, contabilista, residente à Travessa Padre Eutíquio, nº 228, portadora do C. P. F. 038.829.852-91 e para Diretor Industrial, Raimundo Kimil Pinheiro, brasileiro, solteiro, industrial, residente à Rua Silva Castro, nº 313, portador do C. P. F. nº 033.761.412-15, o que foi aprovado por unanimidade. Voltando a palavra ao Presidente da Assembléia, este pediu que fosse feita a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato seria cumprido até a Assembléia Geral Ordinária de 1978, sendo escolhidos os seguintes: EFETIVOS: Salatiel Paes Lobo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Belém, portador do C. P. F. 000.256.822-53; José Fernando Paes de Vasconcelos, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Cidade de Belém, portador do C. P. F. 008.634.322-04; e Francisco Moreira Pacheco, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Cidade de Belém, portador do C. P. F. 000.588.312-15; SUPLENTE: Vivaldo Nitochi Harada, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Cidade de Belém, portador do C. P. F. 010.861.462-04; Issão Sawada, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Cidade de Belém, portador do C. P. F. 000.792.432-15; e Carlos Araújo Mendonça, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Cidade de Belém, portador do C. P. F. 004.512.582-15. A seguir foi aprovada a remuneração para os membros da Diretoria, sendo fixado a quantia de Cr\$-1.000,00 para o Presidente, Cr\$- 1.000,00 para o Diretor Administrativo e Cr\$-1.000,00 para o Diretor Industrial, enquanto que a remuneração para os membros do Conselho Fiscal ficou deliberado que esta será de acordo com o Art. 163, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76. Ainda com a palavra o Presidente, aproveitando o último item da Ordem do Dia, fez um longo relato sobre as atividades que tinha desenvolvido nestes últimos meses, na qualidade de procurador do grupo anterior; junto a credores, órgãos de fiscalização, Tributária, Bancos, enfim, outras entidades, para levantar a situação real da Empresa, agora via coroados de êxitos, os seus esforços pois dentro em pouco tempo terá o crédito liberado pelo Banco do Brasil S/A e assim poderá iniciar as atividades da Empresa. Assim pedia o empenho de todos para que o seu trabalho pudesse obter êxito total, finalizando em pedir autorização expressa para poder a Diretoria, alienar ou gravar de quaisquer onus, inclusive hipotecário, bens da sociedade, móveis ou imóveis, junto a qualquer Banco, e em especial ao Banco do Brasil S/A, no que colocou o assunto em votação, lhe sendo conferida essa autorização por unanimidade. Falou também que seria oportuno que o cargo de Vice-Presidente permanecesse vago pelo menos até a recomposição da Empresa, provavelmente até a realização da Assembléia Ordinária. Colocada a palavra à disposição dos presentes, e como ninguém desejasse fazer uso, deu a reunião como encerrada,

sendo antes suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente, a qual vai assinada por todos os presentes, pelo Presidente e Secretário. Benevides (PA), 18 de janeiro de 1978. a) — Décio Toledo Filho - Presidente; a) — Nelson Marinho Milhomem - Secretário. a) — Ana Maria dos Santos Pinheiro - Diretor Administrativo. a) — Raimundo Kimil Pinheiro - Diretor Industrial, João Marinho Milhomem, Maria do Socorro Rachid, Rubens Thadeu Bentes Almeida e Salatiel Paes Lobo.

Confere com o original que se encontra lavrada no livro próprio.

DÉCIO TOLEDO FILHO
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 09 de março de 1978.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21.02.78, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 245-78 a 1ª Via da presente Ata de R. Santos S. A. Indústria e Comércio.

Belém, 21 de fevereiro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 02284 - Reg. nº 1596 - Dia 18.03.78)

Capri Companhia Agropecuária do Rio Inajá

Ata da Assembléia Geral Extraordinária,
realizada no dia 19 de dezembro de 1977.

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e sete, às 14,00 horas, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da CAPRI — Companhia Agropecuária do Rio Inajá, inscrita no CGCMF sob nº 05.426.812/0001-17, representando a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto nos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos o Dr. Vicente Sampaio Góes Neto, que convidou a mim, para Secretário, declarando aberta a sessão. A seguir disse o Senhor Presidente que tal Assembléia se reunia em obediência ao Edital de

Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 8, 10 e 13 do corrente. Ato contínuo, disse o Sr. Presidente que iria tratar inicialmente do item "b" da Ordem do Dia, solicitando a mim, Secretário, procedesse a leitura da Proposta da Diretoria que se encontrava sobre a mesa, acompanhada do Parecer Favorável do Conselho Fiscal, vasada nos seguintes termos: PROPOSTA DA DIRETORIA. Senhores Acionistas. Como é do conhecimento dos Senhores Acionistas, a Sociedade está obrigada a proceder à reforma do Estatuto Social para adaptá-lo à Lei nº 6.404 de 15.12.1976. Tendo em vista as peculiaridades de nossa empresa, vimos pela presente propor aos senhores acionistas suprimir a autorização existente no Estatuto Social, para aumentar-se o capital social independentemente de alteração estatutária, porque isto permitirá à Sociedade adotar uma estrutura estatutária mais simples e dinâmica e menos onerosa. Propomo-lhes, outrossim, a adoção de Conselho Fiscal de funcionamento não permanente; a fixação de dividendo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido do exercício, a incorporação ao Estatuto Social do disposto pelo artigo 19 do Decreto-Lei 756 de 11.08.1969, sobre a exclusão do direito de preferência para subscrição de ações decorrentes de incentivos fiscais, como permite o parágrafo único do artigo 172 da Lei 6.404/76; a reformulação do artigo referente ao exercício social, lucro e distribuição, a limitação do prazo do mandato da diretoria para três (3) anos, além de outras alterações estatutárias. Consequentemente, propomo-lhes a aprovação do Estatuto Social com a seguinte redação: ESTATUTO SOCIAL — CAPÍTULO I — Da denominação, sede, objeto e destinação — Artigo 1º — Sob a denominação de CAPRI — Companhia Agropecuária do Rio Inajá, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor. Artigo 2º — A Sociedade tem sede e fôro em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com escritório em Goiânia, Estado de Goiás, podendo criar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade dentro ou fora do território nacional por deliberação e critério da Diretoria. Artigo 3º — A sociedade tem por objeto a exploração agropecuária em todas as suas modalidades e a produção, comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários. Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital Social — Artigo 5º — O Capital social é de Cr\$ 3.139.283,00 (três milhões, cento e trinta e nove mil e duzentos e oitenta e três cruzeiros) dividido em 3.139.283 (três milhões e cento e trinta e nove mil e duzentos e oitenta e três) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, das quais 1.724.964 são preferenciais, nominativas e 1.414.320 são ordinárias, nominativas. Parágrafo 1º — A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Parágrafo 2º — As ações preferenciais, que não terão direito a voto, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da subscrição e são subscritas e integralizadas na forma da Lei: 5.174 de 27.10.1966 e do Decreto Lei 756 de 11.08.1969. Parágrafo 3º — As ações preferenciais conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendo obri-

gatório, não cumulativo, fixado no artigo 14 do Estatuto. Parágrafo 4º — As ações preferenciais subscritas com recursos de Incentivos Fiscais não conferem a seus titulares direito de preferência para subscrição de ações nos termos do artigo 19 do Decreto Lei 756 de 11.08.1969. Parágrafo 5º — O disposto no parágrafo 1º do artigo 111 da Lei 6.404 de 15.12.1976 somente vigorará a partir do término da implantação do empreendimento inicial da companhia ou seja, do projeto agropecuário aprovado pela Sudam - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. CAPÍTULO III - Da Administração - Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e dois Diretores Executivos, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de três (3) anos, sendo facultada a reeleição. Parágrafo 1º - Vagando o cargo de um dos Diretores, os demais, caso julguem necessário, escolherão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral que elegerá o novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. Parágrafo 2º - No impedimento ou ausência de um dos Diretores, a Sociedade continuará a ser administrada pelos demais Diretores. Artigo 7º - Compete ao Diretor Presidente a administração geral da sociedade, e a qualquer dos diretores a representação da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular. Parágrafo 1º - As ações e títulos múltiplos representativos do capital social deverão ser assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com um dos Diretores Executivos. Parágrafo 2º - No limite de suas atribuições qualquer dos diretores poderá constituir mandatários da Sociedade, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que não excederá de um ano, salvo o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo 3º - Todo ato que signifique transação, renúncia de direito, alienação de bens móveis e imóveis da sociedade ou acarreta para esta qualquer obrigação ou responsabilidade, deverá conter a assinatura conjunta de dois diretores. Artigo 8º - A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais exigirem, podendo a reunião ser convocada por qualquer dos Diretores. Artigo 9º - Os Diretores perceberão honorários fixos mensais que forem fixados pela Assembléia Geral e uma percentagem anual de 5% (cinco por cento) sobre os lucros de cada balanço, na forma prevista no artigo 190 da Lei 6.404/76, respeitado o disposto nos artigos 152 e seus parágrafos, e 202 da referida Lei. CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 10 - O Conselho Fiscal da Sociedade não terá funcionamento permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o parágrafo 2º do artigo 161 e seus parágrafos da Lei 6.404/76. Artigo 11 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, acionistas ou não, eleito pela Assembléia Geral. Artigo 12 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. CAPÍTULO V - Da Assembléia Geral - Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, e será instalada por um dos Diretores e

dirigida por uma mesa composta de presidente e secretário escolhidos pelos acionistas. CAPÍTULO VI - Do Exercício Social, Lucros e Distribuição. Artigo 14 - O exercício social coincidirá com ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, será levantado o balanço geral patrimonial, de acordo com a lei, para apuração do resultado do exercício. Parágrafo 1º - Do resultado do exercício serão feitas as deduções previstas no artigo 189 da Lei nº 6.404/76 e do lucro que remanescer, após referidas deduções, 10% serão destinados para a constituição de um fundo de participação dos empregados, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, e 5% ao pagamento da participação dos diretores, prevista no artigo 9º deste Estatuto, respeitado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 152 da Lei 6.404/76. Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191 da Lei 6.404/76, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% do capital social, e 25% pagos aos acionistas, como dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei 6.404/76, respeitada a prioridade na distribuição prevista no parágrafo 3º do artigo 5º deste Estatuto. O restante dos lucros terá a destinação que a Assembléia lhe der. Parágrafo 3º - 30% da importância destinada ao fundo de participação serão distribuídos aos empregados na forma do parágrafo 4º deste artigo, e 70% serão aplicados, em seu benefício, em obras e serviços de assistência médica e social. Parágrafo 4º - A distribuição (30%) far-se-á no curso do exercício imediato ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos ao fundo de acordo com critérios pre-fixados de proporcionalidade e que atendam ao tempo de serviço e por salários percebidos. CAPÍTULO VII - Disposições Gerais. Artigo 15 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cumprindo a Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o(s) liquidante(s) e se for o caso, o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante esse período, fixando-lhes a remuneração. Artigo 16 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos e regulados nos termos do que dispuser a legislação específica e geral aplicável a este tipo de sociedade. Esta é a proposta que submetemos à apreciação dos senhores acionistas, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 19 de dezembro de 1977. aa. Vicente Sampaio Goes Neto - Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Goes e João Baptista Sampaio Goes - PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da CAPRI - COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ, reunidos para deliberarem sobre a proposta da diretoria desta data para a adaptação do Estatuto Social à Lei 6.404/76, com nova redação do Estatuto Social, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da sociedade e, portanto, merece total aprovação deste conselho e dos senhores acionistas reunidos em Assembléia Geral. Barreira do Campo 19 de dezembro de 1977. aa. Edoardo de Cerqueira César - Waldemar Bianchi e Maria Júlia Bringel Vidal. Posta em discussão, foi a proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal unanimemente aprovados, deixando de votar os legalmente impedidos. A seguir informou o Sr. Presidente que se encontrava sobre a mesa pedido coletivo de demissão dos

senhores diretores, dirigidos aos senhores acionistas presentes, redigido nos seguintes termos. "Senhores Acionistas da Capri - Companhia Agropecuária do Rio Inajá. Prezados Senhores. Vimos pela presente apresentar aos senhores acionistas o nosso pedido coletivo de demissão, em face a anuência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, para a efetivação da transferência do controle acionário da empresa ao grupo LONGINO NEVES DE ARAÚJO, nos termos do Ofício-Processo nº 01758/77 DAC-DAI-OF nº 567/77 de 26 de outubro de 1977. Barreira do Campo, 19 de dezembro de 1977. Cordialmente - Vicente Sampaio Goes Neto - Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Goes e João Baptista Sampaio Goes." Pedindo e obtendo a palavra, o acionista Roberto Machado Neves, teceu elogiosas considerações a diretoria que acabava de deixar a empresa, pelo tempo que estivera a frente dos negócios sociais. A seguir o Sr. Presidente submeteu aos presentes a aprovação do referido pedido de demissão, sendo o mesmo aceito e aprovado pela unanimidade dos acionistas, face as considerações que foram feitas pessoalmente pelos mesmos, deixando de votar os legalmente impedidos. A seguir o Sr. Presidente informou que estava de posse dos novos nomes que comporão a Diretoria sendo: para DIRETOR - PRESIDENTE, LONGINO NEVES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 31 nº 20, portador da Cédula de Identidade RG 435.238 GO, inscrito no CPFMF sob o nº 014 283 301-00; para DIRETORES EXECUTIVOS os Senhores: ROBERTO MACHADO NEVES, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, à Rua 31 nº 20, portador da cédula de identidade RG 231.080 GO, inscrito no CPFMF sob nº 088 843 741-20 e JALES MACHADO NEVES, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 31 nº 20, portador da cédula de identidade RG 209.923 GO, inscrito no CPFMF sob nº 084 143 271-68, eleitos pelo período de três anos (3), percebendo, cada diretor, os honorários mensais de Cr\$-1.000,00. A seguir foi a referida proposta colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos, pelo que o Sr. Presidente os declarou eleitos e empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente. Reaberta, pouco depois, foi esta lida, achada conforme e vai assinada por todos. Barreira do Campo, 19 de dezembro de 1977.

aa. Presidente - Vicente Sampaio Goes Neto
Secretário - Roberto Machado Neves

aa. Vicente Sampaio Goes Neto - Longino Neves de Araújo - Roberto Max Hermann - José Carlos de Andrade Nadalini - Sílvia Machado Neves - Jales Machado Neves e Eliana Neves Monteiro - Roberto Machado Neves.

Declaro que a presente é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

VICENTE SAMPAIO GOES NETO
Presidente

11: CARTÓRIO DE NOTAS

Antigo Tabelionato Veiga

Reconheço a firma de Vicente Sampaio Goes

Neto.

São Paulo, 12 de janeiro de 1978.

Em testemunho M. A. M. da verdade.

MAURÍCIO ALVES MONTEIRO

Escrivente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 1.º.02.78 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 151 - 78 a 1.ª via da presente Ata de Capri-Cia. Agropecuária do Rio Inajá.

Belém, 1.º de fevereiro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 02281 - Reg. nº 1564 - Dia 18.03.78)

CIAPESC — Companhia
Amazônica de Pesca

C.G.C. 04.933.446/0001-20

Ata de Assembléia Geral Extraordinária,
realizada em 09 de fevereiro de 1.978.

Aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, às dez horas, na sede social, situada no quilômetro 14,5 da Rodovia Arthur Bernardes, em Belém-Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme se verifica das respectivas assinaturas, lançadas no Livro de Presença de Acionistas, os quais atenderam aos editais de primeira convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 1978, e no Jornal "O Estado do Pará" dos dias 02, 04 e 05 de fevereiro de 1978, e que é do seguinte teor: "Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convocados os Srs. Acionistas de CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 9 de fevereiro de 1978, às 10 horas, na sede social, no quilômetro 14,5 da Rodovia Arthur Bernardes, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e Aprovação do novo texto dos Estatutos Sociais, contendo sua adaptação aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; b) Eleição do Conselho de Administração; c) Outros assuntos de interesse social. Belém-Pa., 31 de janeiro de 1978. Janos Justus — Diretor Presidente". Assumiu a direção dos trabalhos o Dr. Eddy Alberto Cury, Diretor Superintendente da Empresa, o qual convidou a mim, Ivanildo Pereira de Pontes, para secretário, ficando assim composta a mesa. Foram tomadas pela Assembléia Geral as seguintes deliberações: — a) aprovação do novo texto dos Estatutos Sociais, conforme proposta da Diretoria,

datada de 31 de janeiro de 1978, e que fica arquivada na companhia como documento nº 1 desta Assembléia Geral, nos termos do art. 130, § 1.º, alínea "a", da Lei nº 6.404, de 15.12.76, novo texto esse do seguinte teor: "CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca — ESTATUTOS SOCIAIS — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1.º) — A CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca é uma sociedade anônima que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º) — A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo instalar filiais, depósitos e escritórios, como também nomear representantes, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria. Art. 3.º) — A sociedade tem por objeto a exploração da pesca e captação de outros produtos marítimos, a industrialização, comercialização e exportação de produtos e subprodutos da fauna e flora marítima, podendo desenvolver todas as atividades que direta ou indiretamente se relacionem com os fins sociais, inclusive participar de outras sociedades. Art. 4.º) — É indeterminado o prazo de duração da sociedade. — Capítulo II — Capital Social e Ações — Art. 5.º) — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 36.127.050,00 (trinta e seis milhões, cento e vinte e sete mil e cinquenta cruzeiros), dividido em 36.127.050 (trinta e seis milhões, cento e vinte e sete mil e cinquenta) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 21.676.230 (vinte e um milhões, seiscentas e setenta e seis mil, duzentas e trinta) ações ordinárias nominativas, 6.886.309 (seis milhões, oitocentas e oitenta e seis mil, trezentas e nove) ações preferenciais nominativas classe "A", e 7.564.511 (sete milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quinhentas e onze) ações preferenciais nominativas classe "B". Art. 6.º) Observando os limites do capital autorizado e com anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderá o Conselho de Administração promover o aumento do capital subscrito da sociedade mediante a emissão de novas ações, de qualquer categoria, e respeitados os totais de cada uma indicados no art. 5.º, fixando as quantidades e categorias das ações a serem lançadas. § 1.º) As ações a serem emitidas pela sociedade, nos termos deste artigo, serão lançadas à subscrição por valor igual ou superior ao nominal. § 2.º) As reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre a matéria de que trata este artigo terão suas atas necessariamente arquivadas na Junta Comercial. § 3.º) A deliberação do Conselho de Administração relativa ao aumento de que trata este artigo fixará as condições de subscrição e integralização das ações a serem emitidas, com observância do que for determinado pelo Conselho Monetário Nacional na forma do art. 45, § 5.º, da Lei nº 4.728, de 1965, ou ainda, pelas autoridades competentes, obedecidas, mais, as seguintes regras, no que não colidirem com aquelas determinações: a) na emissão de ações ordinárias observar-se-á o direito de preferência dos acionistas portadores de ações da mesma espécie, na forma determinada pelo art. 171 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.76, excluídas das exigências desta alínea as ações ordinárias a serem integralizadas com recursos provenientes do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, ou do Fundo de

Investimentos Setoriais — Fiset; b) na emissão de ações preferenciais não haverá direito de preferência, respeitado o disposto no art. 46, § 3º da Lei nº 4.728, de 14.07.65; c) as ações ordinárias poderão ser integralizadas em dinheiro, bens ou créditos, no prazo máximo de dois anos, a contar da data da subscrição, sendo as entradas em dinheiro recebidas pela sociedade independentemente de depósitos bancários; d) na integralização de ações preferenciais observar-se-ão, quando for o caso, as normas relativas a incentivos fiscais; e) a integralização das ações subscritas pelo FINAM ou pelo Fiset efetivar-se-á mediante o depósito da importância correspondente em conta vinculada, em nome da sociedade, procedendo-se à respectiva liberação mediante a apresentação de comprovante do arquivamento, na Junta Comercial competente, da ata de reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre o aumento e a subscrição. Art. 7º) — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, bem como desdobrá-los a pedido de qualquer acionista, que arcará com a despesa correspondente. Processar-se-á contudo sem qualquer onus o desdobramento de títulos representativos de ações subscritas com recursos do FINAM ou do Fiset. Art. 8º) — As ações, bem como os títulos múltiplos ou cautelas que as representem, conterão a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou o Superintendente. Art. 9º) — As ações ordinárias são inconversíveis em preferenciais e vice-versa. Art. 10) — A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. Art. 11) — As ações preferenciais não têm direito a voto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei, sendo-lhes entretanto asseguradas as seguintes vantagens: I — As ações preferenciais classe "A" gozam de: a) prioridade na distribuição de um dividendo não cumulativo até o limite de 12% (doze por cento) ao ano sobre o seu valor nominal; b) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento de ações bonificadas da mesma categoria, nos casos de aumento do capital realizado com o aproveitamento de reservas ou em decorrência de correção monetária; c) prioridade no reembolso do capital, pelo seu valor nominal, no caso de dissolução da sociedade. II — As ações preferenciais classe "B" gozam de: a) prioridade na distribuição de dividendos com limite mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal; b) prioridade no reembolso do capital, no caso de dissolução da sociedade; c) participação sem restrições nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária. Art. 12) — As ações preferenciais classe "A" integralizadas com recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 221, de 1967, e no Decreto-Lei nº 756, de 1969, serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos contados da data de sua subscrição. Art. 13) — As ações subscritas e integralizadas com recursos do FINAM ou do Fiset poderão ser ordinárias ou preferenciais da classe "B", sempre nominativas e intransferíveis pelo prazo de quatro anos a contar da data em que forem permutadas por quotas daquele fundo, com os investidores, conforme o disposto no art. 19 do Decreto-Lei nº 1.376, de 1974. Parágrafo Único — A intransferibilidade prevista neste artigo

não atinge as ações que se destinarem a permuta com subscrição voluntária de pessoas físicas, efetuadas na forma do parágrafo único do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.376, de 1974, as quais ficarão, entretanto, sujeitas às disposições específicas da legislação relativa a incentivos fiscais, sob cuja vigência se tenha dado a subscrição. — Capítulo III — Administração Social — Art. 14) — A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Art. 15) — O Conselho de Administração é composto de três membros, necessariamente acionistas da sociedade e residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, ou, se esta por qualquer motivo não se realizar na ocasião oportuna, pela Assembleia Geral Extraordinária que para esse fim for convocada, permitida a reeleição. § 1º) Na eleição para o Conselho de Administração a Assembleia Geral observará as normas do art. 141, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 1976. § 2º) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos, permanecendo eles entretanto no exercício da função até a investidura dos que forem eleitos para substituí-los. § 3º) Ocorrendo vacância de cargo de Conselheiro, será ele preenchido pela primeira Assembleia Geral que a seguir se realizar, devendo o substituto completar o mandato do anterior titular. Se, contudo, a vacância for de mais de um cargo, tornando impossível o funcionamento regular do Conselho, convocar-se-á imediatamente a Assembleia Geral que preencherá os cargos vagos. Art. 16) — O Conselho de Administração será presidido pelo Conselheiro para essa função escolhido pelos seus pares, em reunião que se realizará imediatamente após as respectivas investiduras. Será ele substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro mais idoso presente. § 1º) O mandato do Presidente do Conselho de Administração é de um ano, aplicando-se-lhe a regra do § 2º, do art. 15 destes Estatutos. § 2º) Vagando-se a Presidência do Conselho, será o novo Presidente escolhido pela forma prevista no "caput" deste artigo, a menos que a vacância decorra da extinção, por qualquer motivo, do mandato de Conselheiro no qual estava investido o Presidente. Nesta circunstância, a eleição do novo Presidente se fará após a recomposição do Conselho, pela Assembleia Geral. § 3º) O substituto eleito nos termos do § 2º deste artigo não terá novo mandato, mas apenas completará o do substituído. Art. 17) — O Conselho de Administração se reunirá sempre que o exigirem os interesses da sociedade, convocado pelo seu Presidente, ou pelo Conselheiro que o substituir na forma do art. 16, podendo dita convocação fazer-se por qualquer meio de comunicação. Exigir-se-á convocação escrita, com prova de entrega, apenas para as reuniões que devam decidir questões sobre as quais haja manifesta divergência entre os Conselheiros. § 1º) O quorum mínimo para instalação e funcionamento do Conselho de Administração é o de dois terços de seus membros. § 2º) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate. § 3º) Das reuniões do Conselho lavrar-se-á ata em livro próprio, para o que o Presidente designará um secretário, conselheiro ou funcionário da sociedade, segundo sejam ou não de natureza reservada os assuntos a serem tratados. Art. 18) — Ao Conselho de Administração compete a

prática dos atos enumerados nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, e IX, do art. 142, da Lei nº 6.404, de 1976, e, ainda, dos que lhe forem atribuídos por Lei ou por estes Estatutos. Art. 19) — A Diretoria se compõe de três Diretores, sendo um o Diretor Presidente, outro o Diretor Superintendente, o terceiro o Diretor Vice-Presidente, todos eles eleitos pelo Conselho de Administração, cujo Presidente os investirá nos cargos. Poderão ser eleitas para a Diretoria pessoas físicas domiciliadas no Brasil, acionistas da sociedade ou não, observadas ainda as demais exigências e restrições decorrentes da Lei. § 1º) O mandato dos Diretores é de dois anos, devendo efetivar-se a sua eleição na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição. Os Diretores em exercício exercerão sempre as suas funções até à posse dos que forem eleitos para substituí-los. § 2º) Vagando por qualquer motivo um cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração, a seu critério, deixar de preenchê-lo ou eleger imediatamente novo Diretor, que completará o mandato do substituído. Art. 20) — A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, se exercerá pelos Diretores Presidentes, ou Superintendente, os quais agirão isoladamente, e sem guardar a ordem de nomeação. § 1º) No exercício da representação de que trata este artigo, poderão os Diretores nele indicados praticar todos os atos que se tornem úteis ou necessários ao desempenho dessa função, sem quaisquer outras limitações além das expressamente previstas em Lei ou nestes Estatutos. § 2º) A constituição de mandatários da sociedade, nos termos do art. 144, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 1976, poderá se fazer pelo Presidente ou pelo Superintendente, isoladamente. Art. 21) — A compra e venda de bens imóveis, bem como a oneração de bens móveis ou imóveis da sociedade, dependerá sempre de autorização do Conselho de Administração. Não dependerá entretanto dessa autorização a caução de duplicatas em instituições financeiras, em garantia de operações contratadas pela sociedade. Art. 22) — Ao Diretor Vice-Presidente caberá substituir qualquer dos outros dois Diretores, em suas faltas e impedimentos. Art. 23) — É vedada aos Diretores a prática de operações de favor em nome da sociedade, tais como fiança, avais, aceites, etc. Art. 24) — Nas reuniões de Diretoria, que se realizarão sempre que o exigirem os interesses sociais, será de dois Diretores o quorum mínimo, e as deliberações se tomarão pela maioria, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate. Art. 25) — Sem prejuízo da competência legal do Conselho de Administração, qualquer membro da Diretoria poderá convocar a Assembléia Geral. Art. 26) — No desempenho de suas funções os administradores terão presentes os deveres e responsabilidades que lhes são impostos pelos Arts. 153 a 158 da Lei nº 6.404, de 1976, pelas demais legislações pertinentes, e por estes Estatutos. — Capítulo IV — Assembléia Geral — Art. 27) — A Assembléia Geral, que é o órgão deliberativo supremo da sociedade, será convocada e instalada pela forma prescrita na Lei e nestes Estatutos. Art. 28) — A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua falta pelo Diretor Presidente da sociedade, ou, na falta de ambos, por quem for escolhido pelos acionistas. Para compor a

mesa, quem a presidir convocará um ou mais secretários, acionistas ou não, que lavrarão a ata dos trabalhos e deliberações tomadas. Art. 29) — A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais. Art. 30) — Regular-se-ão pela legislação vigente as exigências relativas a "quorum" para instalação e deliberações da Assembléia Geral. — Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 31) — O Conselho Fiscal, que somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for pedida na forma dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976, compor-se-á de, no mínimo três, e no máximo cinco membros efetivos, e igual número de suplentes, segundo a respectiva eleição seja unânime, ou haja votação em separado, como permitida pelo § 4º do mesmo art. 161. § 1º) A Assembléia Geral que conhecer do pedido de instalação do Conselho Fiscal elegerá seus membros e fixar-lhes-á remuneração, obedecidos os requisitos, impedimentos, e limites mínimos de que tratam o art. 162 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 1976. § 2º) O Conselho Fiscal, quando instalado, terá o seu mandato até a primeira assembléia geral ordinária subsequente, e exercerá sem qualquer limitação as atribuições que lhe são conferidas por Lei. § 3º) A substituição de membros efetivos por suplentes se fará, em regra, obedecida a ordem em que estes últimos tenham sido eleitos. Mas os membros efetivos eventualmente eleitos por votação em separado, de titulares de ações preferenciais ou de minorias acionárias, somente poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes. — Capítulo VI — Exercício Social — Art. 32) — O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se elaborarão as demonstrações financeiras previstas no art. 176 da Lei nº 6.404, de 1976. Art. 33) — Do resultado verificado serão deduzidos os prejuízos eventualmente acumulados e a provisão para o imposto de renda, quando devido, calculando-se a seguir a quota destinada à constituição do Fundo de Participação dos Empregados, e que corresponderá a 10% (dez por cento) desse resultado. — Parágrafo único — A metade do Fundo de Participação dos Empregados, a que se refere este artigo, será empregada em obras de assistência social para os empregados da sociedade, e respectivas famílias, e a outra metade será entre eles distribuída, sob a forma de gratificação, estabelecendo-se a participação de cada um proporcionalmente ao seu salário e ao seu tempo de serviço na empresa. Art. 34) — Do lucro líquido, tal como definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 1976, serão desde logo aplicados cinco por cento na constituição da reserva legal, até que esta atinja vinte por cento do capital social. Art. 35) — Do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 do mesmo diploma legal, serão pagos os dividendos obrigatórios de vinte e cinco por cento sobre o montante obtido, observados os mínimos fixados para as ações preferenciais. Art. 36) — O remanescente terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral, mediante proposta dos órgãos de administração da sociedade. Art. 37) — A sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo, bem como, havendo lucros, antecipar

a distribuição de dividendos, por conta dos obrigatórios estabelecidos no artigo anterior. Poderão ainda ser pagos dividendos intermediários à conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes. — Capítulo VII — Disposições Gerais — Art. 38) — A dissolução e liquidação da Sociedade regular-se-ão pelo disposto na legislação vigente, observando-se, ainda, o que for deliberado pela Assembléia Geral. Art. 39) — Aos casos omissos nestes Estatutos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 1976, e as demais normas legais e regulamentares pertinentes. — Capítulo VIII — Disposições Transitórias — Art. 40) — Os administradores eleitos em seguida à aprovação destes Estatutos terão o seu mandato até a primeira assembléia geral ordinária subsequente. “Aprovado o novo texto dos estatutos sociais, deliberou-se, mais: b) eleger para o Conselho de Administração, com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária, os seguintes acionistas: Eddy Alberto Cury, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo, na Avenida George Saville Dodd nº 612, portador da Carteira de Identidade de Registro Geral nº 2.419.956-SP e C.P.F. nº 069.868.468-00; Adalberto Fischer, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente em São Paulo, na Avenida George Saville Dodd nº 710, portador da Carteira de Identidade de Registro Geral nº 3.275.950-SP e C.P.F. nº ... 035.943.358-87; e Roberto Luiz Justus, brasileiro, solteiro, maior, industrial, domiciliado e residente em São Paulo, na Avenida George Saville Dodd nº 642, portador da Carteira de Identidade de Registro Geral nº 4.523.155-SP e C.P.F. nº 996160848-87, devendo esses conselheiros tomar posse e passar ao exercício de suas funções legais e estatutárias após o registro da ata da presente Assembléia Geral Extraordinária na Junta Comercial do Estado do Pará; c) Manter o mandato dos atuais Diretores da sociedade, na composição da Diretoria prevista nos estatutos vigentes até esta data, até que o Conselho de Administração eleja a nova Diretoria segundo a sua nova composição e seja arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará a ata da reunião em que se efetue essa eleição. Todas as deliberações acima referidas foram tomadas por unanimidade de votos. Não houve dissidência ou protesto a registrar, sendo a presente ata lavrada pela forma prevista no parágrafo primeiro do art. 130 da Lei nº 6.404, de 1976. Transcrita no livro próprio, vai assinada pelo sr. Presidente, por mim, secretário, e por todos os acionistas presentes. Belém-Pa, 9 de fevereiro de 1978. (aa) Ivanildo Pereira de Pontes, secretário.

CARTÓRIO MARÍTIMO

Reconheço a firma supra assinalada de Ivanildo Pereira de Pontes.

Em testemunho J. A. P. M. da verdade.
Belém, 07 de março de 1978.

JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09.03.78, foi arquivada nesta JUCEPA,

sob o nº 302/78, a 1ª via da presente Ata de Ciapesc — Cia. Amazônica de Pesca.

Belém, 09 de março de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(T. nº 02279 - Reg. nº 1562 - Dia: 18.03.78)

Dendê do Pará S/A — DENPASA Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas

C. G. C. 04.834.784/0001-04

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à Travessa Campos Sales, 268, grupo 304, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, correspondentes ao exercício de 1977.

Belém (Pá), 14 de março de 1978.

CHARLES FREDERIK KOMPIER

Diretor - Presidente

(T. nº 02267 - Reg. nº 1537 - Dias 17, 18 e 21.03.78)

Companhia Amazônia Têxtil de Anigagem - CATA

Sociedade Anônima de Capital Aberto

Reg. GEMEC - RCA - 220 - 75/185

Reg. GEMEC - RPJ - 00 - 75/026

CGC - MF 04896759/0001-55

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$-155.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$- 88.467.886,00

CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$- 88.433.095,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em sua sede social, na Avenida Bernardo Sayão, nº 138, nesta cidade, no próximo dia 28 (vinte e oito) de março, às 11 (onze) hs, quando será discutida e votada a seguinte ordem do dia:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- O que ocorrer.

Belém, 13 de março de 1978.

a) VALDEMIRO MARTINS GOMES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1540 - Dias 17, 18 e 21.03.78)

PECUÁRIA SANTA MARINA S/A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 1977.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e setenta e sete às 14,00 horas, na sede social, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Pecuária Santa Marina S/A., inscrita no C.G.C.-M.F. sob nº 05.426.622/0001-08, representando a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Nos termos do Estatuto, assumiu a Presidência dos trabalhos o Dr. Arnaldo Vicente de Lima Barbosa, que convidando a mim, Waldemar Bianchi, para Secretário, declarou aberta a sessão, dizendo que tal assembleia se reunia em obediência ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 16, 17 e 20 do corrente. Ato contínuo, disse que se achava sobre a mesa, Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, vasados nos seguintes termos: PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas. Vimos propor-lhes aumento do capital social de R\$ 3.168.864,00 (treis milhões, cento e sessenta e oito mil e oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) para R\$ 3.468.864,00 (treis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) mediante subscrição de 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que deverão ser subscritas e integralizadas no ato em moeda corrente nacional ou com o aproveitamento de crédito em conta corrente pelos possuidores de ações ordinárias, na proporção das de igual espécie que possuírem ou por terceiros interessados em subscrever ações ordinárias da empresa. Aprovada a proposta, e efetivado o aumento, o "caput" do art. 5º do Estatuto passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º- O Capital Social é de R\$ 3.468.864,00 (treis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), dividido em 3.468.864 (treis milhões, quatrocentas e sessenta e oito mil e oitocentas e sessenta e quatro) ações do valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, das quais 1.827.280 são ordinárias, nominativas e 1.641.584 são preferenciais, nominativas." Como é do conhecimento dos Srs. acionistas, a Sociedade está obrigada a proceder à reforma do Estatuto Social para adaptá-lo à Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Tendo em vista as peculiaridades de nossa Sociedade, propomos-lhes a adoção de Conselho Fiscal de funcionamento não permanente; a fixação de dividendo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido do exercício; a incorporação ao Estatuto Social do disposto pelo artigo 19 do Decreto Lei nº 756, de 11.08.1969, referente a incentivos fiscais, sobre a exclusão do direito de preferência para subscrição de ações, como o permite o parágrafo único do artigo 172 da Lei nº 6.404/76; a reformulação do artigo referente ao exercício social, lucros e distribuição; a limitação do prazo do mandato dos diretores a 3 (três) anos, mantidos em seus cargos os diretores em exercício, além de outras alterações estatutárias. Consequentemente, propomos-lhes a aprovação do Estatuto Social com a seguinte redação: "Estatuto Social da Denominação, Sede, Objeto e Destinação. Artigo 1º)- Sob a denominação de PECUÁRIA SANTA MARINA S/A. fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Artigo 2º)- A sociedade tem sede e foro na cidade de Barreira do Campo, distrito do município de Santana do Araguaia e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, podendo criar agências, filiais ou sucursais, em qualquer localidade dentro ou fora do território nacional por deliberação e critério da diretoria. Artigo 3º)- A sociedade tem por objeto a exploração agropecuária em todas as suas modalidades, e a produção e comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários. Artigo 4º)- O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Artigo 5º)- O Capital Social é de R\$ 3.468.864,00 (treis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) dividido em 3.468.864 (treis milhões, quatrocentas e sessenta e oito mil e oitocentas e sessenta e quatro) ações do valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, das quais 1.827.280 são ordinárias, nominativas e 1.641.584 são preferenciais, nominativas. Parágrafo 1º)- A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo 2º)- As ações preferenciais, que não terão direito de voto, são intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de cinco anos a contar da data de subscrição, são subscritas e integralizadas na forma da lei nº 5.174 de 27.10.1966 e do Decreto Lei nº 756 de 11.08.1969, e conferem a seus titulares prioridade na distribuição do dividendo obrigatório, não cumulativo, fixado no artigo 14 do Estatuto. Parágrafo 3º)- O disposto no parágrafo 1º do artigo 111 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, somente vigorará a partir do término da implantação do empreendimento inicial da companhia, ou seja, do projeto agropecuario aprovado pela SUDAM. Parágrafo 4º)- As ações preferenciais, subscritas com recursos de incentivos fiscais, não conferem a seus titulares direito de preferência para subscrição de ações, nos termos do artigo 19 do Decreto Lei nº 756, de 11.08.1969. Artigo 6º)- A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Superintendente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (3) anos, facultada a reeleição. Parágrafo 1º)- Vagando o cargo de um Diretor, o outro, caso julgue necessário, escolherá um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral que eleger o novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. Parágrafo 2º)- No impedimento ou ausência de um dos Diretores, a sociedade continuará a ser administrada pelo outro. Artigo 7º)- Compete ao Diretor Presidente a administração geral da sociedade, e a qualquer dos diretores a representação da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu

funcionamento regular. Parágrafo 1º- As ações e títulos múltiplos representativos do capital deverão ser assinados pelos diretores Presidente e Superintendente, em conjunto. Parágrafo 2º- No limite de suas atribuições qualquer dos diretores pode constituir mandatários da Sociedade, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que não excederá de um ano, salvo o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo 3º- O Diretor Presidente e o Diretor Superintendente podem, assinando em conjunto, hipotecar, empenhar e de qualquer forma onerar ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis. Artigo 8º)- A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais exigirem, podendo a reunião ser convocada por qualquer diretor. Artigo 9º)- Os diretores perceberão honorários fixos mensais que forem fixados pela Assembleia Geral e uma percentagem anual de 5% (cinco por cento) sobre os lucros de cada balanço, na forma prevista no artigo 190 da Lei nº 6.404/76, respeitado o disposto nos artigos 152, e seus parágrafos, e 202 da referida lei. Artigo 10)- O Conselho Fiscal da Sociedade não terá funcionamento permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o § 2º do art. 161 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76. Artigo 11)- O Conselho Fiscal, quando instalado será composto de 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, acionistas, ou não, eleitos pela Assembleia Geral. Artigo 12)- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Artigo 13)- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, e será instalada pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Superintendente, e será dirigida por uma mesa composta de presidente e secretário escolhidos pelos acionistas. Artigo 14)- O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, será levantado o balanço geral patrimonial, de acordo com a lei, para apuração do resultado do exercício. Do resultado do exercício serão feitas as deduções previstas no art. 189 da Lei nº 6.404/76, e do lucro que remanescer, após referidas deduções, 10% serão destinados para a constituição de um fundo de participação dos empregados, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, e 5% ao pagamento da participação aos diretores, prevista no art. 9º deste Estatuto, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 152 da Lei nº 6.404/76. Do lucro líquido do exercício, definido no art. 191 da Lei nº 6.404/76, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% do capital social, e 25% pagos aos acionistas, como dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404/76, respeitada a prioridade na distribuição prevista no § 2º do art. 5º deste Estatuto. O restante dos lucros terá a destinação que a Assembleia lhe der. Parágrafo 1º- 30% da importância destinada ao fundo de participação serão distribuídos aos empregados na forma do § 2º deste artigo, e 70% serão aplicados, em seu benefício, em obras e serviços de assistência médica e social. Parágrafo 2º- A distribuição (30%) far-se-á no curso do exercício imediato ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos ao fundo, de acordo com critérios pré-fixados de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e por salários percebidos. Artigo 15)- A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cumprindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, eleger o(s) liquidante(s) e se for o caso, o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante esse período, fixando-lhes a remuneração. Artigo 16)- Os casos omissos neste Estatuto serão decididos e regulados nos termos do que dispuser a legislação específica e geral aplicável a este tipo de sociedade. Barreira do Campo, 30 de dezembro de 1977. aa. Arnoldo Vicente de Lima Barbosa e Vicente Sampaio Góes Neto. *PARECER DO CONSELHO FISCAL- Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Pecuária Santa Maria na S/A., reunidos para deliberarem sobre a proposta da diretoria desta data, de aumento do capital social da empresa com recursos próprios de R\$ 3.168.864,00 (treis milhões, cento e sessenta e oito mil e oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) para R\$ 3.468.864,00 (treis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) e de alterações estatutárias para adaptação do Estatuto Social à Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com nova redação do Estatuto Social, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da sociedade e, portanto, merece total aprovação deste Conselho e dos Senhores Acionistas reunidos em Assembleia Geral. Barreira do Campo, 30 de dezembro de 1977. aa. Waldemar Bianchi, Edoardo de Cergueira Cesar e Maria Júlia Bringel Vidal. Finda a leitura desses documentos, o Presidente pôs em discussão e votação a Proposta da Diretoria que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, deixando de votar os legalmente impedidos. Em seguida, o Sr. Presidente, esclarecendo que não era necessária a fixação de prazo legal para o exercício do direito de preferência para a subscrição, dada a presença na Assembleia da totalidade dos acionistas detentores do capital social com direito a voto, propôs que: a) fosse feita a subscrição imediata do aumento de capital, nos termos da proposta aprovada, elaborando-se, para esse fim, um boletim de subscrição para aumento de capital com recursos próprios; b) em caso de sobras de ações não subscritas, fossem rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim de subscrição, reserva de sobras, podendo o saldo, se houver, ser subscrito por terceiros. Submetida à discussão e em seguida à votação essa proposta, foi ela unanimemente aprovada pelos acionistas presentes, representando 100% do capital social com direito a voto. Em seguida o Senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que os acionistas procedessem à subscrição. Reabertos os trabalhos, verificou-se que fora inteiramente subscrito e integralizado em dinheiro o aumento ora proposto, cujo boletim de subscrição fica fazendo parte integrante da presente ata. Considerado aprovado o aumento do capital, o Senhor Presidente declarou o capital social elevado para R\$ 3.468.864,00 e definitivamente incorporado ao Estatuto Social o artigo 5º, com sua nova redação proposta pela Diretoria e

aprovada pela Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente. Reaberta, pouco depois, foi esta li-
da, aprovada e vai assinada por todos os presentes.

aa. Presidente: Arnaldo Vicente de Lima Barbosa
Secretário: Waldemar Bianchi

aa. Arnaldo Vicente de Lima Barbosa - Waldemar Bianchi - Roberto Max Hermann - Edoardo de Cerqueira Cesar -
Fernando Ferreira - Sylvio Giordano - Dionisio Lopes Martins - Antonio Augusto de Azevedo Antunes - Jo-
sé Peres Fernandes - Durval José Maria Januzzi - Ivo Paolini - Nelson Granja - Paulo Darcy Cantuário de
Araujo - Mario Mello Torres - João dos Santos Caritá - Paulo Edmur Vieira Pimentel - Vicente Sampaio
Góes Neto - Edmur da Costa Pimentel - Alberto Martinez.

Declaro que a presente é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

Waldemar Bianchi
Secretário



3.º CARTÓRIO DE NOTAS

R. Antonio B. Coutinho, 138 - Osasco-SP

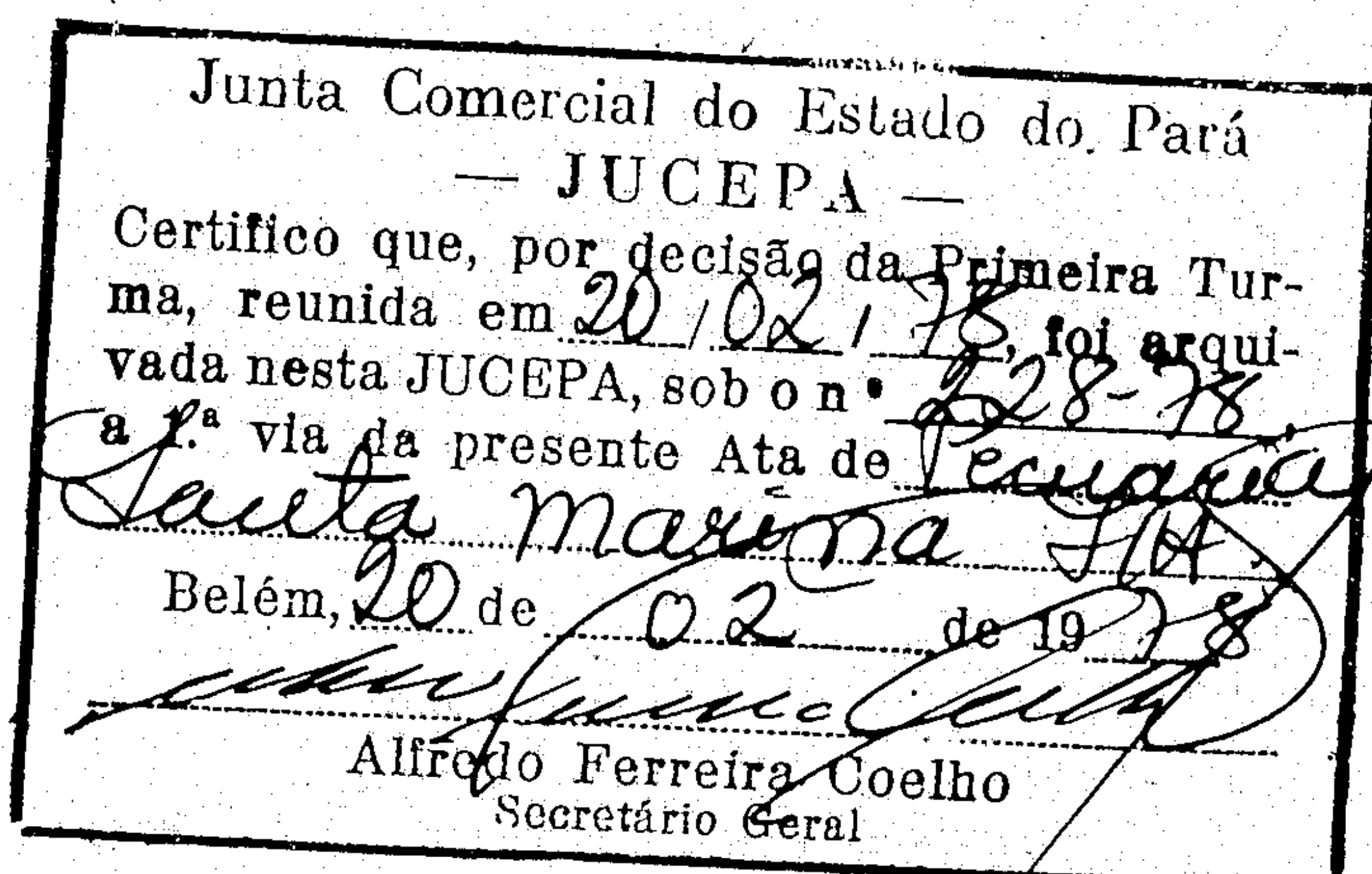
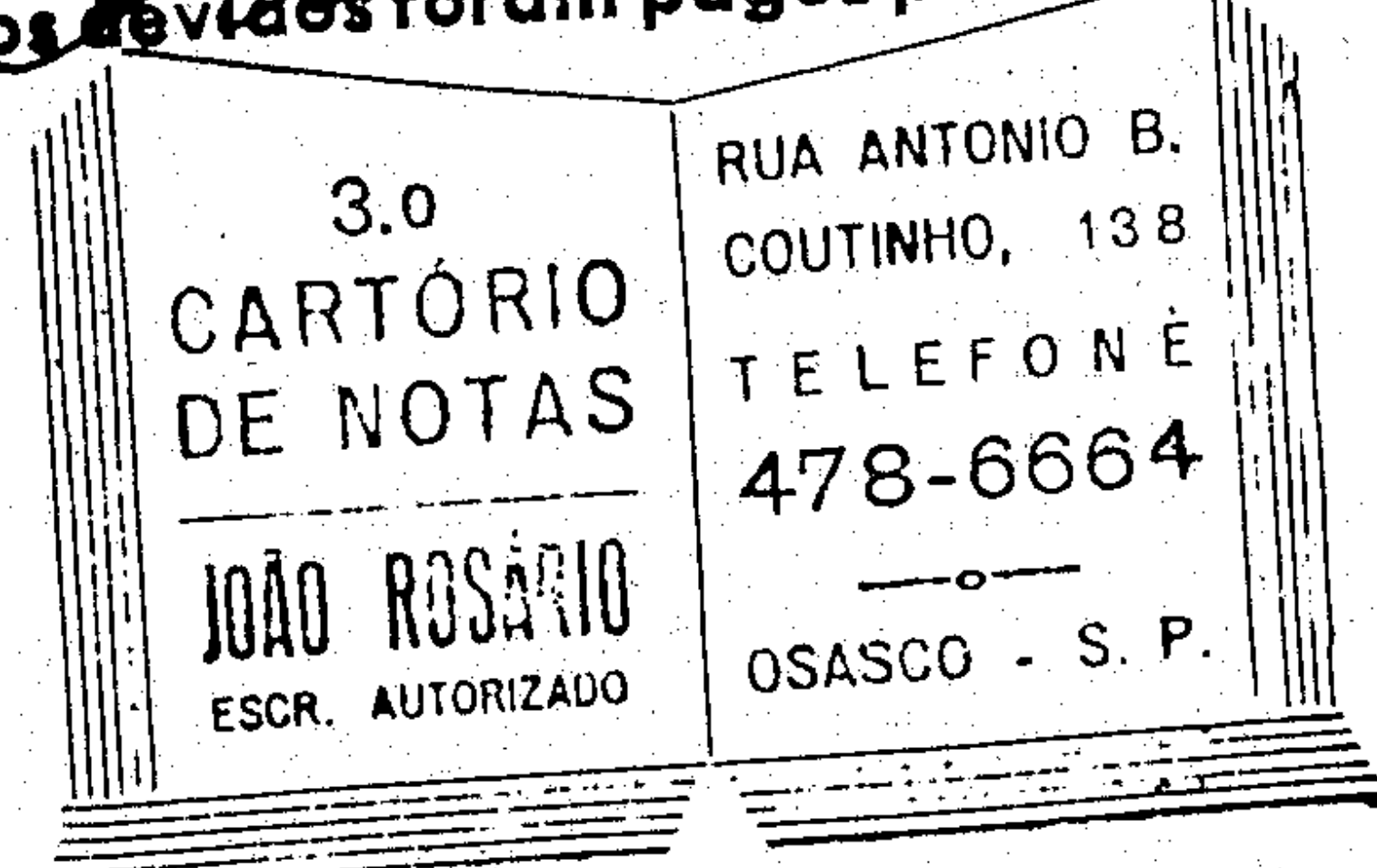
Escrivão: Cmar de Paula Albuquerque

Reconheço a firma *Waldemar Bianchi*

Osasco, 02 FEB 1978

Em test.º da verdade

Os selos devidos foram pagos por verba



Adalberto Acatausari Nunes
Adalberto Acatausari Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

PECUÁRIA SANTA MARIA S/A.
 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
 C.G.C. 05.426.622
 Boletim de Subscrição de 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 1977. Barreira do Campo, 30 de dezembro de 1977.-----

nº de ordem	Nome, qualificação, C.P.F. e assinatura do acionista	forma de subscrição	nº de ações	Valor - R\$
01	ARNOLDO VICENTE DE LIMA BARBOSA, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Lineu de Paula Machado, 128, portador da Carteira de Identidade nº RG 1.389.440, CPF nº 001.164.938.----- <i>Arnoldo Vicente de Lima Barbosa</i>	dinheiro	50.000	50.000,00
02	WALDEMAR BIANCHI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Dr. Carlos Norberto de Souza Aranha, 789, portador da Carteira de Identidade nº RG 1.700.670, CPF nº 010.822.308.----- <i>Waldemar Bianchi</i>	dinheiro	50.000	50.000,00
03	FERNANDO FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Volta Redonda, 187 - portador da Carteira de Identidade CREA nº 11.430-0 - CPF nº 002.659.508.----- <i>Fernando Ferreira</i>	dinheiro	30.000	30.000,00
04	ANTONIO AUGUSTO DE AZEVEDO ANTUNES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Domício da Gama, 122 - portador da Carteira de Identidade RG nº 326.792 - CPF nº 000.647.188.----- <i>Antonio Augusto de Azevedo Antunes</i>	dinheiro	20.000	20.000,00
05	JOSÉ PERES FERNANDES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Alves de Guimarães, 1309 - portador da Carteira de Identidade RG nº 2.377.871 - CPF nº 029.635.588.----- <i>José Peres Fernandes</i>	dinheiro	20.000	20.000,00
06	SILVIO GORDANO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Abílio Soares, 821 - apto. 91 - portador da Carteira de Identidade RG nº 1.250.401 - CPF nº 007.702.568.----- <i>Silvio Gordano</i>	dinheiro	30.000	30.000,00
07	DURVAL JOSÉ MARIA JANUZZI, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Barão da Passagem, 516 - portador da Carteira de Identidade RG nº 1.750.380 - CPF nº 272.349.168.----- <i>Durval José Maria Januzzi</i>	dinheiro	20.000	20.000,00
08	IVO PAOLINI, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Banibas, 1.050 - portador da Carteira de Identidade RG nº 1.793.031 - CPF nº 004.040.638.----- <i>Ivo Paolini</i>	dinheiro	20.000	20.000,00

Caráter

09	NELSON GRANJA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Pedro Ortiz, 85 - portador da Carteira de Identidade RG nº 1.180.335 - CPF nº 060.003.808.....	dinheiro	20.000	20.000,00
	PAULO DARCY CANTUÁRIA DE ARAUJO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Prof. João Brito, 169 - Carteira de Identidade RG nº 1.392.001 - CPF nº 007.256.098.....	dinheiro	20.000	20.000,00
	ALBERTO MARTINEZ, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Berlioz, 746, Carteira de Identidade RG nº 001.261.608-72.....	dinheiro	20.000	20.000,00
	Cartório Total		300.000	300.000,00

Alfredo Ferreira Coelho
Cartório
 Vicente Sampaio Góes Neto
 Diretor Superintendente

Amplido Vicente de Lima Barbosa
 Diretor Presidente
 TERCEIRO CARTUÁRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
 Comarca de Osasco - SP.
 Escrivão: OMAR DE PAULA ALBUQUERQUE

Reconheço as firmas supra indicadas de NELSON GRANJA, ALBERTO MARTINEZ, PAULO DARCY CANTUÁRIA DE ARAUJO, ARNOLDO VICENTE DE LIMA BARBOSA e VICENTE SAMPAIO GÓES NETO e dou fé.

Osasco, 02 (dois) de fevereiro de 1978.

Em testa da verdade

João Rosário - Escrevente autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20/02/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 228/78, a 1ª Via da presente Ata de Pecuária Santa Marina S/A.

Belém, 20 e fevereiro e 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 02282 - Reg. nº 1563 - Dia: 18/03/78)

CIA. VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C O C 05.141.981/0001-00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Com satisfação que a Diretoria da COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, lhes apresenta o Balanço Geral e a correspondente Demonstração de Resultados de suas atividades referente ao exercício ora findo de 1977.

A Diretoria, finalmente, coloca-se à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Santana do Araguaia, 08 de fevereiro de 1978
A DIRETORIA.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977		P A S S I V O	
A T I V O			
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO (Nota 1)	
Bens Numéricos.....	2.014.265,67	Fornecedores.....	1.388.622,05
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO (Nota 1)		Obrigações decorrentes da Folha de Pagamento.....	693.154,27
Estoque de Matéria Prima (Nota 4).....	9.330.833,13	Empresas Subsidiárias ou Coligadas.....	290.557,18
Material de Consumo, Administração e Usd.....	2.132.955,26	Outras Obrigações.....	777.109,82
Produtos Acabados e Mercadorias de Revenda.....	1.571.725,27		3.149.443,32
Produtos em Processamento - Serraria.....	88.128,08		
Adiantamentos.....	13.123.641,74	PROVISÕES	
Outros Créditos.....	232.365,87	Indenizações Trabalhistas.....	1.322.000,00
	326.420,02	Férias.....	919.000,00
		Outras.....	150.000,00
			2.391.000,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (Nota 1)		NÃO EXIGÍVEL	
Crédito de ICM.....	942.556,45	Capital Social (Nota 3).....	152.801.776,00
Ativo Circulante.....	16.639.249,75	(-) Capital a Integralizar.....	(7.500.000,00)
			145.301.776,00
IMOBILIZADO		RESERVAS	
Imobilizações Técnicas		Correção Monetária Ativo Imobilizado - Lei 4357/64.....	22.315.427,47
Valor Histórico			267.617.203,47
Terras.....	23.499.748,94		
Pastagens Artificiais.....	20.707.039,50		
Rebanho de Gria (Nota 4).....	18.560.581,87		
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos.....	13.246.854,33		
Instalações Pecuárias.....	7.835.255,13		
Obras de Infra-Estrutura.....	6.393.377,48		
Construções Cíveis.....	6.222.698,41		
Móveis e Utensílios.....	846.539,53		
Análises de Trabalho.....	430.902,30		
Outros.....	314.231,05		
	98.057.228,54		
Correção Monetária Lei 4357/64..	23.634.165,62		
Valor corrigido.....	121.691.394,16		
(-) Depreciações Acumuladas.....	9.043.262,04		
Ativo Real.....	112.648.132,12		
	129.290.281,57		

<u>RESULTADO PENDENTE</u> Despesas Pré-Operacionais (Nota 2) Do exercício..... 20.053.084,78 Exercícios Anteriores..... 23.125.905,76 Despesas Diferidas..... 43.178.990,54 <u>COMPENSAÇÃO</u> Ações da Diretoria - Caução..... 688.374,68 Outras..... 150,00 <u>T O T A L.....</u> 162.926,26 173.320.723,05	<u>COMPENSAÇÃO</u> Ações da Diretoria..... 150,00 Outras..... 162.926,26 <u>T O T A L.....</u> 163.076,26 173.157.646,79
<u>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1977</u> Vendas..... 2.802.035,89 Receitas Financeiras..... 789.947,58 Receitas Diversas..... 152.919,16 Quanto das Vendas..... 3.744.902,63 Despesas Administrativas..... 2.950.676,95 Encargos Financeiros..... 18.749.870,56 Outros Encargos..... 1.033.828,93 <u>Despesas Pré-Operacionais (Nota 2)</u>..... 1.063.610,97 (23.797.987,41) (20.053.084,78) FRANZ ALOIS WALTER HARRICH Diretor Tesoureiro ADMCON CANEM Diretor UILSON GILBERTO STANGARLIN TC-CRC-SP. 50090-PA. 112 S	<u>NOTAS EXPLICATIVAS</u> Nota 1: REALIZÁVEL E EXIGÍVEL A CURTO PRAZO A sociedade demonstra o seu realizável e exigível dentro de um ano como curto prazo. Nota 2: DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS Em virtude de determinações legais as despesas pré-operacionais permanecerão na conta de Resultado Pendente para amortizações futuras. Nota 3: CAPITAL SOCIAL (Ações Cr\$ 1,00) Pos. 01.01.77 Ações Ordinárias 36.556.274 Ações Preferenciais "A" 49.736.967 Ações Preferenciais "B" 86.293.241 (-) Capital a Integralizar 86.293.241 Ações Preferenciais "B" 7.500.000 Nota 4: REBANHO (Cabeças) Imobilizado 8.538 Touros e Matrizes 7.650 Estoque 16.188 Novilhos e Bezerros <u>PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES</u> Examinamos o Balanço Geral da Cia. Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria, levantado em 31 de dezembro de 1977 e a respectiva Demonstração de Resultados correspondente ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, inclui as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Cia. Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria em 31 de dezembro de 1977 e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior. São Paulo, 02 de fevereiro de 1978 TREVEND AUDITORES ASSOCIADOS LTDA Helmut Probst Contador CRC-SP. 51.957 - GEMEC-PAI-72/004-2-VJ Membro do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (T. nº 02272 Reg. nº 1554 - Dia : 18.03.78)

Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A "J O N A S A"

C.G.C. - M.F. 04.896.817/0001

A V I S O

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social na Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, nesta Cidade, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto Lei nº 2.627 de Setembro de 1940, relativo ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1977.

Belém-Pa., 15 de Março de 1978

a) *Francisco Joaquim Fonseca*
Diretor Presidente

(T. nº 02274 - Reg. nº 1553 - Dias: 18, 21 e 22/03/78).

Centrais Elétricas do Pará S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA - para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de março de 1978, às 16:30 horas, na sede da Empresa, à Av. Governador José Malcher, 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- I) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Laudo de Auditoria, sobre as contas do exercício de 1977;
- II) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração (CA);
- III) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal (CF);
- IV) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração (CA), da Diretoria Executiva (DE) e do Conselho Fiscal (CF).

Belém, 18 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 1558 - Dias: 18, 21 e 28/03/78).

Centrais Elétricas do Pará S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA - para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a

realizar-se no próximo dia 30 de março de 1978, às 16:00 horas, na sede da Empresa, na Av. Governador José Malcher, 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- I) Aumento do Capital Social, com incorporação de reservas com recursos do Imposto Único sobre Energia Elétrica (Estado e Municípios) e recursos próprios do Governo do Estado;
- II) Alteração dos Artigos 5º e 45 do Estatuto Social;

Belém, 18 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 1557 - Dias: 18, 21 e 28/03/78).

Açucareira Grão Pará S/A. Indústrias Reunidas

CGC (MF) 63064158/0001-45

C O M U N I C A Ç Ã O

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, os documentos que alude o Artigo 133, da Lei nº 6404 de 15.12.76, na sua sede social na Rua Manoel Barata, 1053, altos, nesta Capital, no horário comercial.

Belém-Pa., 16 de março de 1978.

INALDO PEREIRA GUERRA
Diretor Presidente

(Ext. - Reg. nº 1551 - Dias: 18, 21 e 22/03/78).

CIASA - Comércio e Importação da Amazônia S/A.

CGC (MF) 04799961/0001-69

C O M U N I C A Ç Ã O

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, os documentos que alude o Artigo 133, da Lei nº 6404 de 15.12.76, na sua sede social na Travessa Lomas Valentinas, 1825, Bairro do Marco, nesta Capital, no horário comercial.

Belém-Pa., 16 de março de 1978.

INALDO PEREIRA GUERRA
Diretor Presidente

(Ext. - Reg. nº 1550 - Dias: 18, 21 e 22/03/78).

Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado

C.G.C. Nº 05.071.329/0003-29

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO, REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE 1978.

Às quinze (15) horas do dia seis (6) de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito (1978), reuniu-se o

Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado, com a presença dos Conselheiros infra-assinados e sob a presidência do Dr. LEONÍDIO RIBEIRO FILHO. Aberta a sessão, informou o Sr. Presidente que, em face da aprovação dos novos estatutos da Companhia, cabia, agora, ao Conselho de Administração eleger os membros da Diretoria, com mandato até 31 de dezembro de 1978, razão por que submetia à aprovação dos presentes os seguintes nomes: Diretor Geral - Dr. JÚLIO OSCAR LAGUN, brasileiro, casado, economista, natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Redentor nº 312, aptº 301, portador da Carteira de Identidade nº 1.101.284, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 001.524.717-15; Diretor Superintendente - JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ROCHA, brasileiro, casado, Militar da Reserva da FAB, natural de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carvalho de Azevedo nº 39, aptº 402, portador da Carteira de Identidade nº 7.048, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 009.353.527-91; Diretor Financeiro Administrativo - Dr. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, brasileiro, casado, advogado, natural de Portugal, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Icatu nº 101, portador da Carteira de Identidade nº 10.397, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 028.575.707-59; O QUE FOI APROVADO POR UNANIMIDADE: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos a fim de que fosse lavrada esta ata, que lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada. Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1978; LEONÍDIO RIBEIRO FILHO - Presidente do Conselho; RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO, RAUL TELLES RUDGE, MÁRIO COELHO AGUIAR, ARA-RINO SALLUM DE OLIVEIRA, JÚLIO OSCAR LAGUN, JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA.

Confere com original lavrado no livro próprio.

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ROCHA
- Diretor Superintendente -

Junta Comercial do Estado do Pará
- j u c e p a -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20 de fevereiro de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 219/78, a 1ª via da presente Ata de Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 20 de fevereiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 02273 - Reg. nº 1555 - Dia: 18/03/78).

Agropecuária Curimã S.A.

C.G.C. 04.991.097/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas da Agropecuária Curimã S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social na Fazenda Curimã, em Tomé-Açu - Pará, no dia 27/04/78, às 09:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal e de Administração, relatórios do exercício findo em 31/12/77; b) - Eleição e fixação de honorários de Diretoria e do Conselho Fiscal; c) - Outros assuntos de interesse social. Tomé-Açu, março de 1978.

PRISCILA DE QUEIROZ ARANHA

Diretora

Fernão Dias Agropecuária S.A.

C.G.C. 04.965.984/0001-04

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas da Fernão Dias Agropecuária S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social na Fazenda Fernão Dias, em Tomé-Açu - Pará, no dia 27/04/78, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal e de Administração, relatórios do exercício findo em 31/12/77; b) - Eleição e fixação de honorários de Diretoria e do Conselho Fiscal; c) - Outros assuntos de interesse social. Tomé-Açu, março de 1978.

PRISCILA DE QUEIROZ ARANHA

Diretora

Borba Gato Agropecuária S.A.

C.G.C. 04.965.976/0001-50

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas da Borba Gato Agropecuária S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social na Fazenda Borba Gato, em Tomé-Açu - Pará, no dia 27/04/78, às 11:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal e de Administração, relatórios do exercício findo em 31/12/77; b) - Eleição e fixação de honorários de Diretoria e do Conselho Fiscal; c) - Outros assuntos de interesse social. Tomé-Açu, março de 1978.

FERNANDO VERGUEIRO

Diretor

(T. nº 02271 - Reg. nº 1548 - Dias: 17, 18 e 21/03/78)

Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA -

C.G.C. 04.990.958/0001-28

Inscrição Estadual nº 15.000.182-7

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. - INCA, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da empresa, à Rodovia BR-316-Km 16, município de Ananindeua-Pará, às 10:00 (dez) horas da manhã do dia 30 (trinta) de março de 1978. A ordem do dia é a seguinte:

a) Alteração dos Estatutos Sociais para aumento do Capital Autorizado;

b) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Ananindeua-PA, 16 de março de 1978.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1581 - Dias 18, 21 e 22/03/78)

Pagrisa Pará Pastoril e Agrícola S/A

C.G.C. 05.459.177/0001-74

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia Vinte e Nove (29) de Abril de 1978, às 08:00 horas, em sua sede social no Km 1565-Br-010 na Fazenda Pagrisa, no município de Paragominas, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) - Deliberação sobre o relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas, com Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31-12-1.977.

2) - Outros assuntos de interesse da sociedade.

COMUNICADO: - Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, relativos ao exercício de 1.977.

PAGRISA, 07 de março de 1.978.

ANIBAL ANTÔNIO BIANCHINI

Pres. Cons. Adm.

HÉLIO ZANCANER SANCHES

Membro

MÁRIO ZANCANER

Membro

(Ext. Reg. nº 1579 - Dias 18, 21 e 22/03/78)

Viúva Marcos Belicha, Comércio S/A = (VIMARCOS) =

C.G.C. 05.637.368/0001-89

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Acionistas desta Empresa, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em sua Sede Social, sita à Rua Siqueira Campos, nº 126 - Óbidos-Pará, às 10:00 horas do dia 30 de março do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Balanço Geral correspondente ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1977.

b) Eleição dos Membros da Diretoria, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1978.

c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal

d) O que ocorrer.

Óbidos (Pá), 17 de março de 1978

JOSÉ JAYME BITENCOURT BELICHA

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 1570 - Dia 18/03/78)

Hidroservice Amazônia S.A. Agropecuária e Industrial

C.G.C. 05.054.358/0001-10

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São os senhores Acionistas da HIDROSERVICE AMAZÔNIA S.A. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, convidados para a Assembléia Ordinária a realizar-se em sua sede social em Belém - Capital do Estado do Pará, à Travessa Padre Eutíquio, 141 - 5º andar, às 16:00 horas do dia 28 de abril de 1978, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977;

b) Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas os documentos exigidos pelo artigo 133 da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 14 de março de 1978

HENRY MAKSOUD

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1578 - Dias 18, 21 e 22/03/78)

ETE-Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade

Ata da Assembléia Geral Ordinária de "ETE-Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.", realizada em 03 de fevereiro de 1978.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 15 horas, na sede social, na Rua Serzedelo Correa nº 999, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Sociedade, que representavam a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verifica no Livro de Presença. Escolhido pelos presentes, assumiu a presidência da Assembléia o acionista Rui Enio de Matos Serruya que convidou para secretário o acionista Daniel da Costa Mendes. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. Presidente instalada a Assembléia que, fora devidamente convocada por avisos pessoais para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1977; b) Eleição da Diretoria e fixação da respectiva remuneração; c) Assuntos de interesse geral. Determinou a seguir o Sr. Presidente que se procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 1977, devidamente publicados na forma da lei. Foram a seguir esses documentos submetidos à discussão e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, postos em votação, verificou-se haverem sido unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo, foram realizadas eleições para a Diretoria tendo o Sr. Presidente anunciado o seguinte resultado: para a Diretoria foram reeleitos os diretores Rui Enio de Matos Serruya e Daniel da Costa Mendes para ocupar os cargos de Diretores Superintendentes e reeleitos como Diretores Esther Benzecry Serruya e Maria de Nazaré Diniz da Costa Mendes. Por deliberação unânime da Assembléia, os honorários mensais dos Diretores Superintendentes foram fixados em Cr\$ 38.000,00 para cada um, e para os demais Diretores a quantia de Cr\$ 10.000,00 para cada um. Nada mais havendo a tratar, e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém, 03 de fevereiro de 1978. Assinam:

ETE-Administração e Participação Ltda.
Rui Enio de Matos Serruya
Daniel da Costa Mendes
Esther Benzecry Serruya
Maria de Nazaré Diniz da Costa Mendes
Carlos Matos Serruya
David da Costa Mendes
Fleuryce Matos Serruya
Hercilia Ribeiro Mendes

CARTÓRIO DINIZ-2º OFÍCIO

Reconheço as firmas retro de Daniel Mendes (2), Ruy Serruya (2), Esther Benzecry Serruya, Maria de Nazaré Diniz da Costa Mendes, Carlos Matos Ser-

ruya, David da Costa Mendes, Fleuryce Matos Serruya, Hercilia Ribeiro Mendes.
Belém, 10 de março de 1978.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade

Enid Moreira de Castro Marques
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DINIZ

2º OFÍCIO

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 16 de março de 1978

Enid Moreira de Castro Marques
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.03.78, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 284-78, a 1ª via da presente Ata de ETE-Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A.

Belém, 03 de março de 1978

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 1583 - Dia 18.03.78)

Agro Pecuária Vale do Juruena S/A.

C.G.C. 04.788.030

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 1978.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de 1978, às 10,00 horas, em sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, 351, 6º andar, sala 606, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Agro Pecuária Vale do Juruena S/A, que representavam a totalidade do Capital Social, com direito a voto e cujas assinaturas foram lançadas no Livro de Presença de Acionistas. De acordo com os Estatutos Sociais o Sr. Antônio José Rossi Junqueira Vilela, declarou instalada a assembléia e pediu aos acionistas presentes que escolhessem a pessoa que deveria presidir os trabalhos. Por aclamação dos presentes foi escolhido o próprio Diretor Presidente, o qual convidou a mim Rodolfo Alves de Moraes, para servir como secretário e que procedesse à leitura do Edital de Convocação da presente assembléia, o que foi feito conforme publicação, realizada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, nos dias 21, 24 e 25 de janeiro de 1978, vasado nos seguintes termos: - Agro Pecuária Vale do Juruena S/A - Edital de Convocação - Assembléia Ge-

ral Extraordinária - Ficam convocados os senhores acionistas da Agro Pecuária Vale do Juruena S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária à ser realizada no dia 31 de janeiro de 1978, em sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, 351, 6º andar - sala 606, às 10,00 horas, a fim de tratarem da seguinte Ordem do Dia: - a) Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 13.180.643,00 para Cr\$ 60.280.897,00, conforme Aprovação do projeto de Reformulação pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Parecer DAP/DAI nº 068/77 de 20 de dezembro de 1977. b) Chamada para Incorporação de Recursos Próprios em Ações Ordinárias. c) Outros assuntos de interesse a sociedade. Belém, 17 de janeiro de 1978. aa) Antonio José Rossi Junqueira Vilela - Diretor Presidente. A seguir o Sr. Presidente passou a tratar do item a) da Ordem do Dia, e pelo mesmo foi dito que tendo em vista a aprovação do projeto de Reformulação por parte da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, conforme processo nº 00058/77 e Parecer DAP/DAI - nº 068/77 e encontrando-se o seu capital social autorizado já completo, resolve propor esta Diretoria o aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 13.180.643,00, dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações Ordinárias - 6.854.859 (seis milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil oitocentas e cinquenta e nove) ações preferenciais classe "A", do Decreto-Lei nº 756/69 e 1.325.784 (hum milhão, trezentas e vinte e cinco mil setecentas e oitenta e quatro) ações preferenciais classe "B", oriundas do Decreto-Lei nº 1.376/74, para aumentá-lo para Cr\$ 60.280.897,00. Outrossim, informou o Sr. Presidente, que antes da proposta do aumento de Capital, devia-se tratar em atenção ao Decreto-Lei nº 1.376/74 e 1.419/75, que regulam a novas sistemáticas dos Incentivos Fiscais, através do FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, e que determinam a criação de novas classes de ações preferenciais, e desse modo propomos a criação de uma nova classe de ações a "C", e alterar o ARTIGO 4º (Capítulo II - Do Capital e das Ações), dos Estatutos Sociais, criando-se um novo parágrafo e de número 5º que passa a ter a seguinte redação: -

Parágrafo 5º - As ações Preferenciais, classe "C", a serem subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), nos termos do parágrafo 2º, do Artigo 8º, do Decreto-Lei 1.376/74, confere aos seus titulares o seguinte privilégio: - a- participação integral nos resultados;

Submetida à aprovação dos presentes, foi a proposta aprovada por unanimidade a nova criação de ações preferenciais classe "C". A seguir, o Sr. Presidente passou a tratar da proposta do Aumento do Capital Social Autorizado para Cr\$ 60.280.897,00 (sessenta milhões, duzentos e oitenta

mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros), dividido em 14.833.477 (Catorze milhões, oitocentas e trinta e três mil, quatrocentas e setenta e sete) Ações Ordinárias nominativas, do valor nominal cada de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), 6.854.859 (seis milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e nove) Ações Preferenciais Classe "A", nominativas do valor nominal cada de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), 1.325.784 (hum milhão, trezentas e vinte e cinco mil, setecentas e oitenta e quatro) Ações Preferenciais classe "B", oriundas do Dec. Lei nº 1.376/74, do valor nominal cada de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) e 37.266.777 (trinta e sete milhões, duzentas e sessenta e seis mil, setecentas e setenta e sete) Ações Preferenciais Classe "C" oriundas do Dec. Lei nº 1.376/74 - Artigo 8º - § 2º - todas do valor nominal cada de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro).

As integralizações serão feitas de acordo com as normas que regem as sociedades de capital autorizado. É esta a proposta da Diretoria, que é submetida à apreciação da Assembléia Geral. Belém, 30 de janeiro de 1978. aa) Antonio José R. Junqueira Vilela - Diretor Presidente. A seguir o Sr. Presidente solicitou fosse lido o Parecer do Conselho Fiscal e que é do seguinte teor: - Nós membros efetivos do Conselho Fiscal da Agro Pecuária Vale do Juruena S/A, após estudarmos com atenção e necessário cuidado a proposta da Diretoria para a criação de uma nova classe de Ações Preferenciais e o Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 13.180.643,00 para Cr\$ 60.280.897,00, somos de parecer que, afim de não prejudicar o ritmo de implantação do projeto agropecuário reformulado pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, conforme processo nº 00058/77 e Parecer DAP/DAI, nº 068/77, de 20 de dezembro de 1977, e aumento proposto, deve ser aprovado pela assembléia, como já o foi por este Conselho. Belém, 30 de janeiro de 1978. aa) Henrique Meinberg, Carlos Sérgio Arantes, João Carlos Teixeira Posses. Após a leitura do Sr. Presidente, submeteu à aprovação da Assembléia o aumento do capital proposto, e estes por unanimidade aprovaram a elevação do capital social autorizado para Cr\$ 60.280.897,00, assim distribuído:

Ações Ordinárias	14.833.477.....	\$ 14.833.477,00
Ações Preferenciais		
Classe A, oriundas do Dec.		
Lei 756/69.....	6.854.859.....	\$ 6.854.859,00
Ações Preferenciais		
Classe B, oriundas do		
Dec. Lei 1376/74	1.325.784.....	\$ 1.325.784,00
Ações Preferenciais		
Classe C, oriundas do		
Dec. Lei 1376/74	37.266.777.....	\$ 37.266.777,00
TOTAL do Capital		
Autorizado	60.280.897.....	\$ 60.280.897,00

Em consequência o Caput do artigo 4º dos Estatutos Sociais, passa a ter a seguinte redação: Artigo 4º - O Capital Autorizado é de Cr\$ 60.280.897,00, dividido em 14.833.477, Ações Ordinárias; 3:3:3: 6.854.859 Ações Preferenciais Classe "A", 1.325.784, Ações Preferenciais Classe "B", e 37.266.777 Ações Preferenciais Classe "C" - oriundas do Decreto-Lei nº 1.376/74, todas do valor nominal cada de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). A seguir o Sr. Presidente passou a direção da Assembléa para o secretário o Sr. Rodolfo Alves de Moraes e pelo mesmo foi dito que passando ao item b) da Ordem do Dia, ou seja, a integralização em Recursos Próprios e pelo mesmo foi dito que os acionistas que desejassem efetuar novas subscrições poderiam fazê-lo no boletim que estava sobre a mesa, passado o tempo necessário o acionista Sr. Antonio José R. Junqueira Vilela, subscreveu e integralizou a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), integralização essa feita conforme crédito em conta corrente Diretoria. Sendo a Agro Pecuária Vale do Juruena S/A, uma sociedade de Capital Autorizado, conforme disposto na Lei nº 756/69, os parágrafos 2º e 5º dos Estatutos Sociais dão poderes à Diretoria para emitir e colocar ações dentro do limite do Capital Autorizado, quando esta julgasse necessário, uma vez ouvido o seu Conselho Fiscal. E nessas condições propunha que fossem emitidas 1.000.000 (hum milhão) de Ações Ordinárias nominativas do valor nominal cada de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), que deverão ser integralizadas no ato pelo seu valor nominal com recursos próprios passando desse modo o Capital Subscrito e Integralizado da Sociedade a ser de Cr\$ 13.307.524,00 (treze milhões, trezentos e sete mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), dividido em 5.126.881 (cinco milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentas e oitenta e uma) Ações Ordinárias; 6.854.859 (seis milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e nove)

Ações Preferenciais Classe "A", e 1.325.784 (hum milhão, trezentas e vinte e cinco mil, setecentas e oitenta e quatro) Ações Preferenciais Classe "B", todas as modalidades de ações são do valor nominal cada de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). Assumindo novamente a palavra o Sr. Presidente colocou em votação a proposta a qual foi aprovada pela sua totalidade. A seguir o Sr. Presidente solicitou do Conselho Fiscal que se manifestassem sobre a proposta, aprovada nos termos dos parágrafos 2º e 5º dos Estatutos Sociais. Falando cada um por si pelos membros do Conselho Fiscal, foi dito que estavam perfeitamente de acordo com a emissão de ações ordinárias proposta pela Diretoria da empresa. Diante da manifestação do Conselho Fiscal o Sr. Presidente, resolveu lançar imediatamente a subscrição das ações ordinárias, sendo em seguida, elaborado o boletim de subscrição, o subscritor firmou o boletim e passou a fazer parte da sociedade como acionista portador de ações ordinárias. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a presente reunião, pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. Belém, 31 de janeiro de 1978. aa) Antonio José R. J. Vilela, José Marcos J. Vilela, Wander José Vilela Junqueira, Edward R. V. Silva, Zita Junqueira Vilela, José Vilela Barbosa, João Rossi Vilela, Henrique Meinberg, Carlos Sérgio Arantes, João Carlos Teixeira Posses. A presente é cópia fiel da ata que se encontra devidamente transcrita no Livro Próprio da Agro Pecuária Vale do Juruena S/A. Eu Rodolfo Alves de Moraes, secretário que mandei datilografar e assinar.

Belém, 31 de janeiro de 1978.

ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA
Diretor Presidente
RODOLFO ALVES DE MORAES
Secretário

Agro Pecuária Vale do Juruena S/A

C.G.C. 04.788.030

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO EM AÇÕES ORDINÁRIAS

CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	Cr\$ 60.280.897,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGR. EM AÇÕES ORDINÁRIAS	Cr\$ 4.126.881,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGR. EM AÇÕES PREF. CLASSE A	Cr\$ 6.854.859,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGR. EM AÇÕES PREF. CLASSE B	Cr\$ 1.325.784,00
CAPITAL A SUBSCREVER EM AÇÕES PREF. CLASSE "C"	Cr\$ 37.266.777,00
CAPITAL A SUBSCREVER EM AÇÕES ORDINÁRIAS	Cr\$ 9.706.596,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGR. EM AÇÕES ORDINÁRIAS NESTE BOLETIM	Cr\$ 1.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, em Ações Ordinárias da AGRO PECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A, com sede à Avenida Presidente Vargas, 351, 6º andar, sala 606, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

A presente subscrição é parte do Capital Autorizado que é de Cr\$ 60.280.897,00, dividido em 6.854.859, Ações Preferenciais classe "A", 1.325.784, ações preferenciais classe "B", 37.266.777 ações preferenciais classe "C", e 14.833.477, Ações Ordinárias, todas as classes de ações são do valor unitário cada de Cr\$ 1,00.

NOME	ACIONISTA	Nº AÇÕES	VR. AÇÕES
Antônio José R. Junqueira Vilela, brasileiro, casado, pecuarista, c/ domicílio à Av. S. Luis, 50, 7º, cj. 71, BC-São Paulo-Capital CPF. 026.938.798		1.000.000	Cr\$ 1.000.000,00
TOTAL		1.000.000	Cr\$ 1.000.000,00

Certifico que a presente é cópia fiel do boletim lavrado no livro próprio da sociedade.
Belém, 31 de janeiro de 1978.

ANTONIO JOSÉ R. JUNQUEIRA VILELA

Diretor Presidente

CPF 026.938.798

RODOLFO ALVES DE MORAES

Secretário

CPF 299.156.518

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20/02/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 214/78, a 1ª Via da presente Ata de Agro Pecuária Vale do Juruena S/A.
Belém, 20 de fevereiro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1565 - Dia: 18/03/78)

PESCOMAR - Companhia Nacional de Pesca

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09 de fevereiro de 1978.

Aos nove dias do mês de fevereiro de mil, novecentos e setenta e oito, às onze horas, na sede social, situada no quilômetro 15 da Rodovia Arthur Bernardes, em Belém-Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de PESCOMAR - Companhia Nacional de Pesca, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme se verifica das respectivas assinaturas, lançadas no Livro de Presença de Acionistas, os quais atenderam aos editais de primeira convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 1978, e no Jornal "O Estado do Pará" dos dias 02, 04 e 05 de fevereiro de 1978, e que é do seguinte teor: "Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - São convocados os Srs. Acionistas da PESCOMAR - Companhia Nacional de Pesca, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 09 de fevereiro de 1978, às 11,00 horas na sede social, no quilômetro 15, da Rodovia Arthur Bernardes, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e Aprovação de novo texto dos Estatutos Sociais, contendo sua adaptação aos preceitos da

Lei nº 6.404, de 15/12/1976; b) Eleição do Conselho de Administração; c) Outros assuntos de interesse social. Belém-Pa., 31 de janeiro de 1978. Eddy Alberto Cury, Diretor Presidente. "Assumiu a direção dos trabalhos o Dr. Eddy Alberto Cury, - Diretor Presidente da empresa, o qual convidou a mim, Ivanildo Pereira de Pontes, para secretário, ficando assim composta a mesa. Foram tomadas pela Assembléia Geral as seguintes deliberações: a) aprovação do novo texto dos estatutos sociais, conforme proposta da Diretoria, datada de 31 de janeiro de 1978, e que fica arquivada na companhia como documento nº 1 desta assembléia geral, nos termos do art. 130, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404, de 15.12.76, novo texto esse do seguinte teor: "PESCOMAR - Companhia Nacional de Pesca - ESTATUTOS SOCIAIS - Capítulo I - Denominação, sede objeto e Duração - Art. 1º) A PESCOMAR - Companhia Nacional de Pesca é uma sociedade anônima brasileira, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Art. 2º) - A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo instalar filiais, depósitos e escritórios, como também nomear representantes, em qualquer ponto do território nacional, por deliberação da Diretoria. Art. 3º) - A sociedade tem por objeto a exploração da pesca e captação de outros produtos marítimos, a industrialização, comercialização e exportação de produtos e subprodutos da fauna e flora marítima, podendo desenvolver todas as atividades que direta ou indiretamente

se relacionem com os fins sociais, inclusive participar de outras sociedades. Art. 4º) - É indeterminado o prazo de duração da sociedade. - Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 5º) O capital social autorizado é de Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro), cada uma, sendo 22.824.247 (vinte e dois milhões, oitocentas e vinte e quatro mil, duzentas e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas, 2.234.854 (dois milhões, duzentas e trinta e quatro, oitocentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais nominativas classe "A", e 4.940.899 (quatro milhões, novecentas e quarenta mil, oitocentas e noventa e nove) ações preferenciais nominativas classe "B". Art. 6º) - Observando os limites do capital autorizado e com anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderá o Conselho de Administração promover o aumento do capital subscrito da sociedade mediante a emissão de novas ações, de qualquer categoria, e respeitados os totais de cada uma indicados no art. 5º, fixando as quantidades e categorias das ações a serem lançadas. § 1º) As ações a serem emitidas pela sociedade, nos termos deste artigo, serão lançadas à subscrição por valor igual ou superior ao nominal. § 2º) As reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre a matéria de que trata este artigo terão suas atas necessariamente arquivadas na Junta Comercial § 3º) A deliberação do Conselho de Administração relativa ao aumento de que trata este artigo fixará as condições de subscrição e integralização das ações a serem emitidas, com observância do que for determinado pelo Conselho Monetário Nacional na forma do art. 45, § 5º, da Lei nº 4.728, de 1965, ou ainda, pelas autoridades competentes, obedidas, mais as seguintes regras, no que não colidirem com aquelas determinações: a) na emissão de ações ordinárias observar-se-á o direito de preferência dos acionistas portadores de ações de mesma espécie, na forma determinada pelo art. 171 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.76; b) na emissão de ações preferenciais não haverá direito de preferência, respeitado o disposto no art. 46, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14.07.65; c) as ações ordinárias poderão ser integralizadas em dinheiro, bens ou créditos, no prazo máximo de dois anos, a contar da data da subscrição, sendo as entradas e dinheiro recebidas pela sociedade independentemente de depósitos bancários; d) na integralização de ações preferenciais observar-se-ão, quando for o caso, as normas relativas a incentivos fiscais. Art. 7º) - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, bem como desdobrá-los a pedido de qualquer acionista que arcará com a despesa correspondente. Processar-se-á contudo sem qualquer ônus o desdobramento dos títulos representativos de ações subscritas com recursos de incentivos fiscais. Art. 8º) - As ações, bem como os títulos múltiplos ou cautelas que as representem, conterão a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou o Superintendente. Art. 9º) - As ações ordinárias são inconversíveis em preferências e vice-versa.

Art. 10) - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. Art. 11) - As ações preferenciais não tem direito a voto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei, sendo-lhes entretanto asseguradas as seguintes vantagens: I - As ações preferenciais classe "A" gozam de: a) prioridade da distribuição de um dividendo não cumulativo até o limite de 12% (doze por cento) ao ano sobre o seu valor nominal; b) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento de ações bonificadas da mesma categoria e classe nos casos de aumento do capital realizado com o aproveitamento de reservas decorrentes de correção monetária; c) prioridade no reembolso do capital, pelo seu valor nominal, no caso de dissolução da sociedade. II - As ações preferenciais classe "B" gozam de: a) prioridade na distribuição de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias; b) prioridade no reembolso do capital, no caso de dissolução da sociedade; c) participação sem restrições nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária, bem como feitos com utilização de reservas ou lucros suspensos. Art. 12) - As ações integralizadas com recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 221, de 1967, e na Lei nº 5.174, de 1966, serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e irrevogáveis pelo prazo de cinco anos contados da data de sua subscrição. - Capítulo III - Administração Social - Art. 13) - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Art. 14) - O Conselho de Administração é composto de três membros, necessariamente acionistas da sociedade e residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, ou, se esta por qualquer motivo não se realizar na ocasião oportuna, pela Assembleia Geral Extraordinária que para esse fim for convocada, permitida a reeleição. § 1º) Na eleição para o Conselho de Administração a Assembleia Geral observará as normas do art. 141, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 1976. § 2º) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos, permanecendo eles entretanto no exercício da função até a investidura dos que forem eleitos para substituí-los. § 3º) Ocorrendo vacância de cargo de Conselheiro, será ele preenchido pela primeira Assembleia Geral que a seguir se realizar, devendo o substituto completar o mandato do anterior titular. Se, contudo, a vacância for de mais de um cargo, tornando impossível o funcionamento regular do Conselho, convocar-se-á imediatamente a Assembleia Geral que preencherá os cargos vagos. Art. 15) - O Conselho de Administração será presidido pelo Conselheiro para essa função escolhido pelos seus pares, em reunião que se realizará imediatamente após as respectivas investiduras. Será ele substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro mais idoso presente. § 1º) O mandato do Presidente do Conselho de Administração é de um ano, aplicando-se-lhe a regra do § 2º do artigo 14 destes Estatutos. § 2º) Vagando-se a Presidência do Conselho, será o novo Presi-

dente escolhido pela forma prevista no "caput", deste artigo, a menos que a vacância decorra da extinção, por qualquer motivo, do mandato de Conselheiro no qual estava investido o Presidente. Nesta circunstância, a eleição do novo Presidente se fará após a recomposição do Conselho, pela Assembléia Geral. § 3º) O substituto eleito nos termos do § 2º deste artigo não terá novo mandato, mas apenas completará o do substituído. Art. 16) - O Conselho de Administração se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, convocado pelo seu Presidente, ou pelo Conselheiro que o substituir na forma do art. 15, podendo dita convocação fazer-se por qualquer meio de comunicação. Exigir-se-á convocação escrita, com prova de entrega, apenas para as reuniões que devam decidir questões sobre as quais haja manifesta divergência entre os Conselheiros. § 1º) O quorum mínimo para instalação e funcionamento do Conselho de Administração é o de dois terços de seus membros. § 2º) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate. § 3º) Das reuniões do Conselho lavrar-se-á ata em livro próprio, para o que o Presidente designará um secretário, conselheiro ou funcionário da sociedade, segundo sejam ou não de natureza reservada os assuntos a serem tratados. Art. 17) - Ao Conselho de Administração compete a prática dos atos enumerados nos incisos I, II, III, IV, V, VII e IX, do art. 142, da Lei nº 6.404, de 1976, e, ainda, dos que lhe forem atribuídos por Lei ou por estes Estatutos. Art. 18) - A Diretoria se compõe de dois Diretores, sendo um o Diretor Presidente, e outro o Diretor Superintendente, ambos eleitos pelo Conselho de Administração, cujo Presidente os investirá nos cargos. Poderão ser eleitas para a Diretoria pessoas físicas domiciliadas no Brasil, acionistas ou não, observadas ainda as demais exigências e restrições decorrentes da Lei. § 1º) O mandato dos Diretores é de dois anos, devendo efetivar-se a sua eleição na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição. Os Diretores em exercício exercerão sempre as suas funções até à posse dos que forem eleitos para substituí-los. § 2º) Vagando por qualquer motivo um cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração, a seu critério, deixar de preenchê-lo ou eleger imediatamente novo Diretor, que completará o mandato do substituído. Art. 19) - A representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, se exercerá pelos Diretores Presidentes, ou Superintendente, os quais agirão isoladamente, e sem guardar a ordem de nomeação. § 1º) No exercício da representação de que trata este artigo, poderão os Diretores nele indicados praticar todos os atos que se tornem úteis ou necessários ao desempenho dessa função, sem quaisquer outras limitações além das expressamente previstas em Lei ou nestes Estatutos. § 2º) A Constituição de mandatários da sociedade, nos termos do art. 144, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 1976, poderá se fazer pelo Presidente ou pelo Superintendente, Isoladamente. Art. 20) - A compra e

venda de bens imóveis, bem como a oneração de bens móveis ou imóveis da sociedade, dependerá sempre de autorização do Conselho de Administração. Não dependerá entretanto dessa autorização a caução de duplicatas em instituições financeiras, em garantia de operações contratadas pela sociedade. Art. 21) - É vedada aos Diretores a prática de operações de favor em nome da sociedade, tais como fianças, avais, aceites, etc. Art. 22) - Nas reuniões de Diretoria, que se realizarão sempre que o exigirem os interesses sociais, será de dois Diretores o quorum mínimo, e as deliberações se tomarão pela maioria, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate. Art. 23) - Sem prejuízo da competência legal do Conselho de Administração, qualquer membro da Diretoria poderá convocar a Assembléia Geral. Art. 24) - No desempenho de suas funções os administradores terão presentes os deveres e responsabilidades que lhes são impostos pelos Arts. 153 a 158 da Lei nº 6.404, de 1976, pelas demais legislações pertinentes, e por estes Estatutos. - Capítulo IV - Assembléia Geral - Art. 25) - A Assembléia Geral que é o órgão deliberativo supremo da sociedade, será convocada e instalada pela forma prescrita na Lei ou nestes Estatutos. Art. 26) - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração na sua falta pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou, na falta de ambos, por quem for escolhido pelos acionistas. Para compor a mesa, quem a presidir convocará um ou mais secretários acionistas ou não, que lavrarão a ata dos trabalhos e deliberações tomadas. Art. 27) - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais. Art. 28) - Regular-se-ão pela legislação vigente as exigências relativas a "quorum" para instalação e deliberações da assembléia geral. - Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 29) - O Conselho Fiscal, que somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for pedida na forma dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976, compor-se-á de, no mínimo três, e no máximo cinco membros efetivos, e igual número de suplentes, segundo a respectiva eleição seja unânime, ou haja votação em separado, como permitida pelo § 4º

do mesmo art. 161. § 1º) A assembléia geral que conhecer do pedido de instalação do Conselho Fiscal, elegerá seus membros e fixar-lhes-á remuneração, obedecidos os requisitos, impedimentos e limites mínimos de que tratam o art. 162 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 1976. § 2º) O Conselho Fiscal, quando instalado, terá o seu mandato até a primeira assembléia geral ordinária subsequente, e exercerá sem qualquer limitação as atribuições que lhe são conferidas por Lei. § 3º) A substituição de membros efetivos por suplentes se fará, em regra, obedecida a ordem que estes últimos tenham sido eleitos. Mas os membros efetivos eventualmente eleitos por votação em separado, de titulares de ações preferenciais ou de minorias acionárias, somente poderão ser substituídos pelos respectivos

suplentes. — Capítulo VI - Exercício Social — Art. 30) - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se elaborarão as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404, de 1976. Art. 31) — Do resultado verificado serão deduzidos os prejuízos eventualmente acumulados e a provisão para o imposto de renda, quando devido. Art. 32) — Do lucro líquido, tal como definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 1976, serão desde logo aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. Art. 33) — Do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 do mesmo diploma legal, serão pagos os dividendos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante obtido observados os mínimos fixados para as ações preferenciais. Art. 34) - O remanescente terá o destino que lhe for dado pela assembléia geral, mediante proposta dos órgãos de administração da sociedade. Art. 35) - A sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo, bem como, havendo lucros, antecipar a distribuição de dividendos, por conta dos obrigatórios estabelecidos no artigo anterior. Poderão ainda ser pagos dividendos intermediários à conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes. - Capítulo VII - Disposições Gerais - Art. 36) - A dissolução e liquidação da sociedade regular-se-ão pelo disposto na legislação vigente, observando-se, ainda, o que for deliberado pela assembléia geral. Art. 37) - Aos casos omissos nestes Estatutos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 1976, e as demais normas legais e regulamentares pertinentes. - Capítulo VIII - Disposições Transitórias - Art. 38) - Os administradores eleitos em seguida à aprovação destes Estatutos terão seu mandato até a primeira assembléia geral ordinária subsequente. "Aprovado o novo texto dos estatutos sociais deliberou-se, mais: b) eleger para o Conselho de Administração, com mandato até a próxima assembléia geral ordinária, os seguintes acionistas: Eddy Alberto Cury, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo, na Avenida George Saville Dodd nº 612, portador da Carteira de Identidade de Registro Geral nº 2.419.956-SP e CPF. nº 069.868.468-00; Adalberto Fischer, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente em São Paulo, na Avenida Georges Saville Dodd nº 710, portador da Carteira de Identidade de Registro Geral nº 3.275.950-SP e CPF. 035.943.358-87; e Roberto Luiz Justus, brasileiro, solteiro, maior, industrial, domiciliado e residente em São Paulo, na Avenida George Saville Dodd nº 642, portador da Carteira de Identidade de Registro Geral nº 4.523.155-SP, e CPF. nº 996.160.848-87, devendo esses Conselheiros tomar posse e passar ao exercício de suas funções legais e estatutárias após o registro da ata da presente Assembléia Geral Extraordinária na Junta Comercial do Estado do Pará; c) manter o mandato dos atuais Diretores da sociedade, na composição da Diretoria prevista nos estatutos vigentes até esta data, até que o

Conselho de Administração eleja a nova Diretoria segundo a sua nova composição e seja arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará a ata da reunião em que se efetue essa eleição. Todas as deliberações acima referidas foram tomadas por unanimidade de votos. Não houve dissidência ou protesto a registrar, sendo a presente ata lavrada pela forma prevista no parágrafo primeiro do art. 130 da Lei nº 6.404, de 1976. Transcrita no livro próprio, vai assinada pelo senhor Presidente, por mim, secretário, e por todos os acionistas presentes. Belém-Pa., 09 de fevereiro de 1978. (aa) Ivanildo Pereira de Pontes, secretário.

IVANILDO PEREIRA DE PONTES

CARTÓRIO MARÍTIMO

Reconheço a Firma retro assinalada de Ivanildo Pereira de Pontes
Em testemunho J.A.P.M. da verdade.
Belém, 07 de março de 1978.
JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Tabelião

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.03.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 311-78, a 1ª via da presente Ata de PESCOMAR - Cia. Nacional de Pesca.
Belém, 14 de março de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará

(T. nº 02278 Reg. nº 1561 - Dia: 18.03.78)

Imperatriz Pecuária e Industrial S/A."

C.G.C. (MF) 04.786.919/0001-03

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
15 DE FEVEREIRO DE 1978

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito), às 10 (dez) horas, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas nº 351 - 6º andar - sala 606, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, de conformidade com a convocação legalmente feita nos jornais Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará, nos dias 1º, 2 e 3 do corrente mês, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da "Imperatriz Pecuária e Industrial S/A.", representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas dos Senhores Acionistas, apostas no livro "Registro de Presença dos Acionistas". Na forma dos Estatutos Sociais em vigor, assumiu a Presidência da Assembléia, por aclamação o

acionista Sr. José Jácome Formiga, o qual após agradecer a sua escolha convidou a mim Magdalena Jácome Formiga, para Secretária. Com a palavra, o Sr. Presidente declarou que estando constituída a mesa e havendo número legal de acionistas presentes, com direito a voto, dava por instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, a qual tem por objetivo deliberar sobre a proposta da Diretoria, acompanhada do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, para aprovação de uma nova redação para o Estatuto Social, visando adaptá-lo às normas da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Ato contínuo, o Sr. Presidente solicitou a mim Secretária, que procedesse à Leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi por mim feito, documentos estes nos seguintes teores: PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas - A Diretoria desta Sociedade por seus Diretores infra assinados, representando a maioria de seus membros, tendo em vista a necessidade de adaptar o Estatuto Social da Sociedade às disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que regula as Sociedades por Ações, propôs a V.Sas., a aprovação de uma nova redação para o Estatuto Social, que passaria a ser o seguinte:

**ESTATUTO SOCIAL DE
IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E
DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

Art. 1º - A denominação da Sociedade é Imperatriz Pecuária e Industrial S/A., e se regerá pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas nº 351 - 6º andar - sala 606, e escritório de compras na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Goitacazes nº 281 - 3º andar, poderá ainda, abrir ou fechar filiais, sucursais, escritórios, agências, depósitos ou estabelecimentos agroindustriais e comerciais, dentro ou fora do país, por deliberação da Diretoria, observadas as prescrições legais.

Art. 3º - O objeto da Sociedade é a exploração agropecuária, florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL E AÇÕES**

Art. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 47.872.393,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil trezentos e noventa e três cruzeiros), dividido em 47.872.393 (quarenta e sete milhões, oitocentas e setenta e duas mil trezentas e noventa e três) ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, distribuídas nas seguintes categorias: 15.304.189 (quinze milhões, trezentas e quatro mil cento e oitenta e nove) ações Ordinárias Nominativas com direito a voto e 32.568.204 (trinta e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil duzentas e quatro) ações Preferenciais

Nominativas sem direito a voto, distribuídas nas seguintes classes:

CLASSE "A" - 553.888 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito);
CLASSE "B" - 6.471.590 (seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e noventa);

CLASSE "C" - 2.444.888 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito);

CLASSE "D" - 23.097.838 (vinte e três milhões, noventa e sete mil oitocentos e trinta e oito).

todas indivisíveis perante a Sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação. Para as ações Preferenciais deve-se observar o disposto no inciso 2º do Artigo 72 do Decreto Lei nº 60079 de 16 de janeiro de 1967, não podendo entretanto ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

§ 1º - A emissão e colocação até o limite do Capital Social Autorizado, far-se-á por deliberação do Conselho de Administração e sem preferência para os acionistas, salvo se forem destinados à colocação por valor inferior ao Patrimônio Líquido, ou ao de sua cotação em Bolsa de Valores, caso em que será fixado um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício desse direito.

§ 2º - A emissão de Ações Ordinárias para integralização com bens ou créditos, independará de prévia aprovação pela Assembléia Geral, observando-se o disposto no Artigo 8º e respectivos parágrafos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º - A Integralização das Ações Ordinárias subscritas será feita no Ato da Subscrição; a integralização das Ações Preferenciais da Classe "A" será feita no ato da subscrição e a integralização das Ações Preferenciais das Classes "B", "C" e "D", obedecerá a sistemática de recursos de Incentivos Fiscais administrados pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, ou Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

§ 4º - As ações Preferenciais da Classe "A", terão prioridade no reembolso do Capital e dividendos anual não cumulativo de 6% (seis por cento), sobre o seu valor nominal, observando-se o disposto no Artigo 203 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 5º - As Ações Preferenciais da Classe "B" emitidas nos termos do item II do § 9º do Artigo 2º do Dec. Lei nº 756/69, serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição, e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios:

I - Prioridade no reembolso do Capital com direito a prêmio na hipótese de liquidação da Sociedade;

II - Prioridade na distribuição de dividendos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento), sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no Projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, observando-se o disposto no

Artigo 203 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;

III - Participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias depois de asseguradas a estas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal.

§ 6º - As Ações Preferenciais da Classe "C", serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previstos nos termos do Dec. Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974, sendo intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no Artigo 19 do mencionado diploma legal e assegurarão aos seus titulares as seguintes vantagens conforme o disposto no parágrafo único do Artigo 1º do Dec. Lei nº 1.419 de 11 de setembro de 1975:

a) Prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal, observado o Artigo 203 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;

b) Prioridade no reembolso do Capital, no caso de liquidação da Sociedade;

c) Participação sem restrições no aumento do Capital decorrente de Correção Monetária.

§ 7º - As Ações Preferenciais da Classe "D", subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previstos no Dec. Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974, serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no Artigo 19 do mencionado diploma legal, e, assegurarão aos seus titulares participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 8º do Decreto Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974.

§ 8º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e provisoriamente cautelas que as representem.

§ 9º - Todas as despesas com substituições dos títulos correrão por conta do acionista quando por ele devida ou solicitada.

§ 10 - O Conselho de Administração e a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá substituir os subscritores de Ações Preferenciais da Classe "B", desde que a integralização dessas ações seja sustada por determinação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, ou entidade que a substituir.

§ 11 - O Capital Social Autorizado, terá o seu limite corrigido anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com base nos mesmos índices adotados na correção do Capital Social, conforme parágrafo 2º do Artigo 168 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 6º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 3 (três) acionistas, designados simplesmente Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, e por uma Diretoria composta de 3 (três) membros acionistas ou não, designados Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Os administradores, todos residentes no país, serão eleitos pelo prazo de 3 (três) anos,

podendo ser reeleitos e permanecerão nos seus cargos até serem regularmente substituídos.

§ 2º - A remuneração do Conselho de Administração e os Honorários da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral.

§ 3º - É permitida a acumulação do Cargo de Conselheiro de Administração com o de Diretor, observado o que a respeito dispõe o parágrafo 1º do Artigo 143 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 7º - Compete ao Conselho de Administração:

a) Fixar a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade, especialmente no que se refere às atividades da Empresa, novos investimentos, política financeira e as normas gerais de administração da Sociedade, que deverão ser observadas pelos Diretores;

b) Eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;

c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

d) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária nos casos prescritos em Lei e quando julgar conveniente;

e) Manifestar-se previamente sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

f) Manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, quando o Estatuto assim o exigir;

g) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver;

h) Autorizar a alienação de bens imóveis do Ativo permanente e a constituição de ônus reais, inclusive quanto às novas construções, e a prestação de garantias e obrigações de terceiros;

i) Deliberar, quando autorizado pelo Estatuto sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição.

Art. 8º - O Presidente do Conselho de Administração, será eleito pelos Conselheiros, por maioria de votos.

§ 1º - O Conselho de Administração se reunirá quando for conveniente, por convocação de seu Presidente ou por um de seus Conselheiros, com antecedência de 5 (cinco) dias, e deliberará por maioria de votos, lavrando-se Atas de tais reuniões no livro próprio.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º - Considerar-se-á presente o Conselheiro que se fizer representar por outro Conselheiro

§ 4º - Nos casos de falta, impedimento e vacância do cargo de Conselheiro, observar-se-á, sempre o que a respeito dispuser o Artigo 150 e seus parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 9º - A Diretoria administrará a Sociedade com plenos e amplos poderes, competindo-

lhes, sem prejuízo de outras funções legais e de conformidade com as atribuições especificadas neste Estatuto.

§ 1º - Representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante terceiros e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais;

§ 2º - Organizar anualmente, as contas de sua gestão, relatórios e o Balanço Geral, que deverão ser apresentados ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral dos Acionistas.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva Ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 4º - Quando houver empate nas suas deliberações, prevalecerá o voto do Diretor Presidente ou o do seu substituto.

Art. 10 - Compete ao Diretor convocar e presidir as reuniões de Diretoria. Na sua ausência essa competência é do Diretor Financeiro; dirigir os negócios ordinários, outorgar e aceitar escrituras e nelas intervir sempre em conjunto com outro Diretor; organizar os serviços da Sociedade, provendo seus cargos e funções e fixando os respectivos vencimentos; assinar títulos representativos das ações da Sociedade em conjunto com outro Diretor; solicitar a manifestação do Conselho de Administração sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade; elaborar e assinar com os demais Diretores o relatório anual.

Art. 11 - Compete ao Diretor Financeiro substituir o Diretor Presidente, sem prejuízo de suas funções, nos casos de vaga, ausência, licença ou impedimento; dirigir os recursos financeiros da Sociedade e orientar a contabilidade da empresa; autorizar pagamentos e recebimentos; em conjunto com os demais Diretores; organizar a previsão e aplicação dos recursos sociais; assinar com o Diretor Presidente os títulos representativos das ações da Sociedade; colaborar com o Diretor Presidente nos encargos que lhe incumbem; elaborar e assinar com os demais Diretores o relatório anual, Balanços e demonstrativos econômicos-financeiros da Sociedade; exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração.

Art. 12 - Compete ao Diretor Técnico dirigir e orientar a venda dos produtos obtidos e fabricados e sua expedição aos consumidores; adquirir materiais e equipamentos e contratar serviços necessários à operações da Sociedade; assinar com os demais Diretores, ou isoladamente, conforme Artigo 13 e seus parágrafos; exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração; elaborar e assinar com os demais Diretores, o relatório anual, Balanço Geral e demonstrativos econômicos-financeiros da Sociedade.

Art. 13 - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele será feita sempre pelo conjunto de 2 (dois) Diretores, um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, exceto em operações específicas e determinadas no Estatuto, necessárias ao funcionamento prático e racional dos negócios sociais.

§ 1º - Mediante aprovação do Conselho de Administração a Diretoria poderá constituir procuradores para representar a Sociedade em comum com um dos Diretores ou isoladamente, devendo do respectivo instrumento, público ou particular, constar explicitação dos poderes conferidos e a validade do mandato, excluídas desta última exigência, procurações com a cláusula "AD-JUDITIA".

§ 2º - Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições, dependendo contudo da assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Técnico, ou conjuntamente do Diretor Financeiro com os outros 2 (dois) Diretores, para emissão de cheques, saques e aceites de duplicatas, notas promissórias, borderôs, e contratos de operações bancárias.

§ 3º - Os Diretores não poderão prestar fiança ou avalizar títulos estranhos ao objeto da Sociedade, sem autorização prévia do Conselho de Administração, referendada pela Assembléia Geral.

§ 4º - A alienação ou oneração dos bens imóveis da Sociedade dependerá sempre de prévia autorização do Conselho de Administração, ratificada pela Assembléia Geral.

Art. 14 - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

§ 1º - Em garantia de sua gestão, cada Administrador caucionará, no ato da posse 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros as quais somente serão liberadas depois de aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas finais do respectivo exercício.

Art. 15 - Os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, que será instalado e funcionará nos termos do Artigo 161, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, residentes no país, eleitos conjuntamente pela Assembléia Geral, com mandato por 1 (hum) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes podem ser pessoas estranhas à Sociedade, servindo os últimos de acordo com o número de votos obtidos, e, se tiver havido empate, pela precedência de idade.

§ 2º - Verificando-se, na primeira votação, ter havido votos dissidentes, representado 10% (dez por cento) ou mais do Capital Social, proceder-se-á a nova eleição, na qual é assegurado aos acionistas dissidentes o direito de eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.

Art. 17 - Ao Conselho Fiscal competem as atribuições definidas na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e demais legislações vigentes.

§ Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, obedecidas as disposições legais.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para discutir e votar o Balanço, contas e relatórios da administração, parecer do Conselho Fiscal se houver, e eleição dos membros do Conselho de Administração, e, se for o caso, os do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Art. 19 - As Assembléias Gerais Extraordinárias se realizarão sempre que os interessados sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão presididas por um dos acionistas, escolhidos na ocasião, e secretariadas por outro acionista escolhido pelo Presidente da Mesa.

Art. 21 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Art. 22 - Cada Ação Ordinária Nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 1º - É facultado à Sociedade suspender os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações, para atender às determinações da Assembléia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados, durante um ano nem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 2º - Os acionistas poderão ser apresentados na Assembléia Geral por acionista, administrador da empresa ou Advogado, mediante mandato expresso, cujo instrumento deverá ter sido outorgado há menos de 1 (hum) ano e seja depositado na sede da Sociedade até à véspera da data marcada para a reunião.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço e da Conta de Lucros e perdas em observância das prescrições legais.

§ 1º - Do resultado do exercício serão deduzidos, sucessivamente, os seguintes:

a) Até 10% (dez por cento) para gratificação da Diretoria, observado o disposto no Artigo 152 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b) 5% (cinco por cento) no mínimo para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;

c) Até 10% (dez por cento) para a constituição do Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da Empresa, serão distribuídos da seguinte maneira:

I) 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao Fundo de Participação dos Empregados serão distribuídos aos mesmos obrigatoriamente, no decurso do exercício subsequente ao da apuração dos lucros, que, em

cada ano, forem distribuídos a esses fundos. Somente concorrerão os empregados que, na data do Balanço respectivo tiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos;

II) 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao Fundo de Participação dos Empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência social e médica que beneficiem os empregados da Sociedade;

d) O remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral.

§ 2º - Do lucro apurado, em cada exercício social, após as deduções previstas no parágrafo anterior, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos acionistas, como dividendos mínimos, na proporção das ações que os mesmos possuírem, tudo conforme prescreve o Artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;

§ 3º - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração "AD-REFERENDUM" da Assembléia Geral Ordinária, poderá autorizar a distribuição de dividendos, com base nos resultados apurados no Balanço levantado, no último dia de dezembro de cada ano.

§ 4º - Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembléia Geral, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva Ata no "Diário Oficial".

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 24 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 25 - Salvo hipótese de liquidação judicial, se a Sociedade entrar em liquidação, funcionará como liquidante o Diretor Presidente. Compete à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal que funcionará durante a mesma, bem como fixar os poderes do liquidante e a remuneração do Conselho Fiscal.

Esta é a nossa proposta que esperamos seja acolhida e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária que vier a ser convocada para esse fim. Belém (Pa.), 10 de fevereiro de 1978. As.) José Jácome Formiga-Diretor Presidente; Magdalena Jácome Formiga - Diretor Financeiro. Finalizando o Sr. Presidente pediu aos membros do Conselho Fiscal, presentes a esta reunião que se manifestassem sobre as propostas apresentadas pela Diretoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL: - Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Imperatriz Pecuária e Industrial S/A., tendo examinado a proposta da Diretoria, para aprovação de nova redação do Estatuto Social, a fim de adaptá-lo às disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, são de parecer que dita proposta, deva ser aprovada pelos senhores acionistas na Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade. Belém (Pa.), 10

de fevereiro de 1978. as.) Luiz Gonzaga Pereira, Darci Maziero e Kinji Kazama. Terminada a leitura dos documentos acima transcritos, o Sr. Presidente submeteu à discussão e votação a proposta da Diretoria, verificando-se ter sido a mesma integralmente aprovada, pela unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Diante desse resultado, o Sr. Presidente declarou aprovado o novo texto do Estatuto Social, na forma da proposta da Diretoria. Continuando a Ordem do dia, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de outros assuntos de interesse Social. Como ninguém desejasse se manifestar e nada mais houvesse a discutir o Sr. Presidente, após agradecer a presença dos Senhores Acionistas, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da Ata dos trabalhos desta Assembléia. Reaberta a sessão, depois de lavrada no livro próprio, foi ela por mim, Secretária, lida em voz alta, aos Senhores Acionistas, que a aprovaram unanimemente e a assinaram no final para constar e produzir seus efeitos legais e de direito. Belém (PA.), 15 de fevereiro de 1978. as.) José Jácome Formiga - Presidente da Mesa e Magdalena Jácome Formiga - Secretária da Mesa.

Acionistas Presentes: José Jácome Formiga, Magdalena Jácome Formiga, Silvia Maria Jácome Formiga e João Jácome Formiga.

A presente Ata confere com o original lavrada no livro próprio.

Belém (Pa.), 15 de fevereiro de 1.978
Imperatriz Pecuária e Industrial S/A.
JOSE JÁCOME FORMIGA
Diretor Presidente
EDGAR ALEXANDRONI
Contador CRC Nº 42.995 - SP/IS-PA
CPF - 041.669.818

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15/03/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 329/78, a 1ª via da presente Ata de Imperatriz Pecuária e Industrial S/A.

Belém, 15 de março de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará
(Ext. Reg. Nº 1567 - Dia: 18/03/78)

“Imperatriz Pecuária e Industrial S/A”

C.G.C. (MF) 04.786.919/0001-08
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA REALIZADA EM 15
DE FEVEREIRO DE 1978

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito), às 16:00 (dezesseis) horas, em sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, nº 351 - 6º andar, sala 606, nesta ci-

dade de Belém, Estado do Pará, de conformidade com a convocação legalmente feita nos jornais “Diário Oficial do Estado do Pará” e “A Província do Pará”, nos dias 1º, 2 e 3 do corrente mês, respectivamente, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Imperatriz Pecuária e Industrial S/A., representando mais de 2/3 (dois terços), do Capital Social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas dos senhores acionistas, apostas no livro “Registro de Presença dos Acionistas”. Na forma dos Estatutos Sociais em vigor, foi escolhido para presidir a Assembléia o acionista, Sr. José Jácome Formiga, o qual, após agradecer a sua escolha, convidou a mim Magdalena Jácome Formiga, para secretária. Com a palavra o sr. Presidente declarou que, estando constituída a mesa e havendo número legal de acionistas presentes, com direito a voto, dava por instalada a presente Assembléia Geral Ordinária, a qual tem por objetivo deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977, bem como proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação dos honorários dos membros efetivos. Em seguida o sr. Presidente solicitou a mim, secretária, que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, Demonstrativo das Contas de Lucros e Perdas e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, e que foi por mim feito, documentos estes que foram publicados pelos jornais “Diário Oficial do Estado do Pará” e “A Província do Pará”, nos dias 9 e 10 do corrente mês, respectivamente. Estes documentos estiveram à disposição dos senhores acionistas na sede social, conforme determina o art. 133 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, cujos avisos foram publicados nos jornais “Diário Oficial do Estado do Pará” e “A Província do Pará”, nos dias 1º, 2 e 3 do corrente mês, respectivamente, os quais nesta oportunidade se acham sobre a mesa à disposição dos senhores acionistas. Em seguida o sr. Presidente fez minuciosa exposição sobre os documentos que foram lidos, oferecendo palavra para quem dela quisesse fazer uso para falar sobre os mesmos. Pediu a palavra a acionista Magdalena Jácome Formiga, propondo a aprovação sem reservas, pela Assembléia, das contas apresentadas pela Diretoria. Posta em votação a proposta da acionista Magdalena Jácome Formiga, foi a mesma aprovada pela Assembléia, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida passando-se à letra “c” da ordem do dia, que previa a eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e, fixação de sua remuneração, o sr. Presidente recordou aos acionistas presentes que, de acordo com o deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada neste mesmo dia, na sede da empresa, foi aprovada a alteração do art. 16 do Estatuto Social, o qual passou a ter seu funcionamento não permanente. Em seguida passou-se à eleição do Conselho Fiscal para o período de 1978/1979. Verificou-se, após breve espaço de tempo, haverem sido eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores, Luiz Gonzaga Pereira, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo; Darci Maziero, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo e Kinji

Kazama, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo e eleitos para suplentes os senhores: José de Anchieta da Nóbrega, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo-capital; Claudio Celiberti, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo e Antonio Barnabé Mendes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e ficou ainda deliberado que, a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será de acordo com a lei. Continuando o sr. Presidente falou aos presentes que em Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta mesma data, ficou deliberado a criação do Conselho de Administração, composto de 3 (três) acionistas, cuja competência para elegê-los é da Assembléia Geral. Assim sendo, iria submeter à discussão e posterior votação, a eleição dos seus membros, assim como a fixação da remuneração e honorários dos Conselheiros e Diretores. Após ter sido amplamente debatido o assunto, pediu a palavra a acionista Magdalena Jácome Formiga, propondo a eleição dos seguintes acionistas para comporem o Conselho de Administração:- José Jácome Formiga, brasileiro, casado, pecuarista, residente à Rua Carlos Maranessi nº 222, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, portador de Cédula de Identidade RG 1.378.546 e inscrito no CPF sob o nº 016.648.838; Osvaldo Croda, brasileiro, casado, comerciante, residente à Praça Lions Clube nº 38, aptº 53, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.349.710 e inscrito no CPF sob o nº 082.793.148 e Silvia Maria Jácome Formiga, brasileira, maior, solteira, residente à Rua Carlos Maranessi nº 222, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.177.305 e inscrita no CPF sob o nº 016.648.838. Propôs ainda, que a remuneração fosse estipulada em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, a cada conselheiro e de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, a cada um dos Diretores Presidentes e Técnico e, para o Diretor Financeiro, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais. Ato contínuo, foi submetida à votação a proposta do acionista Magdalena Jácome Formiga, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Logo após, o sr. Presidente declarou eleitos os membros do Conselho de Administração, cujo mandato vigorará pelo prazo de 3 (três) anos e franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de outros assuntos de interesse social. Pediu a palavra o acionista Osvaldo Croda, que acabara de ser eleito membro do Conselho de Administração, o qual sugeriu aos presentes, que os trabalhos fossem suspensos temporariamente, a fim de que os membros do Conselho de Administração eleitos, que se encontravam presentes, pudessem se reunir a fim de que tomassem posse de seus cargos, lavrando-se os termos de posse no livro próprio e elessem seu Presidente, proposta que foi aceita por todos, tendo sido suspensos os trabalhos para esse fim. Reabertos os trabalhos, o conselheiro Osvaldo Croda, participou o resultado da reunião dos conselheiros, informando que fora eleito para Presidente do Conselho de Administração o sr. José Jácome Formiga e que fora deliberado também a

eleição da Diretoria da Sociedade, cujo mandato vigorará pelo prazo de (três) anos, ficando assim composta a Diretoria: Diretor Presidente - José Jácome Formiga, já acima qualificado; Diretor Financeiro - Magdalena Jácome Formiga, brasileira, casada, do comércio, residente à Rua Carlos Maranessi nº 222, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.313.577 e inscrita no CPF sob o nº 016.648.838, e para Diretor Técnico - José Leandro de Queiroga, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais nº 10, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.203.384 e inscrito no CPF sob o nº 034.562.188. Novamente com a palavra o sr. Presidente franqueou a mesma a quem dela quisesse fazer uso, para outros assuntos de interesse social. Como ninguém se manifestou e tendo sido esgotada a ordem do dia, o sr. Presidente, após agradecer aos senhores acionistas, presentes à Assembléia, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida em voz alta em sessão reaberta, depois de lavrada no livro próprio, foi aprovada por unanimidade pelos acionistas presentes que assinaram no final, para constar e produzir efeitos legais e de direito. Belém (PA), 15 de fevereiro de 1978. a) José Jácome Formiga - Presidente da Mesa - Magdalena Jácome Formiga - Secretária. Acionistas presentes: 1) José Jácome Formiga, 2) Magdalena Jácome Formiga, 3) Silvia Maria Jácome Formiga, 4) Osvaldo Croda, 5) José Leandro de Queiroga, 6) João Jácome Formiga.

A presente Ata confere com o original lavrado no livro próprio.

Belém (PA), 15 de fevereiro de 1978

JOSÉ JÁCOME FORMIGA

Diretor Presidente

EDGAR ALEXANDRONI

Contador CRC nº 42.995 - SP/IS-PA

CPF 041.669.818

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 15.03.78 foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 328-78, a 1ª via da presente Ata de Imperatriz Pecuária e Industrial S/A.

Belém, 15 de março de 1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 1566 - Dia 18.03.78)

Jossan do Pará S/A
Trefilaria de Ferro e Aço
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA
DE CAPITAL AUTORIZADO "JOSSAN DO
PARÁ S/A - TREFILARIA DE FERRO E AÇO"
CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 4.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 600.000,00

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro
do ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete),
às 09.00 (nove) horas, nesta cidade de Belém,

Estado do Pará, à Travessa 1º de Março nº 96, Conjunto 508, 5º andar, REUNIRAM-SE: ABELIRIO VASCONCELOS DA ROCHA, brasileiro, industrial, casado, portador da carteira de identidade RG nº 58.438/RN e do CPF/MF nº 003.921.464-87, residente e domiciliado à Rua Deputado Aluisio Bezerra nº 152, Natal/RN - HORST HISSNAUER, alemão, industrial, casado, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG nº 2.068.280, CPF/MF nº 033.470.878-87, residente e domiciliado à Rua Pacheco de Miranda nº 79, São Paulo/SP; INDAP-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada regularmente constituída conforme Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº 2056/77 em 15 de junho de 1977, CGC/MF nº 08368870/0001-20 e com sede à Rua Capitão Mór Gouveia nº 1214, Natal/RN, neste ato representada por seus Diretores Gerentes acima qualificados, Srs. ABELIRIO VASCONCELOS DA ROCHA E HORST HISSNAUER; PAULO VITOR OPPENHEIM, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade RG nº 3.179.411, CPF MF nº 063086198-68, residente e domiciliado à Av. Lopes de Azevedo Nº 214 São Paulo/SP; CRESO COSME DA SILVA, brasileiro, industrial, casado, portador da carteira de identidade RG nº 84722/RN, CPF/MF nº 004692204-06, residente e domiciliado à Rua Dom José Tomaz nº 1130, Natal/RN, objetivando a formação de uma SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO sob a denominação social de "JOSSAN DO PARÁ S/A TREFILARIA DE FERRO E AÇO". Por aclamação, foi nomeado Presidente da Reunião o Dr. ABELIRIO VASCONCELOS DA ROCHA, que convidou a mim, CRESO COSME DA SILVA, para Secretário. Tomando a palavra, informou o Sr. Presidente que o motivo da Reunião, como sabido, era a constituição de uma sociedade anônima de capital autorizado sob a denominação acima citada de JOSSAN DO PARÁ S/A TREFILARIA DE FERRO E AÇO, sediada em Belém, Capital do Estado do Pará, e cujo objeto social seria a fabricação, comércio, importação, exportação e representação, por conta própria ou de terceiros, em comissão ou consignação, de produtos de ferro e aço, laminação, trefilação, recozimento e galvanização de metais e, em especial, arames trefilados, galvanizados, recozidos ou farpados, pregos, grampos para cerca, etc. Em seguida, propôs o Sr. Presidente o capital social inicial do empreendimento, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (Dez milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1.00 (Um cruzeiro) cada ação, a ser subscrito e integralizado num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo: 4.000.000 (Quatro milhões) AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS ou ENDOSSÁVEIS, livremente transferíveis, com direito a voto, a serem subscritas pelos presentes, neste ato, observando-se a

integralização inicial de 15% (quinze por cento) se seu valor ou seja, Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, e o saldo, no montante de Cr\$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias, mediante chamadas efetuadas nos termos do Art. 106, § 1º da Lei nº 6404/76, em dinheiro, créditos, bens móveis ou imóveis, a critério do Conselho de Administração; 1.000.000 (Um milhão) AÇÕES PREFERENCIAIS, NOMINATIVAS ou ENDOSSÁVEIS, CLASSE "A", livremente transferíveis, sem direito a voto; 5.000.000 (Cinco milhões) AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B", sem direito a voto, para subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, nos termos do Decreto-Lei nº 1376 de 12/12/1974, às quais será assegurado o direito de participação integral nos resultados da Sociedade. Essas ações são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data em que forem permutadas por aquele FUNDO com os investidores, de acordo com o Artigo 19 do aludido DL 1376/74, ressalvada a sua permuta por quotas com as pessoas físicas a que se refere o § Único do Artigo 3º do referido Diploma legal. Em seguida às explanações acima, determinou o Sr. Presidente que se abrisse o Boletim de Subscrição do Capital Social Votante, verificando-se a sua integral subscrição pelos presentes e a efetiva realização de 15% (quinze por cento) de seu valor, ou seja, Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), relativamente ao total de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), representativo do pacote de 4.000.000 (quatro milhões) de Ações Ordinárias, Nominativas ou Endossáveis, a critério dos Srs. subscritores, e acima indicado. Salientou por oportuno o Sr. Presidente, ser indispensável às Sociedades de Capital Autorizado a formalidade do depósito bancário, de conformidade à Lei nº 4728/1965, Artigo 45-§ 5º, sendo permitido o recebimento das importâncias correspondentes ao mínimo de integralização inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional para esse tipo de Sociedade (15% - quinze por cento), diretamente por parte da mesma, independentemente de depósito bancário. Acrescentou ainda que o presente Boletim de Subscrição, devidamente assinado pelos Srs. Subscritores, é parte integrante desta Ata para os fins de registro junto ao Registro do Comércio. Em prosseguimento, informou o Sr. Presidente que a Mesa tinha em mãos o projeto do ESTATUTO SOCIAL, devidamente conhecido pelos presentes, e solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do mesmo, o que foi feito, em sua íntegra, de acordo com o abaixo transcrito: "JOSSAN DO PARÁ S/A TREFILARIA DE FERRO E AÇO" — ESTATUTO SOCIAL — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO. ARTIGO 1º — Sob a denominação de JOSSAN DO PARÁ S/A TREFILARIA DE FERRO E AÇO, fica constituída uma Sociedade Anônima de

Capital Autorizado, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis em vigor que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2º — A Sociedade tem seu Foro e Sede Administrativa na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, podendo criar filiais, agências, escritórios, sucursais, depósitos ou quaisquer dependências, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, a juízo e por deliberação do Conselho de Administração. ARTIGO 3º — A Sociedade tem por objeto a fabricação, comércio, importação, exportação e representação, por conta própria ou de terceiros, em comissão ou consignação, de produtos de ferro e aço, laminação, trefilação, recozimento e galvanização de metais, e em especial, arames, trefilados, galvanizados, recozidos ou farpados, pregos e grampos para cerca, ou outros que lhe convenha incluir em suas atividades e não depende de prévia autorização governamental. § ÚNICO: — Poderá a Sociedade participar como acionista ou quotista de qualquer empresa, nacional ou estrangeira, participando inclusive na gerência e administração da (s) mesma (s). ARTIGO 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES. ARTIGO 5º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada ação, SENDO: — (A) — 4.000.000 (quatro milhões) AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS ou ENDOSSÁVEIS, livremente transferíveis, com direito a voto, a serem integralizadas em dinheiro, créditos, bens móveis ou imóveis, a critério do Conselho de Administração; (B). 1.000.000 (Hum milhão) AÇÕES PREFERENCIAIS, NOMINATIVAS ou ENDOSSÁVEIS, CLASSE "A", livremente transferíveis, sem direito a voto, observada a Letra I, do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1338 de 23 /07/1974; (C). 5.000.000 (Cinco milhões) AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B", sem direito a voto, para subscrição e integralização pelo FINAM-FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA, nos termos do Decreto-Lei nº 1376 de 12/12/1974, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos a partir da data em que forem permutadas por aquele FUNDO com os investidores, de acordo com o Art. 19 do DL 1376/74, ressalvada a hipótese de sua permuta por quotas com as pessoas físicas a que se refere o § Único do Art. 3º do aludido Decreto-Lei. ARTIGO 6º — As ações, indivisíveis em relação a Sociedade, serão representadas por títulos múltiplos de ações, ou provisoriamente, cautelas que as representem, e conterão sempre a assinatura de dois Diretores, sendo uma delas OBRIGATORIAMENTE, A DO DIRETOR PRESIDENTE e/ou SUPERINTENDENTE. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — As ações Ordinárias serão Nominativas ou Endossáveis, a critério do Acionista, livremente transferíveis.

Caberá à Sociedade uma taxa de serviço de 0,1% (um décimo por cento) do valor nominal das cautelas a serem transferidas. PARÁGRAFO SEGUNDO: — A cada ação Ordinária corresponderá 01 (UM) voto nas Assembléias Gerais. PARÁGRAFO TERCEIRO: — A emissão de título múltiplo de ações e o seu desdobramento a requerimento do interessado, será efetuado a preço de custo da operação. PARÁGRAFO QUARTO: — Será facultado ao FINAM-FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA, no tocante às ações por ele subscritas, o desdobramento em qualquer época dos títulos múltiplos representativos de ações, bem como a conversão destas naqueles, sem ônus para o aludido FINAM. ARTIGO 7º — As ações preferenciais Classes "A" e "B" não gozarão do direito de voto e terão as seguintes vantagens: (a) Direito à distribuição de dividendo mínimo não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o valor nominal das ações. (b) - prioridade no reembolso do capital até seu valor nominal, no caso de liquidação da Sociedade. (c) - Participação integral nos lucros da Sociedade, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de dividendos que excederem àqueles referidos na letra (a) deste artigo, sendo que os distribuídos nos termos da mencionada Letra (a), serão considerados parte integrante dos dividendos devidos nos termos desta Alínea. (d) - Participação integral em igualdade de condições com as Ações Ordinárias, em toda e qualquer distribuição de bonificações ou novas ações, seja por incorporação de reservas ao capital social, lucros em suspenso, ou por reavaliação do ativo. (e) - Direito de seus titulares comparecerem às Assembléias Gerais discutindo a matéria posta em exame, na forma da lei. ARTIGO 8º — A emissão e colocação de ações até o limite do Capital Autorizado, proceder-se-á por deliberação do Conselho de Administração, constando da respectiva Ata as condições de subscrição e integralização, número, categoria e classe das ações emitidas, observadas sempre disposições legais e estatutárias. ARTIGO 9º — Dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do Capital Autorizado, a Diretoria registrará o aumento de capital mediante requerimento à Junta Comercial. ARTIGO 10 — A subscrição e colocação de ações poderá ser particular ou mediante oferta pública, conforme deliberação do Conselho de Administração. ARTIGO 11 - As ações não poderão ser subscritas por valor inferior ao nominal, devendo o Conselho de Administração determinar o valor pelo qual deverão ser colocadas. ARTIGO 12 - O Conselho de Administração poderá autorizar a subscrição e emissão de ações a serem integralizadas em parcelas, em prazo não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, observado o mínimo de integralização inicial estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. § ÚNICO - A integralização do saldo será efetuada de conformidade às cha-

madras estabelecidas pelo Conselho de Administração. ARTIGO 13 - Somente as ações ordinárias e ações preferenciais Classe "A" darão ao Acionista o direito de preferência na subscrição de novas ações das respectivas Classes, sendo-lhes assegurado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para exercer esse direito, mediante avisos publicados na imprensa ou comunicações diretas, por carta, a critério do Conselho de Administração. § ÚNICO - No caso de emissão de ações para serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, os acionistas de qualquer outra Classe ou espécie, não gozarão do direito de preferência. ARTIGO 14 - Na proporção das ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de ações que se destinem à colocação: a) Por valor inferior ao de sua quotação em Bolsa, se as ações forem negociáveis nas Bolsas de Valores; b) por valor inferior ao do patrimônio líquido, se as ações da Sociedade forem negociáveis nas Bolsas de Valores. ARTIGO 15 - Quando as ações forem colocadas por valor superior ao nominal, a importância que exceder será registrada como Reserva de Capital Excedente. ARTIGO 16 - A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações mediante a aplicação de lucros acumulados ou do capital excedente, e sem redução do capital subscrito, ou por doação, observadas as disposições legais. § ÚNICO: - As ações em poder da Sociedade não terão direito a voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado, não recebendo dividendos ou bonificações até respectiva recolocação. ARTIGO 17 - A Sociedade não poderá emitir ações de fruição ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 18 - A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada da Sociedade, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, e à Diretoria, órgão de direção executiva e representação da Sociedade, eleita pelo Conselho de Administração, observado o que dispõem este Estatuto a respeito dos dispositivos legais vigentes. SEÇÃO I. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 19 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) Conselheiros, e designados um Presidente e um Vice-Presidente, que o substituirá nos seus impedimentos ou ausências eventuais, conforme previsto neste Estatuto, todos acionistas da Sociedade e residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, expirando-se na data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao de sua eleição e permanecendo nos cargos até a posse dos novos Conselheiros eleitos, permitida a reeleição. § ÚNICO - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, sua substituição será procedida pelos Conselheiros remanescentes e o substituto nomeado servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para proceder nova eleição. ARTIGO 20 - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade. II - Eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fi-

zar-lhes as atribuições e honorários, observado o que dispuser a respeito o presente Estatuto. III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade; solicitando informações sobre contratos celebrados e em vias de celebração, bem como quaisquer outros atos praticados ou em consideração para serem praticados. IV - Manifestar-se previamente sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria, demonstrações financeiras do exercício, etc., assinando os balanços anuais juntamente com a Diretoria. V - Examinar os balancetes mensais da Sociedade. VI - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto assim o exigir. VII - Submeter proposta à Assembleia Geral referente ao aproveitamento do lucro líquido do exercício. VIII - Deliberar sobre a apresentação à Assembleia Geral de proposta para aumento de capital, emissão de ações e alterações estatutárias. IX - Fixar o critério de distribuição de participação e percentagens à Diretoria e ao próprio Conselho de Administração. X - Escolher e destituir os auditores independentes que julgar necessários à verificação contábil e financeira da Sociedade, se houver; nomear auditores independentes para auxiliar o Conselho e assessorá-lo no exercício de suas funções. XI - Convocar a Diretoria para esclarecimentos quando julgar conveniente. XII - Deliberar sobre a criação, extinção, transferência de estabelecimentos comerciais e industriais para a Sociedade; criar representações e nomear representantes. XIII - Decidir sobre atos cuja competência não esteja definida no presente Estatuto e não seja da exclusiva competência da Assembleia Geral. ARTIGO 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês, em dia e horário regularmente fixados na primeira Reunião do Conselho e, extraordinariamente quando solicitado por um ou mais de seus membros, ou ainda quando solicitado pela Diretoria, lavrando-se no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, atas de suas deliberações, que serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, ou a quem o substituir na ocasião, o "Voto de Qualidade" no caso de empate da votação. PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A Ata do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão de imprensa local, adotando-se o mesmo processo para as demais atas do Conselho de Administração sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. PARÁGRAFO SEGUNDO: - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas extraordinariamente mediante simples carta protocolada, com indicação de local, hora, a qual deverá ser recebida pelo destinatário com uma antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, da data designada para a Reunião, dispensando-se a convocação pela presença da totalidade de seus Membros. PARÁGRAFO TERCEIRO: - É facultado ao Conselho de Administração requisitar a presença à Reunião de qualquer Diretor ou funcionário da Sociedade, ou de sociedades coligadas e/ ou sob

sua orientação administrativa. ARTIGO 22 - Os Conselheiros serão investidos nos seus respectivos cargos mediante a assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, dispensada a apresentação de qualquer caução. ARTIGO 23 - Os Membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos cumulativamente para cargos de Diretoria, sendo vedado entretanto o exercício de outras funções, remuneradas ou não, dentro da Sociedade. ARTIGO 24 - Compete especificamente ao PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais, observado o disposto estatutariamente, e termos do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76; - convocar, instalar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração. Compete especificamente ao VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou definitivos, e renúncia, sendo que nos dois últimos casos deverá ser convocada a Assembléia Geral dentro de 60 (sessenta) dias da constatação do fato, para eleição de substituto. SEÇÃO II - DA DIRETORIA. - ARTIGO 25 - À Diretoria caberá a representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, sendo constituída por 5 (cinco) Membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por este destituíveis, a qualquer tempo, isolada ou conjuntamente. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Diretoria será composta de um DIRETOR PRESIDENTE, um DIRETOR SUPERINTENDENTE, um DIRETOR INDUSTRIAL, e dois DIRETORES EXECUTIVOS, com mandato de 3 (três) anos, permanecendo nos respectivos cargos após o termo, até a investidura e posse dos novos eleitos pelo Conselho de Administração, podendo haver reeleições. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, de Termo de Posse, dispensando-se a apresentação de qualquer caução. PARÁGRAFO TERCEIRO: - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor ou impedimento definitivo do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo substituto, que completará o mandato. Nas ausências e impedimentos temporários, os Diretores remanescentes acumularão as funções do faltante, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, ou de seu substituto, na ocasião. PARÁGRAFO QUARTO: - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente ou seu substituto no exercício da Presidência, ou quando solicitado por 2 (dois) Diretores ou pelo Conselho de Administração, deliberando sempre por maioria de votos e devendo suas reuniões serem presididas pelo Diretor Presidente; na sua eventual falta, ausência ou impedimento, pelo Diretor Superintendente e na falta deste, pelo Diretor aclamado por maioria na ocasião, cabendo ao Presidente da Reunião o "Voto de Qualidade". PARÁGRAFO QUINTO: - As Reuniões de Diretoria serão consignadas em atas, lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. ARTIGO 26 - A Sociedade será representada, observado o disposto na Lei e pelo presente Estatuto: (a) Pela

assinatura do DIRETOR PRESIDENTE em conjunto com o DIRETOR SUPERINTENDENTE; (b) pela assinatura do DIRETOR PRESIDENTE em conjunto com QUALQUER OUTRO DIRETOR e/ou PROCURADOR, de conformidade com poderes a este outorgados, através de instrumento público de mandato; (c) - pela assinatura do DIRETOR SUPERINTENDENTE em conjunto com QUALQUER OUTRO DIRETOR e/ou PROCURADOR, de conformidade com os poderes a este outorgados através de instrumento público de mandato; (d) - por PROCURADORES, assinando conjunta ou singularmente, de conformidade com os poderes a eles outorgados através de instrumento público de mandato devendo constar do mesmo a extensão exata dos poderes conferidos, limitados a prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Sociedade, mandatos esses com validade nunca superior a 12 (doze) meses. PARÁGRAFO ÚNICO - Os procuradores serão nomeados pelo DIRETOR PRESIDENTE e/ou pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE, em conjunto com qualquer outro Diretor, que poderão da mesma forma revogar as procurações outorgadas. ARTIGO 27 - Competem aos Diretores atribuições específicas de seus próprios cargos: ITEM I - Compete especialmente ao DIRETOR PRESIDENTE: - Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria, executando diretamente ou por delegação das decisões da mesma. Manter a permanente coordenação das atividades dos demais Diretores e a ligação da Diretoria com o Conselho de Administração. - Promover o planejamento administrativo e técnico da Sociedade, observada a orientação do Conselho de Administração. - Orientar a preparação das Demonstrações Financeiras exigidas pela legislação e a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral. - Nomear, contratar, demitir e promover funcionários, fixando-lhes as remunerações e atribuições. - Assinar documentos em nome da Sociedade, representando-a em todo e qualquer ato de gestão. - Dar e receber quitação, transigir, variar, desistir ou acordar. - ITEM II - Compete especialmente ao DIRETOR SUPERINTENDENTE: - Supervisionar e coordenar os serviços do Setor de Administração, especificamente o Setor Financeiro-Contábil da Sociedade. - Preparar as Demonstrações Financeiras da Sociedade, supervisionando o modo e a forma de elaboração dos assentamentos nos livros fiscais, comerciais e da administração. - Supervisionar toda a organização e regularização legal e fiscal da Sociedade. Administrar e zelar pela conservação e segurança dos bens imóveis da Sociedade. - Convocar, instalar e presidir as Reuniões de Diretoria na ausência ou impedimento do Diretor Presidente. - Nomear, contratar, demitir e promover funcionários, fixando-lhes as remunerações e atribuições. - Assinar documentos em nome da Sociedade, representando-a em qualquer ato de gestão. - Dar e receber quitação, transigir, variar, desistir ou acordar. ITEM III - Compete especialmente ao Diretor Industrial: - Controlar e orientar o Setor Industrial da Sociedade. ITEM IV - Compete especialmente ao (s) Diretor (s) Executivo (s): - Executar as tarefas das quais forem incumbidos, por indicação do Conselho de Administração e/ou decisão da Diretoria. Parágrafo Primeiro: - Compete ao Diretor Presidente e/ou Diretor Superintendente em conjunto com qualquer outro Diretor ou Procurador: 1. Representar a Sociedade e/ou

administrar os interesses da mesma perante outras empresas associadas ou a ela vinculadas. - 2. Representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e onde mais se fizer necessário, inclusive perante entidades do sistema financeiro nacional, órgãos e entidades sindicais, previdenciários, trabalhistas, órgãos governamentais de qualquer natureza ou esfera, autarquias, entidades de economia mista e terceiros em geral. 3. Assinar contratos onerosos de mútuo, empréstimos, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios, conceder avais e prestar fianças junto a estabelecimentos de crédito em geral, particulares ou oficiais, especialmente junto ao Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A. 4 - Descontar, endossar, caucionar ou negociar duplicatas, faturas ou títulos cambiários em geral, emitidos ou endossados pela Sociedade e por terceiros. 5. Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em nome da Sociedade, emitindo, sacando, endossando, descontando ou depositando cheques e ordens de pagamento. 6. Outorgar mandatos e constituir procuradores "Ad Judicia" ou "Ad Negocia", especificando respectivas atribuições e poderes. Parágrafo Segundo:- Os seguintes atos especiais de gestão da Sociedade deverão ser sempre firmados conjuntamente pelos Diretores Presidente e Superintendente: (a) Contratos que impliquem na oneração e constituição de garantias reais sobre bens imóveis do patrimônio social. (b) Documentos e instrumentos que impliquem na aquisição ou alienação de imóveis pela Sociedade. (c) Emissão, aceite, endosso, aval de notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos e documentos representativos de créditos ou obrigações a favor de terceiros. Parágrafo Terceiro:- Nos atos enunciados taxativamente nos incisos (a) e (b) do Parágrafo anterior, os Diretores Presidente e Superintendente deverão sempre estar presentes "in persona", vale dizer, não terão os mesmos validade quando assinados por outro membro da Diretoria que os esteja substituindo eventualmente, salvo mandato público, expresso, especialmente e específico. Parágrafo Quarto:- Os atos praticados pela gestão da Sociedade enunciados nos incisos (a) e (b) do parágrafo 2º, necessitarão da prévia autorização do Conselho de Administração. Artigo 28 - É vedado, sob qualquer pretexto, utilizar a denominação social e, especificamente, prestar fianças e praticar quaisquer outras liberalidades que possam envolver a responsabilidade ou criar obrigações da Sociedade para com terceiros, em operações estranhas ao objeto social. Artigo 29 - Caberá à Assembléia Geral fixar os limites globais de remuneração dos membros do Conselho de Administração e Diretoria, bem como as porcentagens e gratificações globais a que terão direito; caberá ao Conselho de Administração estabelecer os valores individuais atribuídos a seus próprios membros e à Diretoria. - CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL. Artigo 30 - O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento não permanente da Sociedade, podendo ser criado pela Assembléia Geral, por solicitação de acionistas que representem no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, ou cinco por cento das ações sem direito a voto, caso em que seu funcionamento será temporário, até a primeira Assembléia Geral Ordinária seguinte à sua instalação. Parágrafo Primeiro:- Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições, poderes e deveres fixados

pela legislação em vigor, de forma indelegável. Parágrafo Segundo:- Ocorrendo a criação e instalação temporária do Conselho Fiscal, ele será constituído por três membros efetivos e respectivos suplentes em igual número, acionistas ou não, que atendam às condições de investidura, eleitos pela Assembléia Geral, respeitados direitos de eventual minoria. Parágrafo Terceiro:- A cada membro do Conselho Fiscal em efetivo exercício, caberão honorários mensais mínimos de um décimo da média de remuneração dos Diretores, não computada a participação nos lucros. Parágrafo Quarto:- O Conselho Fiscal quando em funcionamento, reunir-se-á ao menos trimestralmente, para as verificações e encargos a ele atribuídos, e de suas reuniões lavrar-se-ão Atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal. - CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS. Artigo 31 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação feita na forma da Lei e deste Estatuto, com a antecedência legal. Artigo 32 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou a quem o substituir legalmente, a convocação da Assembléia Geral, respeitados os direitos assegurados ao Conselho Fiscal, quando instalado, e aos Acionistas, de procederem na forma da Lei. Artigo 33 - A Assembléia geral em reunião Ordinária ou Extraordinária, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, que verificando o preenchimento das condições necessárias aos trabalhos, designará um secretário. § Único:- Na ausência eventual do Presidente do Conselho de Administração, caberá ao Vice-Presidente instalar e presidir os trabalhos, sendo que na ausência deste, instalará a reunião o acionista indicado pela maioria dos presentes. Artigo 34 - A Assembléia Geral será constituída pelos acionistas possuidores de qualquer número de ações ordinárias, valendo cada ação UM voto, e preferenciais, sem direito a voto. Parágrafo Primeiro:- Para ingresso e participação nos trabalhos, os acionistas possuidores de ações nominativas, exhibirão documento hábil de sua identidade e da inscrição de seu nome no "Livro de Registro de Ações Nominativas" ou no de "Transferência de Ações Nominativas"; os acionistas portadores de ações endossáveis, cujos certificados houverem sido emitidos em seu próprio nome ou que se acharem devidamente averbados pela Sociedade, apresentarão, além de documento hábil à sua identificação, comprovação do depósito de suas ações na sede da Sociedade, ou em estabelecimento bancário idôneo, devendo neste último caso ser exibido o comprovante de depósito. Parágrafo Segundo:- Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procuradores em seu nome constituídos, desde que estes atendam às exigências legais e apresentem respectivo instrumento de mandato, público ou particular, e neste último caso, com firma reconhecida. Parágrafo Terceiro:- Antes de abrir-se a Assembléia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", indicando seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe de ações de que forem titulares. Artigo 35 - Ressalvadas as exceções previstas na lei e neste Estatuto, a Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto. Em segunda convocação,

instalar-se-á com qualquer número. Artigo 36 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente para:- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras. II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. III - Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. IV - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Artigo 37 - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente se instalarão em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, competindo-lhes especificamente:- I - reformar o Estatuto Social e/ou alterá-lo, quando necessário; II - aumentar ou reduzir o capital social, deliberando sobre a forma de o fazer; III - pedir concordata ou confessar falência; IV - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, e suas proposições somente serão aprovadas pela maioria de 2/3 (dois terços) do capital social votante. Artigo 38 - Reservas das exceções referidas na Lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por maioria de votos presentes, não computados os votos em branco. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, lavrar-se-ão atas a ser consignadas no Livro de Atas das Assembleias Gerais. - CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL. Artigo 39 - O exercício social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de março de cada ano. Parágrafo Primeiro:- Ao final de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas pela legislação aplicável. Parágrafo Segundo:- Os documentos referidos no § Primeiro, após aprovação da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando convocado, acompanhados dos respectivos relatórios e pareceres de auditoria, quando convocados, serão publicados com a antecedência legal e submetidos à deliberação da Assembleia Geral, acompanhados de proposta do Conselho de Administração, quanto à destinação do resultado apurado. Artigo 40 - Dos resultados do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda, e a seguir far-se-á a destinação da participação do Conselho de Administração e da Diretoria, na forma da Lei, observando-se quanto à distribuição do lucro líquido: I - 5% (cinco por cento) a ser destinado para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento) destinados à distribuição de dividendos mínimos aos acionistas, observado o direito à distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) às ações preferenciais, previsto no artigo 7º, alínea "a" deste Estatuto; III - 50% (cinquenta por cento) destinado à constituição de uma Reserva Especial para Expansão Social. Parágrafo Primeiro:- Eventuais saldos dos lucros apurados serão destinados pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração. A reaplicação ou a não distribuição aos acionistas do saldo dos lucros referidos neste parágrafo, necessitará da aprovação por maioria de votos, representando: 2/3 (dois terços) do capital social votante. Parágrafo Segundo:- A Reserva Especial para Expansão Social mencionada no item III deste artigo, bem como a utilização do saldo dos lucros apurados conforme § primeiro acima, somente se efetuarão em havendo sido realizada a distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento)

garantido às ações preferenciais. Parágrafo Terceiro:- No caso de não utilização, total ou parcial, do montante destinado à Reserva Especial referida no item III deste artigo, durante o exercício subsequente, o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral para o aproveitamento que melhor lhe convier. Parágrafo Quarto:- Em caso de não comportar a situação financeira da Sociedade a distribuição do dividendo obrigatório em um ou mais exercícios, esta não se efetivará, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta justificada do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal, se em funcionamento; tal dividendo será contabilizado em conta Especial de Reserva e distribuído assim que o permita a situação, salvo se absorvido por prejuízos. Artigo 41 - Os dividendos, dentro do mínimo fixado ou nos valores que forem determinados pela Assembleia Geral, serão pagos aos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias da deliberação, salvo outro prazo que venha a ser fixado pela Assembleia Geral, porém nunca excedente ao exercício social. Artigo 42 - Por deliberação do Conselho de Administração, observados dispositivos legais, poderão ser distribuídos aos acionistas dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, apurados em balanço anual ou semestral. Artigo 43 - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e reverterão em benefício da Sociedade decorridos 5 (cinco) anos da data final em que deveriam ter sido pagos. - CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Artigo 44 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que funcionarão durante o período de liquidação. Artigo 45 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente na época, por deliberação da Assembleia Geral. Artigo 46 - Excepcionalmente, o primeiro período de gestão do Conselho de Administração e Diretoria contará desta data, até a data da Assembleia Geral Ordinária que se realizar após o encerramento do exercício social com termo a 31/03/1981. Artigo 47 - Excepcionalmente, o primeiro exercício social será encerrado a 31 (trinta e um) de março de 1979". - Em seguida, o Sr. Presidente colocou o Projeto do Estatuto Social, conforme exposto, em pauta para discussão e, como todos os presentes se manifestassem acordes, sem observações, submeteu-o à votação, tendo sido então unanimemente aprovado. Face à subscrição do capital social votante em sua totalidade, bem como acima transcrito, o Sr. Presidente declarou constituída a "JOSSAN DO PARÁ S/A - TREFILARIA DE FERRO E AÇO", para todos os efeitos de direito. Esclareceu ainda ser necessário proceder-se à eleição do Conselho de Administração e, posteriormente, por indicação dos membros eleitos, designar a Diretoria para o período compreendido excepcionalmente desta data até 31/03/1981, bem como fixar-lhes respectivas remunerações. Procedido o escrutínio, verificou-se terem sido eleitos para membros do Conselho de Administração, os seguintes acionistas: Abelirio Vasconcelos da Rocha, Paulo Vitor Oppenheim e Creso Cosme da Silva, conselheiros esses devidamente qualificados no corpo desta Ata, observando-se quanto ao Conselho de Administração, o quanto estatutariamente disposto. Tomando mais uma vez a palavra, o Sr. Presidente sugeriu que houvesse uma pausa de 30 (trinta) minutos a

tim de que os conselheiros eleitos indicassem os Diretores da Empresa para a primeira gestão. Reaberta a sessão, verificou-se a indicação e eleição dos srs. Abelirio Vasconcelos da Rocha, para o cargo de Diretor Presidente, Horst Hissnauer, para o cargo de Diretor Superintendente, elementos esses já qualificados, bem como Eng. Lincoln Holland, brasileiro, industrial, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.026.648, CPF/MF nº 037.606.858-20, residente e domiciliado à Rua Tomé de Souza nº 900, São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Industrial, permanecendo em aberto os demais cargos de Diretoria existentes na Empresa, para preenchimento posterior, de conformidade a necessidades administrativas. O Conselho de Administração e Diretoria perceberão honorários globais de acordo com os limites estabelecidos pela Legislação do Imposto Sobre a Renda, cabendo ao Conselho de Administração, conforme disposto pelo Estatuto Social, determinar os honorários individuais atribuídos a seus próprios membros e à Diretoria. Estando assim cumpridas todas as exigências legais, informou o Sr. Presidente que a Diretoria ora eleita promoveria o registro da Sociedade, na forma da Lei. Em seguida a reunião foi suspensa para a lavratura de sua respectiva Ata. Reiniciados os trabalhos, e após a leitura da mesma por mim, secretário, foi considerada aprovada e devidamente assinada pela Mesa e demais acionistas presentes. Desta Ata serão extraídas cópias de inteiro teor, que após rubricadas e assinadas pelos Srs. Acionistas, serão devidamente encaminhadas para o Registro do Comércio, juntamente com cópias autenticadas do Boletim de Subscrição inicial, parte integrante desta documentação. - Belém, 14 (quatorze) de dezembro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete).

CRESO COSME DA SILVA
Secretário

ABELIRIO VASCONCELOS DA ROCHA
Presidente

ABELIRIO VASCONCELOS DA ROCHA
HORST HISSNAUER
INDAP-Administração e Participações
Industriais Limitada
ABELIRIO VASCONCELOS DA ROCHA
HORST HISSNAUER
PAULO VITOR OPPENHEIM
CRESO COSME DA SILVA

1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as firmas supra de mim conhecidas em número de 05 (cinco) e devidamente assinaladas com a seta.

Natal, 21 de dezembro de 1977

Em testemunho ilegível da verdade

a) Ilegível

Tabelião Público

14º CARTÓRIO DE NOTAS-VAMPRE

Reconheço por semelhança as firmas (3) três Horst Hissnauer, (2) duas e Paulo Vitor Oppenheim. São Paulo, 19 de dezembro de 1977

Rubens Dantas Cortez

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO PARÁ - J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.01.78, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº ilegível a 1ª via do Contrato Social de Jossan do Pará S/A Trefilaria de Ferro e Aço.

Belém, 18 de janeiro de 1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Jossan do Pará S/A - Trefilaria de Ferro e Aço

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Capital Autorizado:	Cr\$ 10.000.000,00
Capital Subscrito:	Cr\$ 4.000.000,00
Capital Integralizado:	Cr\$ 600.000,00

Boletim de Subscrição correspondente ao capital inicial da Sociedade Anônima de capital autorizado "Jossan do Pará S/A - Trefilaria de Ferro e Aço", no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), representado por 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas ou endossáveis, livremente transferíveis, com direito a voto, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada ação, correspondente ao lote "A" do art. 5º do Estatuto Social, conforme subscrição realizada durante a Assembléia Geral de constituição da Empresa, aos 14 de dezembro de 1977.

Nº de Ordem	Subscritor	Quant. Ações Subscritas	Valor Realizado neste ato (15%)	Valor a Realizar até 14.12.78	Valor Total subscrito	Assinatura subscritores
-------------	------------	-------------------------	---------------------------------	-------------------------------	-----------------------	-------------------------

01. INDAP-Adm. e Part. Industriais Ltda.

R. Capitão Mór Gouveia,

1214, Natal/RN

CGC/MF 08368870/0001-20

Inscr. Estadual nº 20063808-4

3.600.000

Cr\$ 540.000,00

Cr\$ 3.060.000, Cr\$ 3.600.000,

(Ilegível)

02. Abelirio Vasconcelos da Rocha R. Dep. Aluisio Bezerra, 152 Natal/RN CPF/MF nº 003921464-87 RG nº 58.438/RN	100.000	Cr\$ 15.000,00	Cr\$ 85.000,00	100.000,00	(Ilegível)
03. Horst Hissnauer R. Pacheco de Miranda nº 79 São Paulo/SP - CPF/MF. 033.470.878-87 RG/Estr. 2.068.280	100.000	Cr\$ 15.000,00	Cr\$ 85.000,00	Cr\$ 100.000,00	(Ilegível)
04. Paulo Vitor Oppenheim Av. Lopes de Azevedo, 214, São Paulo/SP - CPF/MF 063198-68, RG 3.179.411	100.000	Cr\$ 15.000,00	Cr\$ 85.000,00	Cr\$ 100.000,00	(Ilegível)
05. Creso Cosme da Silva Rua Dom José Tomaz, 1130 - Natal/RN - CPF/MF 004692204-06 - RG. 84722/RN	100.000	Cr\$ 15.000,00	Cr\$ 85.000,00	Cr\$ 100.000,00	(Ilegível)
Total	4.000.000	Cr\$ 600.000,00	Cr\$ 3.400.000,00	Cr\$ 4.000.000,00	

1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as firmas Retro de mim conhecidas em
numero de (5) cinco e devidamente assinaladas com a
seta.

Natal, 21 de dezembro de 1977

Em testemunho (ilegível) da verdade
(ilegível)

Escrevente Autorizado

14º CARTÓRIO DE NOTAS-VAMPRE

Reconheço por semelhança as firmas (3) Horst
Hissnauer, Horst Hissnauer, Paulo Vitor Oppenheim

São Paulo, 19 de dezembro de 1977

Rubens Dantas Cortez
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DINIZ-2º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas de Rubens Dantas
Cortez e ilegível.

Belém, 03 janeiro de 1978

Em testemunho EMMCA da verdade
Eleonora Maria Moreira de Castro Alves
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, re-
unida em 18.1.78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº
153-78 a 1ª via do Contrato Social de Jossan do Pará
S/A - Trefilaria de Ferro e Aço.

Belém, 18 de janeiro de 1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 02277 - Reg. nº 1556 - Dia 18.03.78)

MT - EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A

(PORTOBRÁS)

Companhia Docas do Pará (CDP)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da COM-
PANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), para se reuni-
rem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se
no dia 14 de abril de 1978, às 10:00 horas, na sede so-
cial, à Avenida Presidente Vargas nº 41, 2º andar,
nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguin-
te ordem do dia:

- a) Tomada de contas da Diretoria Exe-
cutiva e conhecimento do seu relatório
sobre a marcha dos negócios sociais e
principais fatos administrativos, duran-
te o exercício de 1977;
- b) - Exame e discussão do balanço geral,
inclusive da demonstração de resulta-
dos, acompanhados de parecer do Conse-
lho Fiscal;
- c) - Eleição dos membros do Conselho
Fiscal para o corrente exercício;
- d) - Fixação da remuneração dos admi-
nistradores e dos membros do Conselho
Fiscal;
- e) - Determinação do montante dos divi-
dendos a serem distribuídos aos acionis-
tas e maneira de distribuição dos lucros li-
quidos apresentados.

Belém, 16 de março de 1978

JOSÉ GUIMARÃES BARREIROS

Presidente Substituto do Conselho de
Administração

(Ext. Reg. nº 1582 - Dias 18, 21 e 22/03/78)

R. Mendonça Comércio S. A.

CGC (MF) 04.908.299/0001-38

RELATÓRIO DA DIRETORIA

exercício ora findo;

3 - Contudo essa Diretoria permanece à disposição de V. Sas, na sede social, para quaisquer esclarecimentos com base nos referidos documentos.

Belém, (Pa), 16 de fevereiro de 1978
A DIRETORIA

Senhores Acionistas:
1 - Em atenção às normas legais e estatutárias, cabe-nos encaminhar a V. Sas., o Balanço Geral e o Demonstrativo dos Resultados referentes ao exercício de 1977;

2 - Das aludidas peças contábeis, poderão os ilustres acionistas, acompanhar o desenvolvimento das operações sociais, realizadas no

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

* A T I V O *		* P A S S I V O *	
Disponível		Exigível - Curto Prazo	
Caixa	210.514,20	Fornecedores	14.109.691,87
Depósitos Bancários à Vista	7.891.450,56	Contas a Pagar	150.243,11
		Promissórias a Pagar	1.200.000,00
Realizável - Curto Prazo		Obrigações Sociais	525.836,88
Mercadorias - estoque	15.399.003,24	Obrigações Tributárias	1.263.027,20
Valores a Receber	13.854.248,20	Obrigações Diversas	15.367.346,12
Créditos Diversos	644.031,24		32.616.145,18
Financiadores de Clientes	504.250,50		
Aplicações	4.755.112,86		
Imobilizado		Exigível - Longo Prazo	6.422.906,50
TÉCNICO		Obrigações Diversas	
Edificações	3.015.302,35		
Instalações	827.524,03	Não Exigível	
Móveis e Utensílios	235.182,45	Capital	10.000.000,00
Veículos	737.665,14	Reservas e Provisões	704.898,69
Correção Monetária	1.689.302,52	Outras Reservas	4.487.337,32
		Reintegração	888.589,60
FINANCEIRO			16.080.825,61
Investimentos	6.504.976,49		
Pendente	1.096.657,37		
Encargos de Operações Futuras	7.601.633,86		
Valores a Regularizar		Pendente	
		Valores a Regularizar	3.864.981,67
ATIVO REAL		PASSIVO REAL	58.984.858,96

Compensado

Vinculações 23.842.854,37
Cr\$ 82.827.713,33

TOTAL DO ATIVO

Soma e confere o ATIVO e PASSIVO do presente Balanço Geral, referentes às nossas atividades do ano civil de 1977, a importância de OITENTA E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL. SE-

Belém (Pa) 31 de dezembro de 1977.

aa) ANTONIO CESAR PINHO
BRASIL

RUY PINTO DE MENDONÇA
Diretor Superintendente
CPF 000.547.802-25

Presidente - CPF 000.519.262-53

LENORA DOS SANTOS
Diretora Financeira
CPF 017.508.602-87

Compensado

Vinculações 23.842.854,37
Cr\$ 82.827.713,33

TOTAL DO PASSIVO

TECENTOS E TREZE CRUZEIROS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS, cuja exatidão reconhecemos.

ARMANDO OSÓRIO DE MENDONÇA
CA - Diretor Comercial
CPF 002.517.802-44

MILTON DA SILVA TAVARES
CRC-Pa. 2263
CPF 004.299.882-49

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"* D É B Í T O *Encargos do Exercício

Despesas Administrativas 13.336.866,35
Despesas Tributárias 2.919.313,03
Despesas Financeiras 4.521.961,13

Distribuição do Resultado Disponível

Reserva Legal 210.205,52
Outras Reservas 900.411,04
Lucros em Suspensão 2.287.331,00

3.397.947,56

Provisão P/Devedores Duvidosos 120.628,21
Manutenção de Capital de Giro 685.534,66

4.204.110,43

TOTAL DO DÉBITO

Cr\$ 24.982.250,94

Soma e confere o DÉBITO e CRÉDITO da presente Demonstração de "Lucros e Perdas", referentes às nossas operações do ano civil de 1977, a importância de VINTE E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS, cuja exatidão reconhecemos.

* C R É D Í T O *Resultado das Operações Sociais

Resultado Comercial 19.778.127,30

Receitas Financeiras 2.460.114,10

Receitas Eventuais 2.744.009,54

TOTAL DO CRÉDITO

Cr\$ 24.982.250,94

Belém, (Pa), 31 de dezembro de 1977.
aa) ANTONIO CESAR PINHO RUY PINTO DE MENDONÇA
BRASIL - Presidente Diretor Superintendente
CPF 000.519.262-53 CPF 000.547.802-25

R. Mendonça Comércio S. A.

ARMANDO OSORIO DE MENDONÇA -
 QA. - Diretor Comercial
 CPF 002.517.802-44

LENORA DOS SANTOS
 Diretora Financeira
 CPF 017.508.602-87

MILTON DA SILVA TAVARES
 CRC - Pa. 2263
 CPF 004.299.882-49

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de R. MENDONÇA COMÉRCIO S.A., procederam ao exame do Balanço Geral, Demonstrativo da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e demais documentos

relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977, razão pela qual recomendamos suas aprovações pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém (Pa), 28 de fevereiro de 1978.

aa) CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINO
 CPF 000.364.552-53

ELEAZAR NOBRE BEZERRA DE SOUZA
 CPF 049.102.652-87

ARMANDO MIRANDA PINHEIRO
 CPF 000.224.112-91
 (Ext. Reg. nº 1544 - Dia: 18/03/78)

Cervejaria Paraense S/A — CERPASA —

C.G.C. Nº 04.894.085/0001-50

COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

Para os fins e efeitos previstos no artº 133, da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, a Diretoria comunica aos acionistas que se acham à sua disposição os documentos a que alude o dispositivo legal invocado, relativos ao exercício social encerrado a 31-12-1977, na sede social à Rodov. Arthur Bernardes, s/nº, bairro do Tapanã, nesta cidade.
 Belém (PA), 17 de março de 1978.

a) BENJAMIM MARQUES

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1575 - Dias 18, 21 e 22/03/78)

Companhia Agropecuária do Rio Jabuti

C.G.C. nº 05.511.399/0001-99

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Fazenda Rio Jabuti, Km 1.739 da Rodovia BR-010, Município de Irituia, PA, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Irituia, 6 de março de 1978.

LUIZ DUMONT VILLARES
 Presidente

(T. nº 02264 - Reg. nº 1529 - Dias: 17, 18 e 21/03/78)

Companhia Agropecuária Sete Barras

C.G.C. MF. 04977289/0001-89

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará em nossa sede social sita à Rua Avertano Rocha, 392, nesta Capital, às 14:00 horas do dia 20 de abril do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

— Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977.

— Outros assuntos de interesse social.

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, sita à Rua Avertano Rocha, 392, nesta Capital, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém-Pará, 14 de março de 1978

DANTE PEDUZZI - Presidente

JOSÉ FREDERICO BARROS GOMES

Conselheiro

(Ext. Reg. nº 1577 - Dias 18, 21 e 22/03/78)

Lima, Irmãos S/A — Indústria e Comércio

C. G. C. — 04.893.970/0001-14

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, localizada à Rua 15 de Novembro, 324, nesta Cidade, no horário normal, os documentos de que trata o Art. 133 e seus §§ da Lei nº 6.404 de 15.02.76, relativos ao exercício de 1977.

Belém, 15 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1586 - Dias 18, 21 e 22.03.78)

Agro — Pecuária Belcon S/A

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA — PA

CGC — MF 05.426.705/0001-99

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos aos senhores acionistas da AGRO — PECUÁRIA BELCON S/A., a se reunirem em sua sede social, em Conceição do Araguaia - Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 06 de abril de 1978, às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) Re-ratificar as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15.02.78.

B) Aumento do Capital Social.

C) Outros assuntos de interesses sociais.

Conceição do Araguaia-Pa, 16 de março de 1978.

PAULO PEREIRA BORGES

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. nº 1594 - Dias 18, 21 e 22.03.78)

Almeida Prado Comercial e Pecuária S/A.

C.G.C. M.F. nº 04.806.543/0001-51

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, nesta Capital, na Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar - sala 1.401, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31/12/77.

Belém, 10 de março de 1978.

AA) JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA PRADO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1525 - Dias: 17, 18 e 21/03/78)

Cia. Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre

C.G.C. nº 05.426.234/0001-19

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da CIA. INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 27 de abril de 1978, às 9,00 (nove) horas, em sua sede social localizada em Barreira de Campos, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977.

b) - outros assuntos de interesse social.

Comunicamos, outrossim, que se acham à disposição dos Senhores Acionistas na Sede Social, os documentos a que se refere os nºs I e II do artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Santana do Araguaia-PA, 06 de março de 1978.

ass) EDUARDO CELESTINO RODRIGUES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1524 - Dias: 17, 18 e 21/03/78)

Colina S/A - Agropecuária

C.G.C. MF. 04.987.327/0001-50

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores Acionistas da COLINA S/A - AGROPECUÁRIA para participarem da reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 29 de abril de 1978, às 16 horas, na sede social, na Rua 15 de Novembro nº 226, 14º andar, sala 1414, na cidade de Belém, Estado do Pará, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977;

b) - outros assuntos de interesse da Sociedade, pertinentes à matéria.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, e no escritório administrativo, situado na Rua Ipiranga nº 1284, em Piracicaba (SP), os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

BELÉM (PA), 09 de março de 1978.

ROBERTO DEDINI

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1523 - Dias: 17, 18 e 21/03/78)

**Frigoríficos e Matadouros
do Pará S/A, — FRIMAPA****AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se acham à sua disposição, na sede desta Empresa, à Estrada do Matadouro s/nº, no expediente normal, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6404, de 15.12.76, relativos ao exercício de 1977.

Belém, 18 de março de 1978.

JOSÉ DE MIRANDA CASTELO BRANCO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1610 - Dias 18, 21 e 23.03.78)

**Comércio de Máquinas e
Motores do Brasil S/A
COBRAS**

C.G.C. 04.916.664/0001-56

A V I S O

Comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, sita à Trav. Humaitá, nº 967, no horário comercial os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6.404 de 15.02.76.

A) DIRETORIA

(T. nº 02263 - Reg. nº 1519 - Dias 16, 17 e 18.03.78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Instituto de Terras do Pará
ITERPA**

Termo Aditivo de Contrato de Locação do Imóvel situado à Rua Farias de Brito, nº 56/58, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, firmado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

- e o Sr. Sérgio Felix da Silva.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 1978, presente de um lado o Instituto de Terras do Pará - ITERPA -, representado pelo seu Presidente Dr. Iris Pedro de Oliveira e de outro o Sr. Sérgio Felix da Silva, resolvem celebrar este aditivo, tomando como base o Empenho Global nº 095/78 de 01.02.78, no valor de Cr\$ 456.300,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil e Trezentos Cruzeiros), referente ao aluguel dos meses de janeiro à setembro de 1978, na forma expressa na cláusula seguinte:

Cláusula I - A classificação da despesa que se refere a cláusula décima oitava do contrato original, obedecerá a seguinte programação:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros
Belém (PA), 21 de fevereiro de 1978

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

Locatário

Dr. Iris Pedro de Oliveira

Presidente

Sérgio Felix da Silva

Locador

TESTEMUNHAS:

aa) Hegiveis

CARTÓRIO CHERMONT-1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada uma (1).

Belém, 18 de março de 1978

Em testemunho R. S. da Verdade

Raimundo Sena

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura retro.

Em sinal A.K.B.M. da verdade

Belém, 15 de março de 1978

Arthur Kós B. Miranda

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas assinaturas retro assinadas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade

Belém, 10 de março de 1978

Wolter Robilotta

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 1591 - Dia 18.03.78)

Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB

DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ
— DEPA —

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital ficam notificadas a comparecer nesta Delegacia, sita à Travessa Caldeira Castelo Branco, nº 1403, no prazo de 10 (dez) dias contados do dia imediato à publicação deste, para efeito de pagamento de multa, as firmas: JOSÉ BARROS SILVA, Processo 000958/75 Auto de Infração nº 136234/75 homologado no dia 19.05.75, valor da multa Cr\$-350,00; PEDRO PAULO ALEXANDRE DA SILVA (Posto Santa Maria) Processo nº 000953/75, Auto de Infração nº 136229/75, homologado no dia 21.05.75, valor da multa Cr\$-350,00; ANTÔNIO BATISTA DA SILVA, Processo nº 000948/75, Auto de Infração nº 136221/75 homologado no dia 07.05.75, valor da multa Cr\$-350,00; FRANCISCO FERREIRA FILHO, Processo nº 000944/75, Auto de Infração nº 136217/75, homologado no dia 05.05.75, valor da multa Cr\$-200,00; S. BARBOSA IRMÃO, Processo nº 000939/75, Auto de Infração nº 136212/75 homologado no dia 05.05.75, valor da multa Cr\$-200,00; ALICE TAVARES PAIVA (Supermercado Any), Processo nº 000692/75, Auto de Infração nº 136200/75 homologado no dia 10.04.75, valor da multa Cr\$-200,00; ANA FERREIRA RAMOS, Processo 000690/75, Auto de Infração nº 136.198/75 homologado no dia 07.04.75, valor da multa Cr\$-200,00; JOSÉ MAGALHÃES (Bar e Mercadoria Araújo), Processo nº 000684/75, Auto de Infração 136192/75 homologado no dia 07.04.75, valor da multa Cr\$-300,00; RAIMUNDO DO COUTO REIS, Processo nº 000681/75, Auto de Infração nº..... 136189/75, homologado no dia 02.04.75, valor da multa Cr\$-200,00; RAIMUNDO PEREIRA GOMES, Processo nº 000678/75, Auto de Infração nº 136186/75, homologado no dia 07.04.75, valor da multa Cr\$-200,00; R. M. ABDOM (A Libaneza) Processo nº 000674/75, Auto de Infração nº..... 136182/75 homologado no dia 09.04.75, valor da multa Cr\$-200,00; CERILAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CERILAR), Processo nº 000226/75, Auto de Infração nº 135674/75, homologado no dia 20.02.75, valor da multa Cr\$-200,00; MANOEL VARIS DE OLIVEIRA, Processo nº 000374/75, Auto de Infração nº 135993/75, homologado no dia..... 04.03.75, valor da multa Cr\$-300,00; ALBINO FONSECA, Processo 000558/75, Auto de Infração nº 136034/75, homologado no dia 26.03.75, valor da multa Cr\$-300,00; B. FERREIRA GUIAR (Lancho-

nete Popular), Processo nº 001314/77, Auto de Infração nº 189730/77, homologado no dia 28.07.77, valor da multa Cr\$-877,00; ROBERT T. LIMA (A. Popular), Processo nº 001091/75, Auto de Infração nº 136.103/75, homologado no dia 21.08.75 valor da multa Cr\$-300,00; JOSÉ BASTOS GABY (Ciranda Lanche) Processo nº 001139/75, Auto de Infração nº 136331/75, homologado no dia 27.07.77, valor da multa Cr\$-3.500,00; MARIA DE PINHO ARAÚJO (Casa Renascença), Processo nº 001900/75, Auto de Infração nº 188557/75 homologado no dia 15.10.75, valor da multa Cr\$-350,00; RAIMUNDA AMÉLIA DA COSTA PANTOJA, Processo nº 001458/75, Auto de Infração nº 136272/75, homologado no dia ... 29.07.75, valor da multa Cr\$-200,00; AUGUSTO LOBATO MARQUES (Mercearia N. S. do Perpétuo Socorro), Processo nº 001443/76, Auto de Infração nº 189004/76, homologado no dia 16.08.77, valor da multa Cr\$-900,00; FECURY & FREITAS (CASA CIZA), Processo nº 001577/76, Auto de Infração nº 189047/76, homologado no dia 14.09.77, valor da multa Cr\$-580,00; N. P. CARDOSO (Bar Flamengo), Processo nº 001941/76, Auto de Infração nº 189119/76 homologado no dia 27.07.77, valor da multa Cr\$-900,00; J. MARÇAL RODRIGUES, Processo nº 002155/76, Auto de Infração nº 189186/76, homologado no dia 10.12.76, valor da multa Cr\$-.... 501,00; LEÃO SANTOS LTDA. (AVEC), Processo nº 000970/77, Auto de Infração nº 189585/77 homologado no dia 24.05.77, valor da multa Cr\$-1.440,00; RAIMUNDO NONATO BASTOS, Processo nº 000861/77, Auto de Infração nº 189343/77, homologado no dia 16.05.77, valor da multa Cr\$-700,00; JOÃO FONSECA (Casa Fonseca), Processo nº 000981/76, Auto de Infração nº 188947/76, homologado no dia 30.06.76, valor da multa Cr\$-250,50, cujos endereços são incertos e não sabidos.

O não cumprimento do presente Edital implicará em sanções na forma e sob as cominações da legislação em vigor.

Belém, 07 de março de 1978.

ROSA MARIA ALVES SALAME

Chefe da SIFIS

(Ext. Reg. nº 1602 - Dia 18.03.78)

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santarém

DECRETO Nº 288/78, DE 09 DE MARÇO DE 1978
Altera disposições do Decreto 208/76.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o Decreto-Lei Estadual 164 de 23.10.70, artigo 121, XVI e a Lei Federal 4.132 de 10.09.62:

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto 208/76 de 12 de janeiro de 1976 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação por interesse social uma área de terras, situada na zona urbana da sede do Município de Santarém

“Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública

para fins de desapropriação por interesse social uma área de terras, situada na zona urbana da sede do Município de Santarém a seguir descrita:

"Área de 31,44 Ha, situada no Bairro do Diamantino (antiga Interventoria Federal), limitando-se ao Leste com a Rodovia PA-370 - Engº Luiz Alves por onde mede 305 (trezentos e cinco) metros a partir da Avenida Tupaiulândia no sentido S-N até a Avenida Barão São Nicolau, seguindo desse ponto no sentido L-W numa extensão de 153,00 (cento e cinquenta e três) metros e limita-se ao Norte com a Avenida Barão de São Nicolau; e desse ponto toma o sentido S-N numa extensão de 131,00 (cento e trinta e um) metros e limita-se com a Travessa dos Cabanos; a seguir toma o sentido L-W numa extensão de 605,00 (seiscentos e cinco) metros limitando-se com a Avenida Muiraquitã até a esquina da Travessa Humaitá; a West mede 432,00 (quatrocentos e trinta e dois) metros e limita-se com a Travessa Humaitá até a esquina da Avenida Tupaiulândia; desse ponto toma o rumo W-L numa extensão de 805,00 (oitocentos e cinco) metros limitando-se com a Avenida Muiraquitã até alcançar a Rodovia PA-370, com um perímetro de 2.431,00 (dois mil quatrocentos e trinta e um) metros.

Art. 2º - São mantidos os demais artigos do referido Decreto 208/76.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém (PA), 09 de março de 1978.

PAULO IMBIRIBA LISBOA

Prefeito Municipal

ADILSON CARVALHO SIRAIAMA

Chefe de Gabinete

(Ext. Reg. nº 1574 - Dia 18.03.78)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Primavera.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Primavera, representado (a) por Antonio Cardoso, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1978, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, destinado à construção de novo prédio da Prefeitura Municipal de Primavera.

Cláusula Segunda - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 236-SF-78 - Cr\$ 250.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; - 07 - Administração; - 031 -

Assistência Financeira; - 2.088 - Auxílio de Apoio aos Municípios; - 4.3.7.3 - Entidades Municipais.

Cláusula Terceira - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

Cláusula Quarta - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/78 devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

Cláusula Quinta - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 448 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 16 de março de 1978

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Primavera

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. nº 696 - Dia 18.03.78)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados, que se acham a disposição dos mesmos na sala onde funciona a Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), o Edital de Tomada de Preços nº 09/78, referente à obra de construção civil das Oficinas Regionais.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

28 de março de 1978, às 10:00 horas, na sala onde funciona a Vice-Diretoria Geral do DERPA.

VALOR DA CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO:

Cr\$-5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), a ser depositada na Tesouraria do DERPA até às 10:00 horas do dia 27.03.1978, em Moeda corrente do País, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Carta de Fiança Bancária, mediante processo regular através do Serviço de Contabilidade da Divisão Financeira, que a processará sem maiores formalidades.

Belém, 16 de março de 1978.

Engº **HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO DUARTE**

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº **VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS**

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 1560 - Dias: 18, 21.03.78)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados, que se acham a disposição dos mesmos, na sala onde funciona a Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), sita na Av. Almirante Barroso nº 3639, nesta cidade de Belém do Pará, os Editais de CONCORRÊNCIA PÚBLICA abaixo especificados:

Nº 05/78

Melhoramento e Pavimentação da Rodovia PA-124, trecho: Capanema Sta. Luzia/Salinópolis.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

31 de março de 1978, às 10:00 horas, na sala onde funciona a Vice-Diretoria Geral do DERPA

VALOR DA CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO:

Cr\$-120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros)

a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até às 10:00 horas do dia 30.03.1978.

Nº 06/78

Melhoramentos da Rodovia PA-332, trecho BR-010/Marabá.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

04 de abril de 1978, às 10:00 horas, na sala onde funciona a Vice-Diretoria Geral do DERPA

VALOR DA CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO:

Cr\$-35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros), a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até às 10:00 horas, do dia 03.04.1978.

OBSERVAÇÃO: As Cauções de que trata o presente Aviso, poderá ser depositada em moeda corrente do país, Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Carta de Fiança Bancária e mediante processo, regular através do Serviço de Contabilidade da Divisão Financeira que a processará sem maiores formalidades.

Belém-Pa., 16 de março de 1978.

Engº **HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO DUARTE**

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº **VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS**

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 1559 - Dias: 18, 21.03.78)

Ministério da Agricultura

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1977, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 08 DE MARÇO DE 1977, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ, OBJETIVANDO OS TRABALHOS DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO SOBRE O MERCADO AGRÍCOLA.

CULTURA DO ESTADO DO PARÁ, OBJETIVANDO OS TRABALHOS DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO SOBRE O MERCADO AGRÍCOLA.

Aos seis dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e oito, o Ministério da Agricultura, doravante denominado **MINISTÉRIO**, representado pelo seu Diretor Estadual, Dr. Laudelino Pinto Soares conforme delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 922 de 28 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 1978 e a Secretaria de Agricultura do Estado do Pará, doravante denominada **SECRETARIA**, representada pelo seu Titular Dr. Antonio Itayguara Moreira dos Santos, resolveram aditar, ao Convênio celebrado em 15 de fevereiro de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 08 de março de 1977, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar prosseguimento às atividades pertinentes ao Serviço de Informação do Mercado Agrícola - SIMA, por parte da **SECRETARIA**, com o apoio do **MINISTÉRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem obrigações das partes:

I - DO MINISTÉRIO

a) Concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à conta dos recursos alocados na Atividade 1311.04140442.057 - Estudos e Pesquisas sobre o Mercado Agrícola - Elemento de Despesa 3.2.7.9. - Transferências Correntes - Diversas. Empenho nº.

II - DA SECRETARIA

a) Executar o objeto do parecer Termo Aditivo, definido na Cláusula Primeira.

b) Cumprir rigorosamente as Instruções Gerais, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 234 de 05 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 1977, às quais passam a constituir parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Grupo Central de Execução Orçamentária através da Resolução do GCEO nº 007 de 27 de fevereiro de 1978 em concordância com a Portaria SG nº 33 de 27 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 07 de junho de 1977.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo, será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

LAUDELINO PINTO SOARES

Diretor Estadual do Ministério da Agricultura
ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis. (Ext. Reg. nº 1568 - Dia: 18.03.78)

Secretaria de Estado de Educação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O Sr. ARTHUR NUNES PIEDADE COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta Cidade sito na Praça da República, nº 1020, neste representada por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA E LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, Proprietário e Locador Sr. Arthur Nunes Piedade, brasileiro, paraense, casado, residente na Av. José Bonifácio, 1858 - Belém, contratam a locação do imóvel sito no Município de Maracanã de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 01.01.78 e terminando em 31.12.1978.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$-1.352,00 (Hum mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento em Cr\$-16.224,00 (Dezesseis mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, sito na Praça da República nº 1020 - Edifício Costa Leite.

CLÁUSULA QUARTA: Fica expressamente vedado à OUTORGADA, transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUINTA: Correrão por conta do OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para as instalações da 11a. Divisão Regional de Educação, município de Maracanã

da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

CLÁUSULA OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer do presente contrato motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, ditas multa, em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujos montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das despesas oriundas do presente Contrato, correrão à conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em 4 (quatro) vias para um só efeito juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém, (PA), 13 de fevereiro de 1978.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

OUTORGADA

Sr. Arthur Nunes Piedade

OUTORGANTE

TESTEMUNHAS:

DARCI COSTA OLIVEIRA

a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 1541 - Dia: 18.03.78)

*Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santarém

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO
E D I T A L

INTERDIÇÃO DE MARIA VALNICE OLIVEIRA
A Doutora Sidney Floracy Sant'Ana da Silva,
Juiza de Direito da Segunda Vara, respondendo pela
Primeira Vara desta Comarca de Santarém, Estado do
Pará, etc...

FAZ SABER à todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, aos termos da ação de Interdição e Curatela em que é requerente Artemisia Lemões de Oliveira e requerida Maria Valnice Oliveira, decretou a interdição e curatela desta, conforme se vê da sentença seguinte: "Requerido, por Artemisia Lemos de Oliveira, a interdição de Maria Valnice Oliveira sob alegação de que a mesma é portadora da patologia mental, em consequência de que, foi aposentada por invalidez. A inicial foi instruída com os documentos necessários. Interroga a interditanda em juízo, e requerida a perícia médica foi juntado aos autos o laudo de exame. O senhor representante do Ministério Público, em seu parecer de folhas opinou favoravelmente de que fique a interditanda sob a curatela de sua genitora D. Artemisia Lemões de Oliveira. Em audiência nada mais foi requerido além do já constante dos autos. Isto posto: comprovada a incapacidade da interditanda, através do exame médico e da perícia médica, cujo laudo se encontra anexo aos autos e tendo em vista tudo mais que ficou apurado, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Maria Valnice Oliveira e nomear curadora a mesma, sua genitora dona Artemisia Lemos de Oliveira. Inscreva-se esta nos registros de Pessoas Naturais e publique-se na forma do Art. 1.184, do Código de Processo Civil e Art. 92 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, dos Registros Públicos. Custas "ex-lege". Santarém-Pará, 28 de maio de 1976. a) Dra. Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juiza de Direito da 1ª Vara". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três (3) vezes pela Imprensa Oficial do Estado, com intervalo de dez (10) dias, e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, a) ilegível, Escrivão, datilografei e subscrevi.

DRA. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juiza de Direito da 2ª Vara, resp. p/1ª Vara
(T. nº 02211 - Reg. nº 1295 - Dias 08, 18 e 28.03.78)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Ponta de Pedras

EDITAL DE PROCLAMAS
Religioso com Efeito Civil

EDWARD DE ARAÚJO MALATO RIBEIRO
Oficial do Registro Civil

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 180, nº I, II e IV, do Código Civil Brasileiro, José Maria Barros Rodrigues e Luzia Tavares Teixeira, ele natural de Cuxipiarí, Município de Cametá, deste Estado, nascido em 02 de junho de 1947, profissão Bancário, estado civil Solteiro, domiciliado e residente à Avenida Bernardo Sayão, 331, em Belém do Pará, filho de José Rodrigues Vila Real e Raimunda Nonata Barros Rodrigues, brasileiros, casados, residentes e domiciliados à Travessa Padre Antonio Franco, nº 153, na cidade de Cametá, deste Estado, ela natural deste Município de Ponta de Pedras, nascida em 10 de março de 1947, profissão Funcionária Pública Estadual, estado civil solteira, domiciliada e residente nesta cidade, filha de Miguel Teixeira da Silva, agricultor, e dona Maria do Céu Tavares Teixeira, de prendas do lar, ambos brasileiros, casados, naturais deste Município e residentes nesta cidade. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume, uma cópia enviada ao Bispo Prelado D. Angelo Maria Rivato, uma anexada aos autos, e uma para efeito de publicação pelo DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, na forma da Lei.

PONTA DE PEDRAS, 06 de fevereiro de 1978.

EDWARD DE ARAÚJO MALATO RIBEIRO
Oficial

(T. nº 02275 - Reg. nº 1552 - Dia: 18/03/78)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a José de Lima Nogueira (Emitente), Luiz Gonzaga Martins Bringel (Avalista), Miguel das Graças Araújo Rodrigues, Soc. Merc. Agropec. Terra Santa Ltda, Emanuel Moreira Viana, Eletrodiscos Ltda, Domingos Oliveira de Moraes, Distr. Souza Ltda. Ind. Com., R. Silva Import. S/A, H. C. de Oliveira Com. Imp., Abast. da Amazônia Com. Imp., José C. Cruz, Cexcel - Cerealista Ceres Ltda, Albino Pinheiro Arlindo Vilhena, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte de Cia. Real de Invest, Banco Real S/A, Financ. General Motors, Vasp. S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Casa Nunes Martins S/A, Sola S/A, Inds. Alimentícias, Susanvi Prods. Quim. Cosm. Ltda, Trucos Ind. Com. de Modas, Banco Lar Brasileiro S/A, Banco da Amazônia S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, Duas (2) notas promissórias, Uma (1) letra de câmbio, Um (1) cheque nº 59285247, e Dezoito (18), duplicatas de contas mercantis nºs 15571-02-05, SCI 4650, 298213-a, 535-B, 12926-a, 568, 1615, 6926, 1392-1, 136980, 1675, 7031, 77-000386, 326-a, C-214011, 16 B, 3979-b, 5-578-77, nos valores de Cr\$ 496,99/ Cr\$ 75.000,00/ Cr\$ 1.610,20/ Cr\$ 1.402,70/ Cr\$ 1.000,00/ Cr\$ 15.421,45/ Cr\$ 3.433,80/ Cr\$ 10.105,00/ Cr\$ 11,80,00/ Cr\$ 34.100,00/ Cr\$ 5.036,00/ Cr\$ 261.000,00, Cr\$ 81.979,00/ Cr\$ 39.375,00/ Cr\$ 5.346,00/ Cr\$ 2.200,00/ Cr\$ 27.624,24/ Cr\$ 2.817,00/ Cr\$ 2.790,00/ Cr\$ 100.000,00/ Cr\$ 29.630,00/ Cr\$ 74.697,40/ Vencimentos Vários por V. Sas, emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Cia Real de Invest., Banco Real S/A, Financ. General Motors, Vasp S/A, Irmãos Morhy Ltda, Cibrig. do Nordeste Ind. Eletr. S/A, Trol S/A, Flavio Carneiro e Cia Ltda, Zupeba Plast. Ltda, Frig., Santo Antonio S/A, Casa Nunes Martins S/A, Sola S/A, Inds. Alimentícias, Ind. de Limas Ltda, Susanvi Prods. Quim. Cosm. Ltda, Trucos Ind. Com. de Modas Ltda, Confama Confecç da Amaz. S/A, Agrovale Agropecuária do Vale Ltda, Casa dos Pneus Ltda, Palmazon S/A, Coml. e Transp., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, Letra de Câmbio, Cheque e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sa. cientes desde já de que os protestos respectivos, serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 16 de março de 1978

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 1542 - Dia: 18/03/78)

Comarca da Capital

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO
EDITAL DE PRAÇA

O Doutor PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem e tendo em vista respeitável despacho do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito que preside o feito, que no próximo dia seis (6) de abril do corrente ano, às onze (11) horas, na porta da sala de audiências deste Juízo, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, s/nº, irá a leilão público o bem penhorado no Processo de Execução movido por BANCO DA AMAZÔNIA S/A contra CERÂMICA NOVA LTDA., MÁRIO MAIR BEMERGUY, PIEDADE BENDAHAHAN BEMERGUY, JÚLIO CÉSAR A. BENDAHAHAN e RUTH BURLAMAQUI BENDAHAHAN, constante de: - ILHA denominada VIÇOSA, situada na Baía de Santo Antônio e o Furo do Pinheiro, Município e Comarca desta Capital, contendo aproximadamente quatro milhas de circunferência, confinando de um lado com o Furo dos Bagres e de outro com o Furo do Maguary e Benfica, apresentando as seguintes características: pequeno porto para atracação de embarcações de leve calado (montaria ou batelão), contendo algumas edificações (tipo barraca de propriedade de terceiros, bem como algumas plantações, tendo ainda da mesma algumas árvores nativas, principalmente açaizeiros, constituindo-se em setenta por cento de terras alagadas e cortadas por diversos igarapés, que recebem influência dos Furos acima citados, sendo local de acesso dificultoso, porém com matéria-prima abundante cerâmica. Está devidamente transcrito no Registro de Imóveis desta Comarca, 2º Ofício, às fls. 287 do livro 3-T, sob o número de ordem 27.874 da Comarca desta Capital, avaliada em Cr\$ 600.000,00. - Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, ciente de que a venda será feita à vista ou com fiador idôneo por três dias a quem maior lance oferecer, por motivo de não ter havido licitante na hasta pública, já realizada. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissão do porteiro, escrivão e demais despesas, inclusive carta de arrematação. O presente edital servirá também para intimação dos executados, caso não sejam encontrados para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos seis (6) de março de 1978. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Belém do Pará
(Ext. Reg. nº 1576 - Dia - 18.03.78)

Tribunal de Justiça do Estado EDITAL

Faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciários das Comarcas de Primeira Instância, que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para os pedidos de remoção

para o Termo Judiciário de Prainha, Comarca de Monte-Alegre.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de março de 1978.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 684)

Tribunal de Justiça do Estado

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 30 de março para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Eduardo Antônio Vilhena Padrão (dr. Raimundo Puget)

Agvdo: Companhia Bandeirante de Seguros Gerais (dr. Luiz Roberto Meira)

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Idem, Idem, Idem

Agvte: Fazenda Pública Estadual (dr. Bichara Frainha Neto, Subprocurador)

Agvda: Herança de Joaquim da Piedade Gomes (dr. Aluizio Meira)

Relator: EDGAR LASSANCE CUNHA

Idem, Idem, Idem

Agvte: Francisco das Chagas Nunes Filho (dr. Pedro Daltro Cunha)

Agvdo: Domingos Emmi, advogado em causa própria:

Relator: Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA

APELAÇÃO CÍVEL DE STA. IZABEL DO PARÁ

Aptes: Raimundo Viana de Oliveira e s/mulher (dr. Raphael C. Lucas Filho e Maria Angelica R. Lopes)

Apdo: Pedro Queiroz de Miranda (dr. Antônio Cezar Borges).

Relator: Desembargador ANTÔNIO KOURY

APELAÇÃO CÍVEL DE BREVES

Apte: Benedito de Souza Medeiros (dr. Iracelyr Rocha)

Apdos: Maria de Lourdes Brasil e esposo, e Bruynzeel de Madeiras S.A. (BRUMASA) (drs. Luiz Carlos de Souza e Aurelio Buarque)

Relator: Desembargador ANTONIO KOURY

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Saney S.A. (dr. Edison M. Almeida)
Apdo: Paulo Fernando da Silva Monteiro (dr. Nelson Faria)

Relator: Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 17 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 710)

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 05 de abril para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Reqte: O adv. Francisco Ferreira dos Santos (dr. Gervásio de Miranda Meireles)

Reqdo: O Exmo. Sr. Governador do Estado

Relator: Desembargador SILVIO HALL DE MOURA

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 17 de março de 1978.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 710)

Repartição Criminal

EDITAL

O DOUTOR HUMBERTO DE CASTRO - JUIZ DE DIREITO DA 3a. Vª PENAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Carlos Ailson Peixoto, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado GENÉSIO SANTOS, paraense, casado, de 42 anos de idade, pedreiro, filho de João dos Santos e Raimunda da Silva, res. à Passagem Sta. Júlia, s/n (Cremação), como incurso nas penas do artigo 180 de (RECEPÇÃO DE FURTO) do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 12 do mês de abril próximo, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de março de 1978.

Eu, Maria Mercês da Silva, escrevô, o subscrevô.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO

Juiz de Direito da 3a. Vª. Penal

(G. Reg. nº 672)

EDITAL

O DOUTOR HUMBERTO DE CASTRO - JUIZ DE DIREITO DA 3a Vª PENAL faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor BENEDITO ALVARENGA, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado SEBASTIÃO FELIPE CARNEIRO, brasileiro, paraense, solteiro, pintor, de 21 anos de idade, res. à Trav. 14 de Março n. 2.029, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º inc. I e II comb. com o art. 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob

pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06 do mês de abril próximo, às 10:00 horas, a fim de assistir o depoimento das testemunhas no processo crime de furto do qual é acusado.
Repartição Criminal, 14 de março de 1978.

Eu, Maria Mercês da Silva, escrevô, o
subscrevi.
Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito da 3a. Vª Penal"
(G. Reg. nº 672)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ACÓRDÃO Nº 10.193

Processos nºs. 38.508, 37.788 e 36.908

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofícios nº 1061, de 18.11.77, 1098 de 24.11.77 e 1084 de 24.11.77, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 38.508 - Terezinha de Oliveira Quadros, na função de Operador de Raio-X, Referência VI, do Quadro Suplementar, lotada no Centro de Saúde nº 1, do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 0287, de 16 de novembro de 1977, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, Parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143, 145, parágrafo 2º e 167 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 13.585,20 (Treze mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 895,00
- Adicional por tempo de serviço - 10%	89,50
- Vantagens pessoais	147,60

Provento mensal	1.132,10
Provento anual	13.585,20;

Processo nº 37.788 - Ruth Roland Macedo da Silva no cargo de Professor Regente, Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotada na Escola Estadual "São Vicente", Município de Ananindeua, da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0300, de 21 de novembro de 1977, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a, "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 15.120,00 (Quinze mil, cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 900,00
- Adicional por tempo de serviço - 40%	360,00

Provento mensal	1.260,00
Provento anual	15.120,00;

Processo nº 36.908 - Maria Maia Paraense no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotada na Escola em Regime de Convênio "São Pio X", da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0289, de 17 de novembro de 1977, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a "in fine" da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 10.920,00 (Dez mil, novecentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 650,00
- Adicional por tempo de Serviço - 40%	260,00

Provento mensal	910,00
Provento anual	10.920,00;

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (03) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 479)

ACÓRDÃO Nº 10.194 (Processo nº 38.837)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 1192, de 26.12.1977, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 0330, de 15 de dezembro de 1977, que aposenta Adalgisa Soares Costa no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Núcleo de Ensino Supletivo da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 1.000,00
- Adicional por Tempo de Serviço-40%	400,00

Provento Mensal	1.400,00
Provento Anual	16.800,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 479)